

**Câmara Municipal de Muzambinho
Muzambinho – Minas Gerais**

REGIMENTO

INTERNO

DA

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Resolução nº 019 de 1990, alterada pelas Resoluções nºs 015 de 2001; 04/2004; 05/2004; 06/2004; 07/2004; 09/2004; 10/2004; 11/2004; 12/2004; 13/2004; 14/2004; 15/2004; 16/2004; 01/2005; 02/2005; 03/2005; 04/2005; 07/2005; 08/2005; 09/2005; 10/2005; 11/2005; 14/2005; 04/2006; 05/2006; 06/2006; 07/2006; 08/2006; 10/2006; 12/2006 e 13/2006.

Muzambinho, 21 de Dezembro de 2006.

2ª edição – 2006

CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO

Secretaria e Assessoria

Rua Cel. Francisco Navarro, 233 – Centro

Muzambinho – MG

CEP 37890-000

PABX: (35) 3571-1511 – (35) 3571-1301 Telefax: (35) 3571-2382

0800-283-1298

www.camaramuz.mg.gov.br

e-mail: camara@sulminet.com.br

Muzambinho. Câmara Municipal.

Regimento Interno da Câmara Municipal:

Resolução nº 019 de 1990, alterada pelas Resoluções nº 015 de 2001; 04/2004; 05/2004; 06/2004; 07/2004; 09/2004; 10/2004; 11/2004; 12/2004; 13/2004; 14/2004; 15/2004; 16/2004; 01/2005; 02/2005; 03/2005; 04/2005; 07/2005; 08/2005; 09/2005; 10/2005; 11/2005; 14/2005; 04/2006; 05/2006; 06/2006; 07/2006; 08/2006; 10/2006; 12/2006 e 13/2006.

**Câmara Municipal de Muzambinho
Muzambinho – Minas Gerais**

**REFORMULAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
(Gestão 2001/2002)**

MESA DIRETORA DA CÂMARA:

**PRESIDENTE – DR. LUIZ FERNANDES FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE – SR. CÉLIO ACÁCIO MAGALHÃES
1º SECRETÁRIO – SR. GILMAR MARTINS LABANCA
2º SECRETÁRIO – SR. JOAQUIM SILVA DE LIMA**

DEMAIS VEREADORES:

**DR. CARLOS PRADO COIMBRA
SR. CARLOS ROBERTO GONÇALVES
SR. HUGO HERALDO MAGALHÃES
SR. JOSÉ ALVES FERREIRA
SR. JOSÉ DE OLIVEIRA RUELA
DR. MÁRIO DONIZETTI MENEZES
SR. REGINALDO ESAÚ DOS SANTOS**

COMISSÃO DE REVISÃO E SISTEMATIZAÇÃO:

**PRESIDENTE – DR. LUIZ FERNANDES FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE - SR. CARLOS ROBERTO GONÇALVES
RELATOR – DR. MÁRIO DONIZETTI MENEZES
RELATOR ADJUNTO – DR. CARLOS PRADO COIMBRA
1º SECRETÁRIO – SR. GILMAR MARTINS LABANCA
2º SECRETÁRIO – SR. JOSÉ DE OLIVEIRA RUELA**

SERVIDORES DA CÂMARA:

**ASSESSOR DO LEGISLATIVO – PROF. JÚLIO CÉSAR GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO – DR. EVALDO DA SILVA.
ASSESSORA – CÁSSIA SIMONE DE REZENDE
CHEFE DA CONTABILIDADE – MARIA DO CARMO MARQUES
CONSTANTINO**

CORREÇÃO SINTÁTICO-ORTOGRÁFICA:

PROF. JOSÉ SALES DE MAGALHÃES FILHO

SUMÁRIO

PAG

APRESENTAÇÃO.....	13
-------------------	----

TÍTULO I – Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares (artigos 1º ao 4º)	15
--	----

CAPÍTULO II - Das Funções (art. 5º).....	17
--	----

CAPÍTULO III - Da Instalação e Posse

Seção I – Da Abertura da Reunião (art. 6º).....	19
---	----

Seção II – Da Posse dos Vereadores (arts. 7º a 10).....	19
---	----

Seção III – Da Eleição da Mesa (arts. 11 a 16).....	20
---	----

Seção IV – Da Declaração da Instalação da Legislatura (art. 17)....	22
---	----

Seção V – Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito (arts. 18 a 21)..	22
---	----

CAPÍTULO IV – Da Competência (arts. 22 a 24).....	23
---	----

TÍTULO II - Dos Órgãos da Câmara Municipal

CAPÍTULO I – Da Mesa Diretora

Seção I - Da Composição (arts. 25 e 26).....	27
--	----

Seção II - Das Atribuições (arts. 27 e 28).....	28
---	----

Seção III – Da Renúncia e da Destituição da Mesa (arts. 29 a 36)..	30
--	----

Seção IV – Do Presidente da Câmara (arts. 37 a 47).....	33
---	----

Seção V – Do Vice-Presidente da Câmara (arts. 48 e 49).....	41
Seção VI – Dos Secretários (arts. 50 e 51).....	41
CAPÍTULO II - Das Comissões	
Seção I – Das Disposições Gerais (arts. 52 a 56).....	43
Seção II - Das Comissões Permanentes (art. 57).....	45
Subseção I – Da Denominação e da Composição (arts. 58 a 60)..	46
Subseção II – Da Competência (art. 61).....	47
Seção III – Das Comissões Temporárias.....	52
Subseção I – Das Disposições Gerais (arts. 62 a 65).....	52
Subseção II – Das Comissões Especiais (arts. 66 a 68).....	54
Subseção III – Das Comissões de Inquérito (arts. 69 a 73).....	55
Subseção IV – Das Comissões de Representação (arts. 74 a 76)..	57
Subseção V – Da Comissão Processante (art. 77).....	58
Seção IV – Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões. (art. 78).....	58
Subseção I – Da Substituição de Membros de Comissões. . (art.79).....	59
Seção V – Dos Presidentes de Comissão (arts. 80 a 84).....	59
Seção VI - Das Reuniões das Comissões (arts. 85 a 87).....	62
Seção VII – Da Reunião Conjunta de Comissões (art. 88).....	63

Seção VIII – Da Ordem dos Trabalhos (arts. 89 a 96).....	64
Seção IX – Dos Prazos (arts. 97 a 108).....	66
Seção X – Do Relator e dos Pareceres (arts. 109 a 125).....	70
Seção XI - Das Atas (art. 126).....	74
CAPÍTULO III - Do Plenário	
Seção I – Das Disposições Preliminares (arts. 127 a 129).....	75
Seção II – Das Deliberações (arts. 130 a 132).....	76
Seção III – Da Utilização do Plenário (art. 133).....	78
Subseção I – Da Tribuna Livre (art. 134).....	79
Subseção II – Da Cessão do Salão de Reuniões (art. 135).....	81
TÍTULO III – Dos Vereadores	
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares (arts. 136 e 137).....	83
CAPÍTULO II - Das Garantias e Prerrogativas (arts. 138 e 139).....	83
CAPÍTULO III – Dos Procedimentos	
Seção I – Do Exercício do Mandato (art. 140).....	84
Seção II – Dos Deveres do Vereador (art. 141).....	84
Seção III – Das Faltas e Licenças (art. 142 a 145).....	85
Seção IV – Dos Impedimentos (arts. 146 e 147).....	88
Seção V – Da Vacância e da Suspensão do Exercício do Mandato. (arts. 148 a 141).....	89

Seção VI – Das Penalidades e Medidas Disciplinares (arts. 152 a 156).....	91
Seção VII – Da Convocação de Suplente (arts. 157 a 159).....	95
CAPÍTULO IV – Dos Líderes e Vice-Líderes (arts. 160 a 165).....	96
CAPÍTULO V – Dos Subsídios (arts. 166 a 170).....	97
TÍTULO IV – Do Debate e da Questão de Ordem	
CAPÍTULO I – Da Ordem dos Debates	
Seção I – Das Disposições Gerais (arts. 171 a 174).....	100
Seção II – Do Uso da Palavra (arts. 175 a 178).....	101
Seção III – Dos Apartes (art. 179).....	104
Seção IV – Da Explicação Pessoal (art. 180).....	105
Seção V – Dos Prazos (arts. 181 a 183).....	105
CAPÍTULO II – Da Questão de Ordem (arts. 184 a 187).....	107
TÍTULO V – Das Sessões Legislativas	
CAPÍTULO I – Das Disposições Gerais (arts. 188 e 189).....	109
CAPÍTULO II – Das Reuniões da Câmara Municipal.....	109
Seção I – Das Espécies de Reunião e de sua Abertura (arts. 190 a 195).....	109
Seção II – Da Suspensão e do Encerramento da Reunião (arts. 196 e 197).....	111

CAPÍTULO III – Das Reuniões Ordinárias	
Seção I – Das Disposições Preliminares (arts. 198 e 199)	112
Seção II – Do Transcurso da Reunião (art. 200)	113
Subseção I – Do Expediente (arts. 201 a 204)	113
Subseção II – Da Ordem do Dia (arts. 205 a 209)	115
CAPÍTULO IV – Das Reuniões Extraordinárias (arts.210 a 214).....	117
CAPÍTULO V – Das Reuniões Solenes e Comemorativas (arts. 215 a 217).....	119
CAPÍTULO VI – Das Reuniões Especiais (arts. 218 e 219)	120
CAPÍTULO VII – Das Reuniões Secretas (arts. 220 e 221)	121
CAPÍTULO VIII – Das Atas (arts. 222 a 227)	122
TÍTULO VI – Das Proposições e do Processo Legislativo	
CAPÍTULO I – Da Proposição	
Seção I – Das Disposições Preliminares (arts. 228 a 238)	124
Seção II – Da Distribuição das Proposições (arts. 239 a 245)	128
Seção III – Dos Projetos de Lei	130
Subseção I – Das Disposições Gerais (arts. 246 a 248)	130
Subseção II – Da Iniciativa e Competência (arts. 249 a 254)	131
Subseção III – Dos Projetos de Lei Ordinária (arts. 255 a 258) .	132

Subseção IV – Do Projeto de Lei Complementar (art. 259).....	134
Subseção V – Da Delegação Legislativa (art. 260).....	134
Subseção VI – Do Projeto de Resolução (arts. 261 a 264).....	135
Subseção VII – Do Decreto Legislativo (art. 265).....	136
Seção IV – Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais	
Subseção I – Das Codificações (arts. 266 a 269).....	137
Subseção II – Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal. (arts. 270 a 271).....	138
Subseção III – Dos Projetos de Natureza Orçamentária (arts. 272 a 278).....	139
Seção V – Da Tramitação Especial de Proposituras de Iniciativa. Popular (arts. 279 a 285).....	141
Seção VI – Das Matérias de Natureza Periódicas	
Subseção I – Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais (art. 286).....	143
Subseção II – Do Regimento Interno e sua Reforma (arts. 287 a 289).....	144
Subseção III – Dos Títulos Honoríficos (arts. 290 a 300).....	145
Subseção IV – Da Prestação e Tomada de Contas (arts. 301 a 307).....	148
Seção VII – Dos Substitutivos, da Emenda e Subemenda (arts. 308 a 316).....	150

Seção VIII – Dos Requerimentos	
Subseção I – Das Disposições Gerais (arts. 317 a 319)	153
Subseção II – Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente (arts. 320 a 321)	154
Subseção III – Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário (arts. 322 a 323)	156
Seção IX – Da Indicação, da Representação, da Moção e da Autorização (arts. 324 a 329)	159
Seção X – Dos Relatórios das Comissões Especiais (art. 330)	160
Seção XI – Dos Avulsos (art. 331)	161
Seção XII – Das Disposições Gerais	
Subseção I – Da Retirada de Proposições (art. 332)	161
Subseção II – Dos Recursos (arts. 333 e 334)	162
Subseção III – Da Proposição Prejudicada (art. 335)	162
CAPÍTULO II – Da Tramitação das Proposições (arts. 336 a 345)	163
CAPÍTULO III – Da Discussão	
Seção I – Das Disposições Preliminares (arts. 346 a 355)	167
Seção II – Do Adiamento (arts. 356 e 357)	169
Seção III – Da Vista (arts. 358 e 359)	170
Seção IV – Do Encerramento (art. 360)	171

CAPÍTULO IV – Das Votações	
Seção I – Das Disposições Preliminares (arts. 361 a 363)	171
Seção II – Do Quorum (arts. 364 a 368)	172
Seção III – Do Encaminhamento de Votação (art. 369)	173
Seção IV – Dos Processos de Votação (arts. 370 a 378)	173
Seção V – Da Verificação de Votação (art. 379)	177
Seção VI – Da Justificativa de Voto (arts. 380 e 381)	178
Seção VII – Do Adiamento de Votação (art. 382)	178
CAPÍTULO V – Da Redação Final (arts. 383 a 389)	179
CAPÍTULO VI – Das Peculiaridades do Processo Legislativo (arts. 390 a 392).....	180
TÍTULO VII – Das Regras Gerais de Prazo (arts. 393 a 395)	182
TÍTULO VIII – Da Promulgação e do Veto	
CAPÍTULO I – Da Promulgação (arts. 396 a 398)	183
CAPÍTULO II – Do Veto (arts. 399 e 400)	183
TÍTULO IX – Do Comparecimento de Autoridades (arts. 401 a 410).....	185
TÍTULO X – Das Licenças, das Informações e da Cassação do Mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito.	
CAPÍTULO I – Das Licenças (art. 411)	188
CAPÍTULO II – Das Informações (art. 412)	189

CAPÍTULO III – Da Cassação do Mandato do Prefeito e do Vice- Prefeito (art. 413).....	189
TÍTULO XI – Da Polícia Interna (arts. 414 a 416).....	190
TÍTULO XII – Da Administração	
CAPÍTULO I – Da Secretaria Administrativa (arts. 417 420)....	192
CAPÍTULO II – Das Atribuições da Secretaria (arts. 421 a 424).....	192
TÍTULO XIII – Das Disposições Finais (arts. 425 a 434).....	194

Apresentação

SR. VEREADOR:

Ao apresentarmos a segunda edição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muzambinho, estamos concluindo em doze meses de incessantes trabalhos, a revisão e adequação de nosso diploma regimental, que tem como objetivo estabelecer as normas de funcionamento dessa Casa de Leis, sua administração e direção de seus trabalhos, as relações entre os Vereadores, realizando assim a razão de ser do parlamento.

Essa revisão geral tem como objetivo corrigir vícios de linguagem, erros ortográficos, eliminar pontos controversos e adequar o Regimento Interno à Lei Orgânica Municipal revisada, e às novas determinações constitucionais. Outros dispositivos inseridos foram decorrentes de orientações na participação em cursos e congressos.

Com essa revisão torna-se mais dinâmico os procedimentos nessa Casa Legislativa, agilizando sobremaneira os trabalhos dos Vereadores e Servidores, garantindo a posição destacada dessa Câmara Municipal no cenário político regional, mineiro e nacional.

Com a conclusão deste trabalho temos a certeza que o novo Regimento Interno proporcionará condições propícias de trabalho aos Vereadores desta augusta Casa de Leis.

Vereador Dr. Luiz Fernandes Francisco
- Presidente -

REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO

EM NOME DO POVO MUZAMBINHENSE E SUPLICANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, OS LEGÍTIMOS REPRESENTANTES DO POVO MUZAMBINHENSE, REVISARAM A RESOLUÇÃO 015 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2001 QUE CONTEM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, ADEQUANDO-O À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ÀS DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS, ACRESCENTANDO-LHE AINDA NOVOS DISPOSITIVOS E ALTERANDO OUTROS EM CONTROVÉRSIA, ATRAVÉS DE EMENDAS A ESSE DIPLOMA LEGAL.

MESA DA CÂMARA:

PRESIDENTE – DR. LUIZ FERNANDES FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE – SR. REGINALDO ESAÚ DOS SANTOS
1º SECRETÁRIO – PROFª. MARIA MESSIAS GOMES
2º SECRETÁRIO – SR. JOÃO BATISTA VASCONCELOS

DEMAIS VEREADORES:

SR. CARLOS HERBERT SALOMÃO
SR. JOSÉ MARIA DIAS
DR. MARCO ANDRÉ DE REZENDE PEREIRA
SR. MARCOS DONIZETTI DA SILVA
DR. OSMAR DE LIMA MARQUES

COMISSÃO DE REVISÃO E ADEQUAÇÃO:

PRESIDENTE – DR. LUIZ FERNANDES FRANCISCO
VICE-PRESIDENTE – SR. MARCOS DONIZETTI DA SILVA
RELATOR – DR. MARCO ANDRÉ DE REZENDE PEREIRA
RELATOR ADJUNTO - SR. JOSÉ MARIA DIAS
SECRETÁRIO – PROFª. MARIA MESSIAS GOMES

SERVIDORES DA CÂMARA:

ASSESSOR DO LEGISLATIVO – TIAGO MAMBRINI DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO – DR. MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA
ASSESSORA – SIMONE ALCÂNTARA TARDELI
CHEFE DA CONTABILIDADE – MARIA DO CARMO MARQUES CONSTANTINO
CONTROLADOR INTERNO – MAURO FRANCHI

MUZAMBINHO, 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

RESOLUÇÃO N.º 015, DE 31 DEZEMBRO DE 2001.

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**

A Mesa da Câmara Municipal de Muzambinho faz publicar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e compõe-se de 11 (onze) Vereadores, representantes do povo muzambinhense, eleitos nas condições e termos da legislação vigente, para mandato de 4(quatro) anos.

Art. 2º A Câmara Municipal tem sua sede e recinto dos seus trabalhos localizado à rua Coronel Francisco Navarro, 233, nesta cidade de Muzambinho.

§ 1º As reuniões da Câmara, exceto as solenes e comemorativas, que poderão ser realizadas em outro recinto, terão obrigatoriamente, por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo e no parágrafo único do art. 4º. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 02/2005, de 22/02/05)

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto sede da Câmara, por calamidade pública, ou outra causa que impeça a sua utilização, esta deliberará seu funcionamento em outro local do Município, por votação da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Caberá ao Presidente da Câmara, comunicar às autoridades competentes, o endereço provisório da sede da Câmara.

§ 4º Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas às suas finalidades, sem prévia autorização da Presidência e com concordância da Mesa da Câmara (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 5º Por motivo de conveniência pública, ou para realização de audiências públicas a Câmara poderá reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso do município de Muzambinho, por deliberação da maioria absoluta de seus membros.

§ 6º No recinto de reuniões do Plenário não poderão ser afixados quaisquer símbolos, quadros, faixas, cartazes ou fotografias que impliquem propaganda político-partidária, ideológica, religiosa ou promocional de pessoas vivas ou de entidades de qualquer natureza.

§ 7º O disposto no parágrafo anterior não se aplica à colocação de brasão e/ou bandeira do País, do Estado ou do Município e do Poder Legislativo, na forma de legislação aplicável, bem como de obra artística de autor consagrado. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 8º Nas dependências do plenário e das galerias poderão ser velados políticos muzambinhenses que dedicaram parte de suas vidas públicas ao município de Muzambinho, ao Estado ou ao País. (AC) (Redação dada pelo art. 2º da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Art. 3º A Câmara Municipal de Muzambinho reunir-se-á em sessão ordinária, em sua sede, independentemente de convocação, nos dois períodos de funcionamento, em cada ano, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 21 de dezembro.

§ 1º As reuniões marcadas para esta data serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de diretrizes orçamentárias e do orçamento para o ano subsequente.

§ 3º Cada sessão legislativa compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano

§ 4º No primeiro ano da legislatura, a Câmara Municipal se instalará no dia primeiro de janeiro, para a posse dos Vereadores e eleição da Mesa da Câmara, na forma prevista neste Regimento Interno. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 13/2006 de 12/12/06)

§ 5º Para efeitos regimentais, a legislatura é dividida em quatro sessões legislativas, correspondendo cada uma, ao ano civil, sendo cada sessão legislativa, composta por dois períodos.

§ 6º São considerados como recessos legislativos, os períodos de 22 de dezembro a 31 de janeiro e de 1º a 31 de julho.

§ 7º A abertura de cada período legislativo poderá se dar em um bairro ou distrito do município, exceto na primeira reunião de cada legislatura.

§8º Não haverá recesso parlamentar no mês de janeiro da primeira Sessão Legislativa, bem como no mês de dezembro da última Sessão Legislativa de cada Legislatura. (AC) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 11/2005 de 21/06/05)

Art. 4º A Câmara Municipal de Muzambinho reunir-se-á, em reuniões ordinárias semanais, que terão seu início às 20:00 horas, todas as segundas-feiras.

Parágrafo único – Como forma de descentralização do Poder Legislativo, fica garantida a realização de ordinárias mensais nos bairros muzambinhenses, a critério da Mesa da Câmara, sob deliberação plenária. (AC) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 01/2005 de 22/02/05)

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES

Art. 5º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas ou deliberativas, exerce atribuições de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, controle externo do executivo, função julgadora e de assessoramento político-administrativo, e pratica atos de administração interna, além da função constituinte de revisão, obedecidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

§ 1º A função Legislativa consiste em deliberar sobre a elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Decretos Legislativos e Resoluções, e sobre todas as matérias de competência do Município.

§ 2º A fiscalização contábil, financeira e orçamentária do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle

externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos nesta e em outras leis.

§ 3º A função de fiscalização contábil, financeira e orçamentária, consiste no exercício do controle da administração local e se exerce sobre o Prefeito, Mesa da Câmara e Vereadores, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreende:

- a) apreciação das contas dos exercícios financeiros apresentadas pelo Prefeito e pela Mesa da Câmara;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, nos termos da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

§ 4º As contas do Prefeito prestadas anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de 60(sessenta) dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, considerando-se julgadas nos termos das conclusões desse parecer, se não houver deliberação dentro desse prazo.(NR) (Redação dada pelo art. 3º da Resolução 14/2005, de 21/11/05).

§ 6º O controle externo da Câmara será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, o acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos. (NR) (Redação dada pelo art. 4º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

§ 7º A função de controle externo da Câmara é de caráter político-administrativo e se exerce sobre Agentes Políticos, Chefes, Diretores e Assessores, Mesa da Câmara e Vereadores, e implicam na vigilância dos negócios do executivo e legislativo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da ética político-administrativa, e da eficiência, com a tomada das medidas saneadoras que se fizerem necessárias. (NR) (Redação dada pelo art. 5º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

§ 8º A função julgadora ocorre na hipótese em que é necessário julgar os vereadores, prefeito e vice-prefeito, quando tais agentes políticos cometerem infrações político-administrativas previstas em leis.

§ 9º A função de assessoramento político-administrativa consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicações.

§ 10 A função administrativa, a cargo da Mesa da Câmara, é restrita à gestão dos assuntos da economia interna da Câmara, realizando-se através da disciplina regimental de suas atividades, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços. (NR) (Redação dada pelo art. 6º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

§11 A função constituinte de revisão compreende as reformulações e sistematizações da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE

Seção I Da Abertura da Reunião

Art. 6º A Câmara Municipal instalar-se-á no dia primeiro de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às dez horas, em sua sede, em reunião solene de instalação independentemente do número, sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes. (NR) (Redação dada pelo art. 7º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

Parágrafo único - O Presidente designará um de seus pares para secretariar seus trabalhos.

Seção II Da Posse dos Vereadores

Art. 7º Os vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso, pelo Presidente, nos seguintes termos:

“Sob a proteção de Deus, prometo:

I - manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Orgânica do Município de Muzambinho e o Regimento Interno da Câmara Municipal, assim como as demais leis; (NR) (Redação dada pelo art. 8º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

II - promover o bem-estar geral do povo muzambinhense e zelar pelo progresso do município; (NR) (Redação dada pelo art. 8º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

III - exercer com dedicação, retidão e dignidade, o mandato que me foi confiado, sob a inspiração do interesse público, da lealdade e da honra”. (NR) (Redação dada pelo art. 8º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

Ato contínuo, o secretário fará a chamada nominal dos edis, em ordem alfabética, que de pé, responderão:

“Assim o prometo”.

§ 1º O vereador que não tomar posse, na sessão prevista neste artigo, deverá fazê-la no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de perda de mandato, salvo por motivo justo aceito pela Câmara, devendo o empossando prestar o compromisso de posse, individualmente.

§ 2º O compromisso a que se refere o parágrafo anterior deverá ser igualmente prestado em reunião posterior, junto a Presidência, pelo(s) vereador(es) que não o tiverem feito na ocasião própria, assim como pelos suplentes convocados na forma deste Regimento.

§ 3º No ato da posse, o vereador deverá desincompatibilizar-se nos casos previstos em lei específica e fazer declaração de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, transcritas em livro próprio, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.(NR)(Redação dada pelo art. 9º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

§ 4º Ao término do mandato, deverá ser atualizada a declaração, sob pena de responsabilidade. (AC) (Redação dada pelo art. 9º da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

§ 5º Não se investirá no mandato o vereador que deixar de prestar compromisso regimental. (AC) (Redação dada pelo art. 10 da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

Art. 8º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes.(NR) (Redação dada pelo art. 11 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Art. 9º Seguir-se-ão as votações e a eleição da Mesa da Câmara que dirigirá os trabalhos da Câmara Municipal por duas sessões legislativas. (NR) (Redação dada pelo art. 12 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Art. 10. Somente poderão votar ou ser votados, os vereadores empossados.

Seção III Da Eleição da Mesa da Câmara

Art. 11. Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e, por maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa da Câmara, que ficarão automaticamente empossados.

§ 1º Não havendo número legal, ou por outro motivo, e enquanto não for eleita a Mesa da Câmara, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito municipais, praticará os atos da administração da Câmara Municipal, e convocará reuniões diárias até que seja eleita a Mesa da Câmara.

§ 2º Nas eleições de Mesa da Câmara subseqüentes, ocorrendo a hipótese a que se refere o parágrafo anterior, caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujos mandatos se findam, a convocação de sessões diárias. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 10/2004 de 14/12/04)

Art. 12. A eleição da Mesa da Câmara para o primeiro biênio se dará na reunião da instalação da legislatura, e posse dos eleitos no dia 1º de janeiro. (NR) (Redação dada pelo art. 12 da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

Parágrafo único – A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio se dará em reunião especial, após a última reunião ordinária da Câmara Municipal de Muzambinho, do primeiro biênio, em conformidade com o art. 14, e os eleitos serão empossados no dia primeiro de janeiro do ano seguinte, às dez horas, em reunião especial, quando assumirão os trabalhos. (AC) (Redação dada pelo art. 12 da Resolução 14/2005 de 21/11/05).

Art. 13. O mandato da Mesa da Câmara será de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo no mandato imediatamente subseqüente.

§ 1º Se ocorrer vaga em cargo da Mesa da Câmara, cujo preenchimento implique em recondução de quem foi eleito para o

mesmo cargo no período anterior, proceder-se-á à eleição, nas mesmas condições deste artigo, para o preenchimento da vaga, salvo se foi ocupado em substituição ao titular.

§ 2º Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 14. A eleição da Mesa da Câmara, ou para preenchimento de qualquer vaga, far-se-á por cargo ou chapa, por votação nominal, por maioria absoluta de votos, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I- presença da maioria absoluta dos Vereadores verificada através de chamada realizada pelo Assessor do Legislativo;

II- inscrição até a hora da eleição, por qualquer Vereador de forma isolada, ou por chapa, completa ou não, observando, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos ou blocos parlamentares, representados na Câmara; as chapas ou candidatos de forma isolada deverão indicar o cargo a que se deseja concorrer, acompanhado de declaração de consentimento de cada integrante, não podendo o mesmo Vereador integrar mais de uma chapa ou concorrer a mais de um cargo; (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 15/2004 de 14/12/04).

III- formação de junta de escrutinadores, por dois Vereadores escolhidos pelo Presidente que deverão estar munidos de fichas para apuração dos votos nominais;

IV- chamada em ordem alfabética, pelo Secretário em exercício, dos Vereadores, que deverão votar secretamente, depositando o seu voto em urna própria;

V- apuração dos resultados pelos escrutinadores;

VI- comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para a eleição da Mesa da Câmara;

VII- redação pelo Secretário e leitura pelo Presidente, do boletim com o resultado da eleição;

VIII- proclamação, pelo Presidente, dos eleitos. (NR) (Renumerado pelo art. 1º da Resolução 03/2005 de 22/02/05)

Art. 15. O Presidente da reunião dará posse aos eleitos.

Parágrafo único - Se o Presidente da reunião, for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já empossado, dar-lhe-á posse.

Art. 16. O Presidente empossado facultará a palavra por 5(cinco) minutos a cada Vereador e a qualquer autoridade que desejar manifestar-se.

Seção IV Da Declaração da Instalação da Legislatura

Art. 17. Empossada a Mesa da Câmara, o Presidente convidará a que todos fiquem de pé, e de forma solene declarará instalada a legislatura e suspenderá a reunião, que terá continuidade em local e horário previamente escolhidos pelos Vereadores, para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.(NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 32/11/05)

Parágrafo único - Se a Mesa da Câmara não tiver sido eleita, o Presidente em exercício declarará instalada a legislatura. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Seção V Da Posse do Prefeito e do Vice-Prefeito

Art. 18. Dando prosseguimento aos trabalhos, independentemente do número de Vereadores presentes, realizar-se-á a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 19. O Presidente da Câmara designará uma comissão de Vereadores para introduzirem no Plenário, o Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos, que tomarão assento junto à mesa dos trabalhos.

Art. 20. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão no dia 1º de janeiro, prestando compromisso de manter, defender e cumprir a Lei Orgânica, observar as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem geral do município e exercer o cargo sob a inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade. (NR) (Redação dada pelo art. 13 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 1º Se decorridos 10(dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

§ 2º Enquanto não ocorrer à posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º Na data da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse. Ao término do mandato deverá ser atualizada a declaração, sob pena de impedimento para o exercício de qualquer cargo no Município e sob pena de responsabilidade.

§ 4º Após a leitura dos compromissos, o Presidente da Câmara declarará como empossados, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Art. 21. Na posse do Prefeito e do Vice-Prefeito poderão fazer uso da palavra um representante de cada bancada de partidos com representação na Câmara, o Presidente da Câmara, o Prefeito e o Vice-Prefeito, além de outras autoridades ou pessoas autorizadas pela Mesa da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Art. 22. Cabe à Câmara com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - assuntos de interesse local, especialmente sobre política urbana, rural, hídrica, minerária e turismo;

II - suplementação da legislação federal e estadual;

III - sistema tributário, isenção, anistia, arrecadação e distribuição de rendas;

IV - reforma administrativa;

V - estatuto dos servidores públicos e dos códigos municipais;

VI - o orçamento anual e o plurianual de investimentos, a lei de diretrizes orçamentárias, e abertura de créditos suplementares e especiais;

VII - obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;

VIII - a concessão de auxílios e subvenções;

IX - concessão de serviços públicos;

X - a concessão de direito real de uso de bens municipais;

XI - a concessão administrativa de uso de bens municipais;

- XII - alienação de bens imóveis;
- XIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- XIV - criação, organização e supressão de distritos, observada a legislação estadual;
- XV - criação, alteração e extinção de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos;
- XVI - o plano diretor;
- XVII - convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XVIII - delimitação do perímetro urbano e estabelecimento de normas urbanísticas, especialmente as relativas ao uso, ocupação e parcelamento do solo;
- XIX - alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XX - os serviços essenciais do município, como transporte, abastecimento de água, coleta de lixo, destinação de esgoto sanitário.

Art. 23. Compete privativamente à Câmara:

- I - eleger a Mesa da Câmara e destituí-la na forma regimental;
(NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)
- II - elaborar o Regimento Interno;
- III - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores e fixação da respectiva remuneração;
- IV - dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-lo definitivamente do exercício do cargo;
- V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores para afastamento do cargo;
- VI - autorizar o Prefeito, por necessidade do serviço, a ausentar-se do Município por mais de 20(vinte) dias;
- VII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60(sessenta) dias de seu recebimento, observado os seguintes preceitos:
 - a) o parecer do Tribunal somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara, conforme § 5º do art. 5º;

b) rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;

VIII - fixar, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Vereadores e Secretários Municipais, ou aos equivalentes no primeiro escalão do Governo, observados o que dispõem os arts. 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153 § 2º, I, da Constituição Federal, em conformidade com a nova redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 19 de 4 de junho de 1998 e nº 25 de 14 de fevereiro de 2000 e pela Lei de Responsabilidade Fiscal; (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 04/2006 de 11/04/06)

IX - criar comissões especiais de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal, sempre que o requerer pelo menos um terço de seus membros;

X - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

XI - convocar os assessores diretos do Prefeito para prestar informações sobre matéria de sua competência;

XII - autorizar a realização de empréstimos, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do município;

XIII - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo município;

XIV - autorizar referendo e plebiscito;

XV - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei;

XVI - decidir sobre a perda do mandato de vereadores, por voto secreto e pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal nas hipóteses dos incisos I, II e VI do art. 29, da Lei Orgânica Municipal, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de partido político representado na Câmara, ou de uma ação popular com assinaturas de, no mínimo, 5%(cinco por cento) dos eleitores cadastrados no Município, assegurada ampla defesa; (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 11/2004 de 14/12/04)

XVII - suspender no todo ou em parte, a execução da lei ou ato normativo municipal declarado, incidentemente inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça, quando a decisão de inconstitucionalidade for limitada ao texto da Constituição do Estado.

§ 1º A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução e Decreto Legislativo, sobre assuntos de sua competência privativa, salvo

os casos previstos na Emenda Constitucional nº 19. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 13/2004 de 14/12/04)

§ 2º É fixado em 15(quinze) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelo Poder Legislativo na forma do disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 3º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior faculta ao Presidente da Câmara solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

§ 4º O disposto no parágrafo 2º se aplica da mesma forma ao poder Legislativo, em relação a pedidos e requerimentos protocolados junto à secretaria ou mesa da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 5º Todas as correspondências oficiais e não oficiais, que envolvam a municipalidade, com identificação, recebidas pela Câmara, deverão ser lidas em plenário, desde que não falem com o decoro.

§ 6º Os anúncios enviados ao Poder Legislativo, somente serão transmitidos aos Vereadores, pela secretaria da Câmara, quando formalizados oficialmente.

Art. 24 Revogado (Art. 1º da Resolução 12/2004 de 14/12/04)

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA MESA DA CÂMARA

Seção I
Da Composição

Art. 25. A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de 02 (duas) sessões legislativas compor-se-á do Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 1º Para suprir a falta do Primeiro Secretário, haverá um Segundo Secretário, eleito juntamente com os membros da Mesa da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 2º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

§ 2º Na falta do Vice-Presidente, os secretários substituirão o Presidente, sucessivamente.

§ 3º Ausentes em Plenário o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, o Presidente convidará qualquer Vereador na falta do Segundo Secretário, para substituição, em caráter eventual. (NR) (Redação dada pelo art. 3º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

§ 4º Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa da Câmara e seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um Secretário.

§ 5º A Mesa da Câmara, composta na forma do parágrafo anterior, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 26. As funções da Mesa da Câmara cessarão:

- a) pela posse da Mesa da Câmara eleita para o mandato subsequente;
- b) pela renúncia, apresentada por escrito;
- c) pela destituição;
- d) pela perda ou extinção do mandato de Vereador;
- e) pelo término do mandato.

- f) pela morte.
(Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Seção II **Das Atribuições**

Art. 27. A Mesa da Câmara, é órgão colegiado e decidirá sempre pela maioria de seus membros e, compete privativamente, dentre outras atribuições: (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

I - sob a orientação da Presidência, dirigir os trabalhos legislativos em Plenário, e tomar as providências necessárias à sua regularidade, além de orientar os serviços administrativos da Câmara Municipal.

II - propor projetos e decretos legislativos dispendo sobre:

- a) licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
- b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias;
- c) criação de Comissões Especiais de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

III - propor projetos de resolução que criem ou extingam cargos dos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos e funções; (NR) (Redação dada pelo art. 2º da Resolução 04/2006 de 11/04/06)

IV - propor projetos de resolução, dispendo sobre:

- a) licença aos Vereadores para afastamento do cargo;
- b) criação de Comissões Especiais de Inquérito, na forma prevista neste Regimento;

V - assinar aos autógrafos das leis destinadas à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

VI - convocar sessões extraordinárias e solenes;

VII - promover a polícia interna da Câmara, permitir, ou não, que sejam irradiados, gravados, filmados ou televisionados os trabalhos da Câmara, sem ônus para os cofres públicos;

VIII - apresentar projetos de resolução que dizem respeito à administração interna da casa e de seu funcionamento; (NR) (Redação dada pelo art. 3º da Resolução 04/2006 de 11/04/06)

IX - promover concurso nomear, exonerar, promover, comissionar, demitir, remover, transferir, conceder gratificação, aposentadoria, licenças, substituições, por em disponibilidade, abrir

inquérito administrativo e punir funcionários da Câmara Municipal nos termos da Lei.

X - apresentar projeto de resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da secretaria da Câmara;

XI - apresentar projeto de lei que fixe ou atualize os subsídios dos agentes políticos

XII - elaborar e expedir mediante ato, a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara, bem como alterá-las, quando necessário;

XIII - apresentar projetos de lei dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através da anulação parcial ou total da dotação da Câmara;

XIV - suplementar mediante Ato, as dotações do orçamento da Câmara, observando o limite da autorização constante da lei orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes da anulação total ou parcial de suas dotações orçamentárias;

XV - enviar ao Prefeito, até o dia primeiro de março, as contas do exercício anterior;

XVI - declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda, de partido político representado na Câmara, nas hipóteses previstas nos incisos III, IV, VI e VII do art. 29, da Lei Orgânica Municipal, assegurada plena defesa;

XVII - propor alterações do Regimento Interno da Câmara;

XVIII - elaborar e encaminhar ao Prefeito, após a aprovação pelo Plenário, a proposta orçamentária da Câmara Municipal a ser incluída na proposta geral do Município, dentro do prazo estipulado pela L.D. O;

XIX - enviar ao Prefeito até o dia 15(quinze) de cada mês, para fins de incorporação aos balancetes do Município, os balancetes de sua execução orçamentária relativo ao mês anterior;

XX - encaminhar, para parecer prévio, a Prestação de Contas da Câmara, relativas ao ano anterior, ao Tribunal de Contas do Estado até o dia 31 de março; (NR) (Redação dada pelo art. 4º da Resolução 04/2006 de 11/04/06)

XXI - autorizar despesas para as quais a Lei não exige licitação;

XXII - administrar os bens móveis e imóveis do município utilizados em seus serviços.

XXIII - deliberar sobre convocações e reuniões extraordinárias da Câmara Municipal;

XXIV - deliberar sobre a realização de reuniões solenes, especiais ou informais na sede da entidade, ou fora dela;

XXV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior.

Art. 28. Os membros da Mesa da Câmara reunir-se-ão, em comissão, pelo menos semanalmente, independentemente do Plenário, afim de deliberar por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, sobre todos os assuntos da Câmara Municipal, sujeitos ao seu exame, e relativos à administração em geral, assinando e dando ciência dos respectivos atos e decisões. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 1º os membros da Mesa da Câmara poderão afastar-se temporariamente das funções, mediante requerimento despachado pelo Presidente da Câmara Municipal ou por deliberação da Mesa da Câmara, no caso de afastamento do Presidente;(NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

§ 2º os afastamentos de que trata o parágrafo anterior não poderão ser concedidos quando um membro da Mesa da Câmara já estiver licenciado ou afastado, salvo motivo de força maior comprovado. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Seção III

Da Renúncia e da Destituição da Mesa da Câmara

Art. 29. A renúncia do Vereador ao Cargo que ocupa na Mesa da Câmara, ou do Segundo Secretário, dar-se-á por ofício a ela dirigido, a se efetivar independentemente da deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em reunião. (NR) (Redação dada pelo art. 4º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa da Câmara e do Segundo Secretário, o ofício será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, exercendo o mesmo as funções de Presidente. (NR) (Redação dada pelo art. 4º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

Art. 30. Os membros da Mesa da Câmara, isoladamente ou em conjunto, e o Segundo Secretário, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) no mínimo dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa. (NR) (Redação dada pelo art. 5º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa da Câmara quando:

I - faltoso, omissivo, desidioso ou comprovadamente ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais;

II - exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento;

III - infringir qualquer das proibições estabelecidas nos artigos da Lei Orgânica Municipal e deste Regimento Interno;

IV - faltar com o decoro parlamentar, com o qual são incompatíveis:

- a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- b) a percepção de vantagens indevidas;
- c) ter se prevalecido do cargo para fins ilícitos.

Art. 31. O processo de destituição terá início por representação, subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor e em qualquer fase da reunião com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º Oferecida à representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em projeto de resolução pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da reunião subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão de Investigação e Processante. (NR) (Redação dada pelo art. 5º da Resolução 04/2004 de 11/04/06)

§ 2º Aprovado por maioria absoluta o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados três vereadores entre os desimpedidos, para comporem a Comissão de Investigação e Processante, que se reunirá dentro das 48(quarenta e oito) horas seguintes, sob a presidência do mais idoso de seus membros, para eleição do Presidente, Vice-Presidente, Relator e início dos trabalhos.

§ 3º Não poderão fazer parte da Comissão o acusado, ou acusados, o denunciante ou denunciantes; porém, poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 4º A Comissão Processante terá o prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, para emitir e dar a publicação do parecer respectivo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por projetos de resoluções propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 5º Instalada a Comissão de Investigação e Processante, o acusado ou os acusados serão notificados dentro de três dias, abrindo-lhes o prazo de 10(dez) dias para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

§ 6º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão de Investigação e Processante, de posse ou não de defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final, seu parecer.

Art. 32. O parecer da Comissão de Investigação e Processante que concluir pela improcedência das acusações será apreciado em discussão e votação única, na fase de expediente da primeira reunião ordinária subsequente à publicação.(NR) (Redação dada pelo art. 6º da Resolução 04/2006 de 11/04/06)

§ 1º A votação do parecer se fará mediante voto a descoberto em cédula impressa, mimeografada ou datilografada, que constará dos seguintes dizeres antagônicos: "aprovou o parecer" e "rejeitou o parecer", devendo a referida cédula ser assinada pelo votante.

§ 2º Caso seja aprovado o parecer, o processo será arquivado e, em caso contrário, o mesmo encaminhado à Comissão de Justiça, que elaborará, dentro de 03(três) dias, parecer que conclua por projeto de resolução, propondo a destituição do acusado ou acusados.

§ 3º Se por qualquer motivo não se concluir na fase de expediente da primeira reunião ordinária à apreciação do parecer, as reuniões ordinárias subsequentes ou as reuniões extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma. (NR) (Redação dada pelo art. 6º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

Art. 33. Aprovado o projeto de resolução propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel traslado dos autos será remetido à Justiça, quando for o caso.

Parágrafo único - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48(quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário.

I - pela Mesa da Câmara, se a destituição não houver atingido a maioria de seus membros;

II - pela comissão de legislação, justiça e redação quando a Mesa Diretora não o fizer dentro do prazo estabelecido;

III - pela Comissão de legislação, justiça e redação, se a destituição atingir toda a Mesa da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 3º da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Art. 34. O membro da Mesa da Câmara envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo apreciado o parecer da Comissão de Investigação e Processante, ou o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação estando igualmente impedido de participar de sua votação.(NR) (Redação dada pelo art. 3º da Resolução 14/2005 de 21/11/05)

Parágrafo único – O denunciante ou denunciante, o denunciado ou denunciados, são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado o respectivo suplente ou suplentes para exercer o direito de voto e para os efeitos de ‘quorum’ .

Art. 35. Vagando-se qualquer cargo da Mesa da Câmara será realizada a eleição no expediente da primeira reunião seguinte, ou em reunião extraordinária, convocada para esse fim, para completar o mandato. (NR) (Redação dada pelo art. 7º da Resolução 14/2004 de 14/12/04)

Parágrafo único - vaga a Presidência, assumirá a função interina e sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o Primeiro Secretário;

III - o Segundo-Secretário;

IV - o Vereador mais votado dentre os remanescentes;

V - o mais idoso.

Art. 36. Em caso de renúncia ou destituição da Mesa da Câmara, proceder-se-á a nova eleição, para se completar o período do mandato na reunião imediata aquela em que ocorreu a renúncia ou a destituição, sob a presidência do Segundo Secretário, e se este também for renunciante ou destituído, pela presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, que ficará investido na plenitude das funções, desde o ato de extinção ou perda do mandato até a posse da nova Mesa da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 8º, da Resolução 14/2004 de 14/012/04)

Seção IV Do Presidente da Câmara

Art. 37. A Presidência é órgão representativo da Câmara Municipal, quando ela se enuncia coletivamente, e responsável pela direção e coordenação dos trabalhos institucionais e por sua ordem, nos termos deste Regimento.

Art. 38. O Presidente é o representante legal e a mais alta autoridade da Câmara Municipal, nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único - O Presidente ao abrir a Reunião, pronunciará o seguinte: ***"EM NOME DO POVO MUZAMBINHENSE E SUPLICANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, DOU POR ABERTO OS TRABALHOS DESTA REUNIÃO"***.

Art. 39. Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições previstas neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal, ou decorrentes das suas funções e prerrogativas, compete, privativamente:

- I- representar a Câmara em juízo e fora dele, perante as autoridades constituídas e a sociedade civil;
- II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e exercer a administração da Secretaria da Câmara Municipal;
- III - interpretar, cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- IV - promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito;

V - declarar a perda do mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos casos previsto em lei, salvo as hipóteses dos incisos III, IV, VI e VII do art. 29, da Lei Orgânica Municipal;

VI - requisitar o numerário destinado às despesas da Câmara e aplicar as disponibilidades financeiras no mercado de capitais;

VII - apresentar ao Plenário até o dia 20(vinte) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas do mês anterior;

VIII - representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

IX - solicitar a intervenção do município, nos casos admitidos pela Constituição do Estado;

X - manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os assistentes retirá-los do recinto, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XI - exercer em substituição a chefia do Poder Executivo, na falta do Prefeito, do Vice-Prefeito ou de ambos, completando seus mandatos ou até que se realizem novas eleições, nos casos previsto em lei, respeitando-se os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica Municipal;

XII - prestar informações por escrito e expedir certidões para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, no prazo de 15(quinze) dias, prorrogável por igual período;

XIII -encaminhar requerimentos e pedidos de informações aos destinatários, no prazo regimental;

XIV - responder aos requerimentos enviados à Mesa Diretora pelos Vereadores, no prazo máximo de 15(quinze) dias, prorrogável somente uma vez, pelo mesmo período;

XV - conceder audiências ao público em geral, a seu critério, em dias e horas pré-fixados;

XVI - convocar verbalmente os membros da Mesa, para reuniões eventuais.

§ 1º Na direção dos trabalhos legislativo, compete ao Presidente:

I - quanto as Reuniões:

a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Câmara Municipal, observando e fazendo cumprir as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

b) passar a Presidência a outro Vereador, bem como convidar qualquer deles para secretariá-la, na ausência de membros da Mesa da Câmara;

- c) cronometrar a duração do Expediente e da Ordem do Dia e o tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
- d) manter a ordem dos trabalhos, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
- e) mandar proceder à chamada e à leitura das correspondências e proposições;
- f) transmitir ao Plenário a qualquer momento, comunicações de interesse público, da Câmara e do Município, ou as que julgarem conveniente;
- g) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;
- h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros, advertindo-o à ordem e em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;
- i) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;
- j) organizar e fazer anunciar a Ordem do Dia das reuniões e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, retirando ainda, matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão;
- k) anunciar o resultado das votações;
- l) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação do quorum, em qualquer fase dos trabalhos;
- m) anotar em cada documento a decisão do Plenário, informando o resultado da votação;
- n) resolver Questão de Ordem e, quando omissa o Regimento Interno, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para a solução de casos análogos;
- o) organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente, atendendo a preceitos legais e regimentais;
- p) anunciar o término das reuniões, convocando, antes, a reunião seguinte;

q) convocar reuniões extraordinárias, secretas, solenes e especiais nos termos deste Regimento Interno.

II - quanto às proposições:

- a) receber as proposições apresentadas;
- b) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;
- c) declarar prejudicada a proposição em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) distribuir proposições, processos e documentos às comissões;
- e) devolver ao autor proposição em que seja pretendido o reexame da matéria anteriormente rejeitada ou vetada e cujo veto tenha sido mantido;
- f) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;
- g) determinar o desarquivamento de proposição, nos termos regimentais;
- h) despachar requerimentos, verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;
- i) observar e fazer cumprir os prazos regimentais;
- j) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal, quando o assunto assim o determinar, em razão de sua complexidade, ou conforme seja requerido pelas comissões;
- k) impugnar e devolver ao autor as proposições que lhe pareçam contrárias às Constituições Federal e Estadual, à Lei Orgânica Municipal e a este Regimento Interno, ressalvado ao autor, o recurso ao Plenário.

III - quanto às Comissões:

- a) designar os membros das Comissões da Câmara;
- b) nomear comissões especiais de representação, nos termos regimentais, observada as indicações partidárias;
- c) designar substitutos para os membros das comissões, em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional;
- d) declarar a destituição de membros das comissões quando deixarem de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas, ou 5(cinco) intercaladas, sem motivo justificado;

- e) decidir, em grau de recurso, Questão de Ordem decidida em comissão.
- IV - quanto às Reuniões da Mesa da Câmara;
- a) convocá-las e presidi-las;
 - b) tomar parte das discussões e deliberações com direito a voto e assinar aos respectivos atos e decisões;
 - a) definir as decisões da Mesa da Câmara, cuja execução não for atribuída a outro de seus membros.
- V - quanto às publicações:
- a) proceder à publicação de informações, notas, documentos, atos, matérias do expediente e da Ordem do Dia, suma dos debates, Portarias, Resolução, Decretos Legislativos e as Leis promulgadas por ele;
 - b) revisar debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos ofensivos ao decoro parlamentar, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, preconceito de qualquer natureza ou contiverem incitamento a prática de crime;
- VI - quanto às atividades e relações externas da Câmara Municipal:
- a) manter, em nome da Câmara Municipal, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;
 - b) agir, judicialmente, em nome da Câmara Municipal mediante referendo ou deliberação do Plenário;
 - c) convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara Municipal;
 - d) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisiva;
 - e) zelar pelo prestígio da Câmara Municipal e pelos direitos, garantias e respeito devido aos seus membros.
- § 2º Compete, ainda, ao Presidente:
- I - dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura;
 - II - dar posse aos suplentes de Vereadores, nos casos previstos em lei;
 - III - presidir a reunião de eleição da Mesa da Câmara do período seguinte e dar-lhe posse, conforme este Regimento;

IV - justificar a ausência do Vereador às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e às Reuniões das Comissões Permanentes, quando motivada pelo desempenho de suas funções em Comissão Especial, Parlamentar de Inquérito ou de Representação, e em caso de doença, nojo, gala, paternidade, maternidade, viagens administrativas ou outro motivo devidamente justificado, mediante requerimento do interessado;

V - executar as deliberações do Plenário;

VI - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara Municipal;

VII - autorizar a despesa da Câmara Municipal e o seu pagamento, dentro dos limites do orçamento e observadas as disposições legais, requisitando da Prefeitura o respectivo numerário;

VIII - dar andamento legal aos recursos interpostos contra seus atos, da Mesa da Câmara ou da Câmara Municipal, de modo a garantir o direito das partes;

IX - providenciar a expedição, no prazo legal, de quinze dias das certidões que lhe forem solicitadas, bem como atender às requisições judiciais;

X - despachar toda a matéria de expediente;

XI - dar conhecimento a Câmara Municipal, na última reunião ordinária de cada ano, da resenha dos trabalhos realizados durante a Sessão Legislativa;

XII - assinar a ata das reuniões, os editais, as portarias e os expedientes da Câmara;

XIII - interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias, assim como desobedecer ao disposto no inciso XIX do art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

XIV - comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador.

XV - encaminhar ao Prefeito o orçamento e os pedidos de crédito adicional, requisitando seu repasse nas datas próprias;

XVI - fazer publicar mensalmente, em jornal regional, de grande circulação, resumo demonstrativo das receitas e despesas orçamentárias, executadas no período;

XVII - assinar a correspondência oficial sobre assuntos concernentes à Câmara e suas Comissões;

XVIII - indicar Vereador para representar a Câmara Municipal em solenidades e comemorações;

XIX - decidir sobre pedido de justificativa de falta;

XX - definir valores de adiantamento para despesas com representação fora do Município, assim como na participação em cursos, seminários, congressos e demais eventos relativos ao Poder Legislativo Municipal;

XXI – assinar, com o Primeiro Secretário, ou na impossibilidade deste, com o Segundo Secretário, na movimentação financeira dos recursos destinados à Câmara Municipal.

Art. 40. Para ausentar-se do Município por mais de 15(quinze) dias, o Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma regimental, e os subsídio, será destinado, proporcionalmente, ao seu substituto.

Art. 41. Nos períodos de recesso da Câmara Municipal, a licença do Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal, observados os preceitos deste Regimento Interno.

Art. 42. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas para discuti-las, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, assim como afastará da Presidência, para tomar parte em qualquer discussão de projetos de lei, ou participar ativamente dos trabalhos.

Art. 43. O Presidente só se dirigirá ao Plenário da cadeira presidencial, não lhe sendo lícito dialogar com os Vereadores nem os apartear.

Art. 44. O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I - na eleição da Mesa da Câmara;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III – na votação de Decreto Legislativo por concessão de qualquer honorário; (NR) (Redação dada pelo art. 7º, da Resolução 04/2006 de 11/04/06)

§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação, se o seu voto for decisivo.

§ 2º O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nos seguintes casos:

I - no julgamento;

II - na eleição dos membros da Mesa e dos substitutos, bem como no preenchimento de qualquer vaga;

III - na votação de resolução por concessão de qualquer honraria;

IV - na votação de veto aposto pelo Prefeito.

Art. 45. Será sempre computada, para efeito de "quorum" e para discussão e votação do plenário, a presença do Presidente dos trabalhos.

Art. 46. Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Reuniões, não poderá ser interrompido ou aparteado.

Art. 47. O Presidente da Câmara não poderá fazer parte de comissão permanente, assim como de comissão parlamentar de inquérito ou processante.

Parágrafo único - O Presidente poderá integrar comissão especial e comissão de representação.

Seção V **Do Vice-Presidente da Câmara**

Art. 48. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das reuniões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções.

§ 1º O Presidente assumirá as suas funções logo que comparecer à reunião que já se tiver iniciado.

§ 2º Quando o Presidente deixar a presidência durante a reunião, cabe ainda, ao Vice-Presidente, substituí-lo.

§ 3º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimento ou licença, ficando nas duas últimas hipóteses,

e quando a ausência for superior a 15 (quinze) dias, investido na plenitude das respectivas funções.

§ 4º O Vice-Presidente será substituído, em sua ausência, e, para o fim destas atribuições, pelo Primeiro Secretário.

§ 5º O Vice-Presidente deverá promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Resoluções e os Decretos Legislativos, sempre que o Presidente, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido.

§ 6º O Vice-Presidente deverá promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as Leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato como membro da Mesa da Câmara.

Art. 49. Compete ainda ao Vice-Presidente: (NR) (Redação dada pelo art. 9º, da Resolução 14/2004 de 14/012/04)

I – assinar depois do Presidente e do Primeiro Secretário, os atos da Mesa da Câmara, as leis, as resoluções e decretos legislativos, bem como títulos e demais concessões honoríficas. (AC) (Redação dada pelo art. 9º, da Resolução 14/2004 de 14/012/04)

II – exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente. (AC) (Redação dada pelo art. 9º, da Resolução 14/2004 de 14/012/04)

Seção VI Dos Secretários

Art. 50. Ao Primeiro Secretário compete :

I - redigir e transcrever as atas das reuniões secretas ;

II - assinar, depois do Presidente, os atos da Mesa da Câmara, as proposições de leis, as resoluções e decretos legislativos, bem como títulos e concessões honoríficas;

III - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e fiscalizar as despesas, observando as normas deste Regimento;

IV - fazer a verificação de votação quando solicitado pela Presidência;

V - fazer a leitura de todo expediente do Executivo e do Legislativo, assim como a leitura na íntegra dos ofícios das altas

autoridades e as proposições para discussão ou votação, bem como, em resumo qualquer outro documento;

VI - providenciar a entrega de cópias das proposições em pauta aos Vereadores;

VII - fazer publicar o resumo das atas da Câmara, afixando-as em quadro próprio, sob pena de responsabilidade;

VIII - fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das comissões, para o fim de serem apresentadas, quando necessário;

IX - substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente;

X - assinar, com a função de Primeiro Tesoureiro, na movimentação financeira dos recursos destinados à Câmara Municipal, mediante assinatura conjunta com o Presidente da Câmara, ou na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente da Câmara;

XI - secretariar as reuniões da Mesa da Câmara, redigindo em livro próprio, as respectivas atas;

XII - fazer a chamada, obedecendo à ordem da lista nominal, e na forma das normas regimentais, nos pedidos de urgência;

XIII - redigir a ata sucinta ou resumida das reuniões ordinárias e extraordinárias;

XIV - fazer resumo da fala dos oradores inscritos para a palavra livre.

Parágrafo único - a leitura das correspondências gerais, a redação da ata integral e a chamada dos Vereadores, apurando as presenças, para a verificação de "quorum", no início das reuniões ou nos casos de votação, serão realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor do Legislativo ou correlato.

Art. 51. Ao Segundo Secretário compete :

I – substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, sucedendo-o na vacância do cargo ;

II – controle das inscrições dos oradores e do tempo de cada orador ou aparteante ;

III – revogado; (Art. 10, da Resolução 14/2004 de 14/012/04)

IV – auxiliar o Presidente e o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, quando das reuniões plenárias;

V – assinar, com a função de Segundo Tesoureiro, na movimentação financeira dos recursos destinados, à Câmara Municipal,

mediante assinatura conjunta com o Presidente da Câmara, ou na impossibilidade deste, com o Vice-Presidente da Câmara.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 52. A Câmara Municipal terá comissões: (NR) (Redação dada pelo art. 1º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

I – permanentes; e (NR) (Redação dada pelo art. 1º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

II – temporárias. (NR) (Redação dada pelo art.1º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

§ 1º Na constituição de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.(AC) (Redação dada pelo art. 2º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

§ 2º À comissão, em razão de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe: (NR) (Redação dada pelo art. 2º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

I – discutir e apreciar os assuntos e as proposições que lhe forem encaminhadas pela Mesa da Câmara e submetidos ao seu exame, e sobre eles emitir parecer, oferecendo-lhe emendas ou substitutivos, quando julgar oportuno, para o que terão o prazo de 10(dez) dez dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento de seu Presidente, sob pena de advertência pública e no caso de reincidência, de sua destituição;

II – realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;

III – realizar audiência pública em regiões do município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária;

IV – convocar Secretários municipais, ou afins, para prestarem, pessoalmente, informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, de recusa e de não atendimento:

V – receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

VI – solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VII – apreciar programas de obras, de planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII – exercer a fiscalização contábil e financeira, acompanhar a elaboração orçamentária e a posterior execução do orçamento municipal;

IX – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere;

X – realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração ou informação para a mesma finalidade;

XI – apresentar proposições à Câmara Municipal.

Art. 53. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias:

I - permanentes, as que subsistem através da legislatura, com mandato de dois anos;

II - temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais, de inquérito, de representação ou processante, que se extinguem com o término da legislatura, ou antes, dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

§ 1º Na constituição da Mesa da Câmara e de cada comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou blocos parlamentares que participam da Câmara.

§ 2º Às comissões, em razão de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe:

I - discutir e apreciar os assuntos e as proposições que lhe forem encaminhadas pela Mesa da Câmara e submetidos ao seu exame, e sobre eles emitir parecer, oferecendo-lhe emendas ou substitutivos, quando julgar oportuno, para o que terão o prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a requerimento de seu Presidente, sob pena de advertência pública e no caso de reincidência, de sua destituição;

- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- IV - convocar secretários municipais, ou afins para prestarem, pessoalmente informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições, sob pena de responsabilidade no caso de ausência injustificada, de recusa e de não atendimento;
- V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;
- VI - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VII - apreciar programa de obras, de planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;
- VIII - exercer a fiscalização contábil e financeira, acompanhar a elaboração orçamentária e a posterior execução do orçamento municipal;
- IX - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferência, exposição, seminário ou evento congênere;
- X - realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração ou informação para a mesma finalidade.
- XI - apresentar proposições à Câmara Municipal.

Art. 54. As comissões da Câmara, permanentes e temporárias serão nomeadas pelo Presidente da Câmara Municipal, por indicação dos líderes de partidos ou blocos parlamentares, reunir-se-ão logo em seguida para eleição do Presidente e Vice-Presidente. (NR) (Redação dada pelo art. 3º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

§ 1º No caso de comissão permanente, de comissão parlamentar de inquérito e das comissões especiais, e da comissão de representação a escolha deverá acontecer em cinco dias, contados: (NR) (Redação dada pelo art. 4º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

I - do início da primeira e da terceira sessões legislativas, no caso de comissões permanentes;

II - da aprovação do requerimento que solicitar a constituição de comissão parlamentar de inquérito;

III - da aprovação de requerimento para comissão especial, em caso de emenda à Lei Orgânica, apreciação do veto e outras;

IV - da entrada em recesso, no caso da Comissão de Representação. (NR) (Redação dada pelo art. 5º, da Resolução 05/2006 de 009/05/06)

§ 2º Para cada comissão permanente ou temporária, haverá um suplente que substituirá o membro efetivo em suas faltas e impedimentos, exceto no caso da comissão de representação.

§ 3º No caso de comissão processante e na comissão responsável pela apreciação do veto, os membros serão sorteados entre os Vereadores desimpedidos e pertencentes a diferentes bancadas, na primeira reunião subsequente ao recebimento da denúncia, ou do recebimento do veto apostado à proposição, logo após a leitura e aprovação da ata.

Art. 55. Um Vereador poderá participar como membro efetivo em mais de uma comissão permanente ou temporária.

Art. 56. As comissões funcionam com a presença, no mínimo, da maioria de seus membros, e as deliberações são tomadas pela maioria dos votos dos presentes, auxiliando o Plenário e orientando esse na votação de assuntos, através de *parecer*.

Seção II Das Comissões Permanentes

Art. 57. As comissões permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, iniciando assim o processo legislativo; e preparar por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de resolução ou decretos legislativos atinentes à sua especialização.

Parágrafo único – As comissões permanentes examinam as proposições sob o ponto de vista técnico e elaboram um *parecer*, através de relator indicado pelo Presidente da Comissão, opinando pela aprovação ou rejeição.

Subseção I

Da Denominação e da Composição

Art. 58. São 06(seis) as comissões permanentes, com as seguintes denominações:

- I – Legislação, Justiça e Redação;
- II – Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- III – Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito;
- IV – Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- V - Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;
- VI - Meio Ambiente, Recursos Naturais e Urbanismo.

Parágrafo único – As comissões mencionadas nos incisos III, IV, V e VI deste artigo, são conhecidas como comissões temáticas e analisam o mérito das proposições. (NR) (Redação dada pelo art. 7º, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Art. 59. A composição das comissões permanentes será feita de acordo comum entre Presidente da Câmara e os líderes ou representantes da bancada, observado o disposto no art. 54 deste regimento.

§ 1º As comissões permanentes serão nomeadas ou eleitas sempre que tomar posse uma nova Mesa da Câmara.

§ 2º Na constituição das comissões permanentes, para efeito de composição, figurará sempre o nome do Vereador efetivo, ainda que licenciado.

Art. 60. Decorridos cinco dias após a eleição da Mesa da Câmara, e não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das comissões permanentes por eleição dos Vereadores da Câmara, em voto aberto, votando cada Vereador em um único nome para cada comissão, considerando-se eleitos os mais votados.

§ 1º Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada comissão.

§ 2º Havendo empate, considerar-se-á eleito o mais idoso Vereador.

Subseção II

Da Competência

Art. 61. São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no Art. 53, § 2º e incisos, as matérias compreendidas em sua denominação, incumbindo especificamente à:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

- a) opinar preliminarmente, sobre todos os processos entregues a sua apreciação quanto a seu aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental, para efeito de admissibilidade e tramitação;
- b) opinar sobre o aspecto gramatical e lógico das proposições;
- c) preparar a redação final das proposições aprovadas;
- d) solicitar a assessoria da Casa para a redação definitiva dos projetos e proposições sujeitas à votação final do Plenário;
- e) emitir parecer sobre recurso de Questão de Ordem, e de decisão de não recebimento de proposições por inconstitucionalidade;
- f) opinar sobre a representação que vise a perda de mandato de Vereador nos casos previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal;
- g) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

§ 1º Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- 1- organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- 2- contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- 3- licença ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- 4- proposições de discussão única.

§ 2º É obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que tiverem outro destino, determinado por este Regimento.

§ 3º É vedada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a emissão de parecer quanto ao mérito das proposições a ela enviada.

II - Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária:

- a) emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, opinando especialmente, sobre proposições relativas a:
 - 1- matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos, dívida pública e outros que direta ou

indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

2- proposta orçamentária do município, incluindo o plano plurianual de investimentos, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, créditos adicionais e contas públicas, destacadamente as apresentadas anualmente pelo Prefeito, e as matérias de que trata o inciso VIII, do § 2º, do art. 53;

- a) opinar sobre o processo de prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara Municipal, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução, respectivamente;
- b) opinar sobre proposição que fixem os vencimentos do funcionalismo ou subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereadores, secretários municipais e agentes políticos, chefes, diretores e assessores;
- b) opinar sobre proposições que direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do município;
- c) repercussão financeira das proposições;
- d) plano de desenvolvimento, programa de obras e compatibilidade das proposições com o plano diretor, o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- e) normas pertinentes à matéria e Direito Tributário Municipal;
- f) atuação do Poder Público na atividade econômica;
- g) subvenções sociais;
- h) acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos, e da aplicação dos recursos públicos;
- i) comprovação da existência e disponibilidade de receita;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Trânsito.

a) emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos, servidores públicos e outras atividades que digam respeito a transportes, trânsito, comunicações, indústrias, comércio, agricultura, abastecimento e defesa do consumidor, mesmo que se relacione com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara, incluindo:

- 1- planejamento e gerenciamento do transporte público coletivo e individual;

- 2- política de educação para segurança no trânsito;
- 3- planejamento do sistema viário;
- 4- engenharia de trânsito e circulação de veículo de qualquer natureza nas vias públicas;
- 5- política de abastecimento, armazenamento e distribuição de alimentos;
- 6- segurança pública;
- 7- realização de obras e serviços públicos e seu uso e gozo;
- 8- venda hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de uso de bens imóveis de propriedade do município;
- 9- serviço de utilidade público seja ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;
- 10- serviços públicos prestados no município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;
- 11- acompanhar a execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interesse ao município;
- 12- opinar sobre todas as proposições relativas aos sistemas viários, de circulação, transportes e comunicação;
- 13- fomento à produção agropecuária, economia urbana, criação animal, pesca, comércio, indústria, abastecimento, ciência e tecnologia;
- 14- direito administrativo em geral;
- 15- prestação de serviços públicos em geral e seu regime jurídico e estatuto dos servidores públicos do município e previdência social;
- 16- quadro de pessoal da administração direta e indireta;
- 17- alienação de bens públicos ou a sua utilização por terceiros;
- 18- política de prestação e concessão de serviços públicos, entre os quais o de transporte intramunicipal, que tem caráter essencial;
- 19- comercialização de bens e prestação de serviços.

IV - Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos:

- a) política e sistema educacional, incluindo creches;
- b) ensino, e convênios escolares;
- c) participar de conferências municipais de educação;

- d) higiene e saúde pública, incluindo política, ações e serviços;
- e) profilaxia, assistência e vigilância sanitária e epidemiológica, em todos os seus aspectos;
- f) opinar sobre proposições relativas a políticas sociais e públicas;
- g) desenvolvimento, assistência social e bem estar do município;
- h) promoção da integração social com vistas à prevenção da violência e da criminalidade;
- i) defesa civil;
- j) defesa dos direitos individuais e coletivos;
- k) defesa dos direitos sociais;
- l) assistência social e previdenciária;
- m) defesa e promoção do trabalho;
- n) defesa dos direitos das etnias e luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo;
- o) violência rural e urbana;
- p) relações humanas;
- q) sistema penitenciário e egressos.
- r) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- s) assuntos relativos à família, à mulher, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e aos grupos sociais minoritários;
- t) matéria referente à defesa do consumidor e à articulação com órgãos públicos e entidades civis que, direta ou indiretamente, atuem no campo da defesa do consumidor;

V - Comissão de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo:

- a) política de desenvolvimento do esporte, turismo e carnaval;
- b) preservação e proteção da cultura popular e étnica;
- c) promoção da educação física, do desporto e do lazer;
- d) política de desenvolvimento do patrimônio histórico-geográfico, arqueológico, cultural, artístico, científico e arquivístico;
- e) participar de conferências municipais do desporto e do lazer;
- f) o estudo, a pesquisa e os programas de desenvolvimento da ciência e da tecnologia.

VI - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Naturais e Urbanismo:

a) estudar, debater e pesquisar questões relacionadas com o meio ambiente, direito ambiental e saneamento, incluídas as ligadas à poluição provocada por veículos automotores; (NR) (Redação dada pelo art. 11, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

b) opinar sobre proposições relativas a:

1- política de preservação, proteção e recuperação ambiental e conservação dos ecossistemas;

2- programas de educação ambiental;

3- estudar e promover debates e pesquisas sobre todas as formas de poluição e degradações ambientais;

4- realizar estudos sobre preservação e ampliação das áreas verdes do município;

5- coleta, tratamento e destinação final do lixo;

6- captação de água;

7- tratamento de esgoto;

8- preservação da biodiversidade;

9- proteção da flora, fauna e da paisagem;

10- política de recursos atmosféricos, hídricos, energéticos, minerários, de solos e bióticos.

c) opinar sobre proposições relativas a:

1 - planos setoriais, regionais e locais;

2 - cadastro territorial do município;

3 - direito urbanístico local;

4 - política de desenvolvimento e planejamento urbano;

5 - parcelamento, ocupação e uso do solo urbano;

6 - regulamentação sobre edificações;

7 - posturas municipais;

8 - política habitacional

d) colaborar no planejamento urbano do município e fiscalizar a sua execução;

e) atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

f) observar e acompanhar a execução da agenda 21.

Seção III **Das Comissões Temporárias**

Subseção I **Das Disposições Gerais**

Art. 62. As comissões temporárias têm como atribuições as finalidades para as quais foram criadas.

§ 1º Concluídos seus trabalhos, elaborarão parecer sobre a matéria enviando-o ao Presidente, que comunicará ao Plenário a conclusão de seus trabalhos.

§ 2º Sempre que julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição deverá apresentá-la em separado, constituído o parecer, a respectiva justificativa, respeitada a iniciativa privativa do Prefeito, Mesa da Câmara e Vereadores quanto a projetos de lei, caso em que oferecerá tão somente a proposição como sugestão, a quem de direito.

§ 3º Se a comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, a prorrogação de seu prazo de funcionamento, a pedido do presidente da comissão, através de projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme o caso, de iniciativa de todos os seus membros e terá uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da reunião subsequente à sua apresentação.

§ 4º Não caberá constituição de comissão temporária para tratar assuntos de competência específica de quaisquer das comissões permanentes. (NR) (Redação dada pelo art. 12, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Art. 63. Aplica-se, subsidiariamente, às comissões temporárias, no que couber e desde que não colidentes com os desta seção, os dispositivos concernentes às comissões permanentes.

Art. 64. As comissões temporárias são:

- I - especiais;
- II - de Inquérito;
- III - de Representação;
- IV - processantes.

§ 1º A comissão temporária será composta de 3(três) membros, salvo as comissões de inquérito, processante e de emenda à Lei Orgânica, que terão 5(cinco) membros.

§ 2º A comissão de representação se constitui com qualquer número.

§ 3º Ao Presidente da Câmara caberá nomear os Vereadores que comporão as comissões temporárias, especiais e de representação, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, conforme Art. 54 deste Regimento Interno.

§ 4º Os membros da comissão de inquérito serão indicados pelo Plenário, após indicação dos líderes, por votação de maioria simples, sendo 3(três) Vereadores eleitos pelo Plenário, entre os desimpedidos, um membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, e outro membro, em conformidade com o § 7º do art. 69, e, à Mesa da Câmara caberá a nomeação dos mesmos, em 24(vinte e quatro) horas.

§ 5º Não havendo indicação dos membros, ou não sendo os mesmos eleitos pelo Plenário, será efetuado o sorteio entre os Vereadores desimpedidos para a composição da comissão parlamentar de inquérito.

§ 6º Os membros da comissão processante, serão sorteados entre os Vereadores desimpedidos.

§ 7º A comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos em 10(dez) dias da sua constituição, estará automaticamente extinta.

§ 8º A comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso legislativo.

Art. 65. A comissão temporária reunir-se-á, dentro de 5(cinco) dias, depois de nomeada sob a convocação e a Presidência do mais idoso de seus membros efetivos, eleger o seu Presidente e escolher o relator da matéria que for objeto de sua constituição. (NR) (Redação dada pelo art. 13, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Subseção II Das Comissões Especiais

Art. 66. São comissões especiais, as constituídas para:

- I - emitir parecer sobre:
- a) proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal;
 - b) revogado; (Art. 14, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)
 - c) veto à proposição de lei;
 - d) projeto de decreto legislativo que vise conceder título de cidadania honorária e benemerita, diploma ou medalha de mérito.
- II - proceder a estudo sobre a matéria determinada.
- III - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário, não acometida a outra comissão por este regimento.
- IV - estudar matéria não consubstanciada em proposição, desde que não seja de competência de comissão permanente ou Mesa da Câmara.
- V - processo de perda de mandato de Vereador.
- VI - emitir parecer em projeto de resolução que fixa remuneração dos agentes políticos.
- Parágrafo único - As comissões de que trata os incisos II e III, terão o prazo de 40(quarenta) dias para a conclusão de seus trabalhos, prorrogável uma vez por até a metade, mediante deliberação do plenário.

Art. 67. As comissões especiais serão constituídas mediante apresentação de projeto de resolução de autoria da Mesa da Câmara ou subscrito por 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 1º O projeto de resolução, independentemente de parecer, terá um turno único discussão e votação na Ordem do Dia da reunião subsequente, à de sua apresentação. (NR) (Redação dada pelo art. 15, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

§ 2º O projeto de resolução, propondo a constituição de comissão especial, deverá indicar necessariamente:

- a) a finalidade devidamente fundamentada; (NR) (Redação dada pelo art. 16, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)
- b) o número de membros;
- c) o prazo de funcionamento.

Art. 68. O primeiro signatário do projeto de resolução que a propôs, obrigatoriamente, fará parte da comissão especial.

Subseção III

Das Comissões de Inquérito

Art. 69. As comissões parlamentares de inquérito, constituídas nos termos da Lei Orgânica do Município, e que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste regimento, serão criadas automaticamente pela Câmara, mediante requerimento de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de irregularidades ou fato determinado, que se inclua na competência municipal, e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que se promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º A criação da comissão parlamentar de inquérito dependerá de deliberação plenária, se não for determinada pelo terço da totalidade dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição de comissão.

§ 3º O Presidente da Câmara deixará de receber o requerimento que não atenda aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão, recurso ao Plenário, no prazo de 5(cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 4º Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachará à publicação, observado o disposto no art. 73 deste regimento.

§ 5º Recebida a proposta, a Mesa da Câmara elaborará projeto de resolução ou de decreto legislativo, conforme a área de atuação, com base na solicitação inicial, seguindo a tramitação estabelecida nos parágrafos 1º e 2º do art. 67.

§ 6º No caso em que se examinem irregularidades ou fato determinado envolvendo a pessoa do Vereador ou Vereadores, ou ainda do Prefeito ou do Vice-Prefeito, a comissão regulada por este artigo não pode apresentar relatório conclusivo, cabendo esta competência à comissão processante, instituída de acordo com este regimento.

§ 7º Na comissão parlamentar de inquérito, o primeiro signatário do requerimento que a constituiu deverá ser, obrigatoriamente, um

membro efetivo desta, não podendo, entretanto, ser este eleito seu presidente ou relator.

§ 8º Esgotado o prazo e não havendo eleição conforme o § 4º do art. 64, o Presidente da Câmara procederá à designação da comissão, por indicação das lideranças, respeitando ainda o § 5º do mesmo artigo.

Art. 70. As comissões parlamentares de inquérito, no exercício de suas atribuições e no interesse da investigação, poderão:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários e serviços, inclusive policiais;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

§ 1º No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as comissões parlamentares de inquérito, por intermédio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal, chefes, diretores ou assessores;

III - tomar depoimento de qualquer servidor municipal, convocar testemunhas e inquiri-las;

IV - tomar depoimento de autoridades;

V - ouvir indiciados;

VI - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

§ 2º Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 3º No caso de não comparecimento do indiciado ou da testemunha, sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por deliberação de seus membros, comprovada a impossibilidade de atendimento da intimação por parte do indiciado ou testemunha, poderá deslocar-se das dependências da Câmara Municipal para tomar o depoimento.

Art. 71. A comissão apresentará relatório circunstanciado, concluindo expressamente pela procedência ou improcedência da denúncia, e encaminhará:

I - à Mesa da Câmara, para publicação e tomar as providências de sua competência ou de alçada do plenário;

II - ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Estado;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária e ao Tribunal de Contas do Estado, para as providências cabíveis;

V - à autoridade a qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

Art. 72. Ao Plenário será dada ciência do relatório circunstanciado da comissão, com as suas conclusões.

Art. 73. Não será criada a Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, concomitantemente, pelo menos 2(duas) comissões semelhantes, salvo requerimento da maioria dos membros da Câmara.

Subseção IV Das Comissões de Representação

Art. 74. A comissão de representação tem por finalidade estar presente a atos externos, eventos e solenidades, em nome da Câmara Municipal, bem como se desincumbir de missão que lhe for atribuída pela Mesa da Câmara ou pelo Plenário, ou participar de reunião, conferência, simpósio ou congresso de interesse parlamentar, sendo lhe atribuída ainda, a representação da Câmara durante o período de recesso, de acordo com o § 2º, do art. 45, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único – A comissão de representação se constitui por qualquer número de Vereadores.

Art. 75. A comissão de representação será nomeada por deliberação do Presidente da Câmara e será constituída de ofício ou a requerimento fundamentado, subscrito no mínimo por 1/3(um terço)

dos membros do Legislativo, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único - A comissão de representação será sempre presidida pelo primeiro de seu signatário, quando dela não faça parte o Presidente da Câmara ou o Vice-Presidente.

Art. 76. A representação que implicar ônus para a Câmara Municipal, somente poderá ser constituída se houver disponibilidade orçamentária.

Subseção V Da Comissão Processante

Art. 77. À comissão processante compete praticar os atos previstos na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento, quando do processo e julgamento:

I – do Prefeito, do Vice-Prefeito e de secretário municipal, nas infrações político-administrativas;

II – do Vereador, na hipótese do art. 156 deste Regimento Interno;

III – destituir membros da Mesa da Câmara, nos termos deste Regimento Interno.

Parágrafo único – Para efeito de extinção e cassação de mandatos de agentes políticos, aplicar-se-á o disposto na legislação federal.(NR) (Redação dada pelo art. 18, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Seção IV Das Vagas, Licenças e Impedimentos nas Comissões.

Art. 78. Ocorrerá vaga na comissão, com a morte, renúncia, perda do lugar, perda ou extinção, e término do mandato.

§ 1º A renúncia de qualquer membro de comissão será ato acabado e definitivo e tornar-se-á efetiva desde que formalizada, por escrito, ao Presidente da comissão e for por este encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º A perda do lugar ocorrerá quando o membro efetivo de comissão, no exercício do mandato deixar de comparecer a 3(três) reuniões consecutivas ou 5(cinco) alternadas, na sessão legislativa, sem

a devida justificativa das faltas. O membro titular substituído nos termos regimentais, perderá suas funções, não mais podendo participar da mesma.

§ 3º A perda dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador ou por ofício do Presidente da comissão, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão e comunicará à Presidência da Câmara.

§ 4º O Presidente da Câmara declarará a perda do lugar, e ouvido o Plenário da Câmara, nomeará novo membro para comissão, nos termos deste Regimento Interno.

§ 5º O membro nomeado completará o mandato do sucedido.

§ 6º No caso de faltas, licença do exercício do mandato de Vereador e impedimentos de qualquer membro de comissão, aplicará o disposto no § 2º do art. 54, deste Regimento Interno.

§ 7º As faltas às reuniões da comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo.

Subseção I

Da Substituição de Membros de Comissão

Art. 79. O líder de bancada ou bloco parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituto ao Presidente da comissão.

Parágrafo único – Se o comparecimento do membro efetivo ou suplente ocorrer depois de iniciada a reunião, o substituto nela permanecerá até que se conclua o ato a que estiver praticando.

Seção V

Dos Presidentes de Comissões

Art. 80. As comissões permanentes, nos 3(três) dias seguintes a sua constituição, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Vice-Presidentes, sob a presidência do mais idoso de seus membros; e os Presidentes, Vice-Presidentes e relatores, quando for o caso, nas comissões temporárias.

§ 1º Os escolhidos para Presidente, Vice-Presidente e Relator, deverão ser membros efetivos da respectiva comissão.

§ 2º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente nas comissões permanentes corresponderá ao prazo de manutenção da composição respectiva, salvo se seus membros fixarem prazo menor.

Art. 81 Compete aos Presidentes das comissões:

I – convocar reunião de comissão, de ofício ou a requerimento de um de seus membros e deliberar sobre os dias e horas de reunião ordinária;

II – convocar reuniões extraordinárias das comissões;

III – ordenar e dirigir os trabalhos das comissões;

IV – fazer ler a ata da reunião anterior, submetê-la à discussão e depois de aprovada, assiná-la com os membros presentes;

V - dar conhecimento às comissões de toda a matéria recebida;

VI – designar relatores para matéria distribuída às comissões, agindo equitativamente na sua distribuição;

VII – conceder a palavra ao membro da comissão que a solicitar;

VIII – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida ou que se desviar de matéria em debate;

IX – zelar pela observância dos prazos concedidos às comissões;

X – submeter à matéria a votos, terminada a discussão, e proclamar o resultado;

XI – enviar a matéria conclusa à Mesa da Câmara;

XII – resolver as questões de ordem;

XIII – conceder “vista” de proposições aos membros das comissões, que não poderão exceder a 03(três) dias para as proposições, em regime de tramitação ordinária;

XIV – convocar suplentes ou solicitar substituto à Presidência da Câmara para os membros das comissões que estiverem ausentes ou impedidos;

XV – ser o órgão de comunicação da comissão com a Mesa da Câmara, com as outras comissões, com o Plenário e com os líderes;

XVI – assinar o expediente das comissões;

XVII – solicitar em virtude de deliberação das comissões, os serviços de funcionários e técnicos para o estudo de determinado trabalho;

XVIII – convidar, para o mesmo fim do inciso anterior, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas ou de classe;

XIX – prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;

XX – suspender a reunião se as circunstâncias o exigirem;

XXI – organizar a pauta da reunião segundo as mesmas regras aplicáveis à pauta das reuniões ordinárias da Câmara providenciando sua divulgação aos membros das comissões e ao público;

XXII – assinar parecer da comissão com os demais membros;

XXIII - enviar as atas e os pareceres à publicação;

XXIV - determinar, de ofício ou a requerimento, local para realização de audiência pública em regiões do município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;

XXV - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade públicas e adotar o procedimento regimental adequado;

XXVI - encaminhar à Mesa da Câmara, ao fim da sessão legislativa, relatório das atividades da Comissão.

Parágrafo único - No que diz respeito à direção das reuniões, o Presidente de comissão tem, no que couber, as mesmas prerrogativas previstas para o Presidente da Câmara.

Art. 82. De todos os atos e deliberações do Presidente sobre questões de ordem e, em geral, sobre o andamento e direção dos trabalhos, caberá recurso de qualquer membro à comissão que decidirá a respeito.

Parágrafo único – A comissão terá 10(dez) dias de prazo para decidir, da decisão, ou na falta dela, o membro recorrente poderá interpor novo recurso ao Plenário, dentro de 10(dez) dias, após o vencimento do prazo.

Art. 83. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art. 84. O Presidente, na falta ou impedimento de membro da comissão, solicitará ao Presidente da Câmara a designação de substituto para o faltoso ou impedido, na forma regimental.

Parágrafo único – A substituição ficará sem efeito tão logo reassuma o exercício, o titular da comissão.

Seção VI **Das Reuniões das Comissões**

Art. 85. As comissões reunir-se-ão, ordinariamente, na sede da Câmara, uma vez por semana nos dias e horas previamente fixados pelo Presidente, independente de convocação.

§ 1º As reuniões extraordinárias, são as que se realizam em momento distinto do previsto para as reuniões ordinárias, e serão sempre convocadas com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, pelos respectivos Presidentes, de ofício ou a requerimento da maioria de seus membros efetivos, com indicação da matéria que deva ser apreciada em ambos os casos, avisando-se, obrigatoriamente, a todos os integrantes da comissão, prazo este dispensado se contar o ato de convocação com a presença de todos os membros.

§ 2º As reuniões especiais são as que se destinam à eleição do Presidente, do Vice-Presidente ou à exposição de assuntos de relevante interesse público.

§ 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário para os seus fins, salvo deliberação em contrário.

§ 4.º As comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros, por maioria de votos.

§ 5º As reuniões, salvo casos especiais ou deliberação em contrário, tomada pela maioria de seus membros, serão públicas.

§ 6º As comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia das reuniões da Câmara, salvo para emitirem parecer em matéria sujeita a tramitação de urgência e as proposições sob regime de decurso de prazo, ocasião em que serão as reuniões suspensas.

§ 7º As comissões serão secretariadas por funcionários da Câmara designados pela assessoria do legislativo ou órgão correlato.(NR) (Redação dada pelo art. 19, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

§ 8º Na impossibilidade de se reunir a comissão, seu Presidente distribuirá as matérias aos respectivos membros, cabendo-lhes, isoladamente emitir seu parecer.

§ 9º Durante o recesso parlamentar, as comissões não funcionam, exceto se convocadas extraordinariamente para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art. 86. Aplicam-se às reuniões de comissões, no que for compatíveis, as regras aplicáveis às reuniões de Plenário da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 20, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Art. 87. Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver que ser realizada em outro recinto que não a sede da Câmara, é indispensável à comunicação, por escrito, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, a todos os membros da comissão.

Seção VII **Da Reunião Conjunta de Comissões**

Art. 88. Mediante comum acordo de seus Presidentes ou atendendo a requerimento escrito e devidamente fundamentado, de qualquer Vereador, e aprovado pelo Plenário, em caso de urgência justificada, poderão as comissões permanentes, as quais for distribuída a proposição realizar reuniões conjuntas para exame de proposição ou qualquer matéria a elas submetidas.

§ 1º A apreciação conjunta obedecerá as seguintes regras:

I – Seu Presidente será o mais idoso dentre os das comissões que dela participarem e será substituído sucessivamente, pelos demais Presidentes, Vice-Presidentes ou membros, na ordem decrescente de idade, salvo se desta reunião conjunta estiver participando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá a seu Presidente;

II – o quorum de instalação e deliberação considerará o total dos membros das comissões permanentes que dela participarem, independentemente da composição numérica de cada uma delas;

III – o parecer deverá analisar a proposição sob todos os aspectos, conforme a competência das comissões que dela participarem.

§ 2º O parecer das comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for

à orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, em separado, pelas conclusões e com restrições.

§ 3º Cada comissão poderá ter o seu relator, se não preferir relator único.

§ 4º O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á, separadamente, na ordem constante do despacho da Mesa.

§ 5º Aplicam-se à reunião conjunta de comissões as regras que disciplinam o funcionamento das comissões, no que não contrariar as previstas neste artigo.

§ 6º O Vereador que fizer parte de 02(duas) das comissões reunidas terá presença contada em dobro e direito a voto cumulativo.

§ 7º O Vereador que estiver na Presidência das comissões reunidas de mérito, notificará o Vereador autor do projeto ou, quando a autoria for do Executivo, o líder do governo, da reunião em que será analisada a propositura.

§ 8º O autor do projeto, notificado nos termos do parágrafo anterior, com antecedência de 48(quarenta e oito) horas, poderá expor o conteúdo do seu projeto na reunião respectiva por até 10(dez) minutos.

Seção VIII **Da Ordem dos Trabalhos**

Art. 89. Estando presente a maioria dos membros da comissão, seu Presidente abrirá a reunião que obedecerá a seguinte ordem:

I – leitura e aprovação da ata da reunião anterior, e decisão sobre sua impugnação, quando for o caso; (NR) (Redação dada pelo art. 21, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

II – realização de audiência pública;

III – designação de relator;

IV – discussão e votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário;

V – encerramento da reunião.

Parágrafo único – É vedada a apreciação de projeto ou de parecer sobre projeto que não conste em pauta previamente distribuída.

Art. 90. Não se submetem a apreciação de comissão o requerimento, a autorização, a indicação, a representação, salvo

exceções regimentais.(NR) (Redação dada pelo art. 22, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Parágrafo único – O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá encaminhar qualquer proposição prevista no caput a uma comissão ou órgão da Câmara, quando entender que ela precisa de parecer.

Art. 91. As comissões permanentes poderão requisitar ao Executivo, por intermédio do Presidente da Câmara, independentemente de manifestação do Plenário, todas as informações julgadas necessárias, cabendo ao Presidente o prazo de 05(cinco) dias para encaminhá-las, bem como requisitar documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento às reuniões de comissão, de técnico ou secretário municipal.

Art. 92. Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma comissão, cada qual dará o seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal, constitucional ou regimental e, em último, a de Fiscalização Financeira e Orçamentária, quando for o caso.

§ 1º A Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação notificará o Vereador autor do Projeto ou, quando a autoria for do Executivo, o líder do governo, da reunião em que será analisada a proposição. (NR) (Redação dada pelo art. 23, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

I – na reunião da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá o autor proceder à sustentação oral quanto à legalidade e a constitucionalidade do seu projeto por até 5(cinco) minutos;

II – na reunião da comissão, qualquer Vereador interessado poderá apresentar parecer referente aos aspectos legais da propositura, requerendo ao Presidente da mesma a sua anexação aos autos do processo;

III – qualquer Vereador membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação poderá requerer junto à assessoria jurídica da Câmara Municipal, parecer quanto aos aspectos legais da propositura, fazendo-o juntar aos autos.

§ 2º Havendo divergência entre os membros das comissões, os votos deverão ser lançados separadamente, depois de fundamentados.

§ 3º Ao emitir seu voto o membro da comissão poderá oferecer emenda, subemenda, substitutivo, requerer diligência ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 5º Os trabalhos das comissões se dividirá em reuniões da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e em reuniões das Comissões Reunidas de Mérito, e em reuniões da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Art. 93. Pretendendo uma comissão que outra se manifeste sobre o processo a ela submetido, assim o requererá ao Presidente da Câmara.

Art. 94. A manifestação de uma comissão sobre determinada matéria não excluirá a possibilidade de nova manifestação, mesmo em proposição de sua autoria, se houver razões que a justifiquem e o Plenário assim deliberar.

Art. 95. Cada comissão limitará o exame, os pedidos de diligência e as emendas à parte inerentes à sua competência, sendo-lhe, entretanto permitido consignar a omissão de pronunciamento verificada em matéria da competência de outra comissão.

Art. 96. Os processos e demais papéis destinados às comissões serão distribuídos por meio de protocolo e irão com vista aos Vereadores por igual forma.

Seção IX Dos Prazos

Art. 97. Salvo as exceções previstas neste regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada comissão permanente terá o prazo de 10(dez) dias, prorrogável por mais 05(cinco) dias, pelo Presidente da Câmara, a requerimento escrito, devidamente fundamentado, do Presidente da comissão, salvo as hipóteses dos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

§ 1º O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na comissão.

§ 2º O Presidente da comissão, dentro do prazo máximo de 02(dois) dias úteis, designará o (s) respectivo (s) relator (es).

§ 3º O relator terá o prazo improrrogável de 05(cinco) dias para a apresentação do parecer, a partir do recebimento da proposição.

§ 4º Findo o prazo previsto no parágrafo anterior sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o processo e emitirá parecer, ou designará outro relator, que terá o prazo de 03(três) dias para apresentar o parecer.

§ 5º O prazo da comissão será ampliado automaticamente pelo prazo previsto neste Regimento, em caso de:

I – redação de novo texto em razão de alteração com a qual concordou o relator;

II – prorrogação de prazo para emissão de parecer;

III – designação de novo relator por perda de prazo ou rejeição do parecer do relator original;

IV – aprovação da proposta de diligência;

V – adiamento da apreciação do parecer.

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá o prazo de duração fixado no requerimento que a solicitar, podendo ser prorrogado.

§ 7º A Comissão de Representação terá o prazo de duração necessário ao desempenho da missão que lhe foi outorgada.

Art. 98. Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo de 03(três) dias improrrogáveis, nunca, porém com transgressão do limite do prazo estabelecido no art. 97.

§ 1º Só se concederá vista do processo, depois de estar o mesmo devidamente relatado.

§ 2º Não serão aceitos pedidos de vista para os projetos com prazo fatal de apreciação, para os que se encontrem em regime de urgência e para os projetos sob regime de decurso de prazo.

Art. 99. Dependendo do parecer do exame de qualquer outro processo ainda chegado à comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo ao Presidente da Câmara, sendo que neste caso os prazos estabelecidos ficarão sem fluência por 10(dez) dias corridos, no máximo a partir da data de requisição.

Parágrafo único – A entrada do projeto requisitado na comissão antes de decorridos 10(dez) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art. 100. Os prazos previstos na presente seção não se aplicam aos projetos sob regime de urgência e sob regime de decurso de prazo, que os terão reduzido pela metade.

Art. 101. O projeto, com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para receber parecer, no prazo não excedente a 5(cinco) dias.

§ 1º Se o projeto tiver de ser submetido a outras comissões, estas reunir-se-ão conjuntamente, dentro do prazo de 5(cinco) dias, improrrogáveis, para opinar sobre a matéria.

§ 2º Vencidos os prazos a que se refere este artigo e emitido os pareceres, incluir-se-á o projeto na Ordem do Dia da reunião imediata.

§ 3º Não havendo parecer e esgotado o prazo do parágrafo 1º, o projeto será anunciado para a Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 4º Os projetos a que se refere este artigo, terão preferência sobre todos os demais, para discussão e votação, salvo caso do projeto de lei orçamentária, e apreciação do veto.

§ 5º Os projetos de lei, sob regime de urgência, que receberem emendas, na discussão em primeiro turno, voltarão às comissões respectivas, as quais terão o prazo máximo de 3(três) dias, comum a todas elas, para que possa emitir parecer sobre as inovações propostas.(NR) (Redação dada pelo art. 25, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Art. 102. Findo o prazo do parágrafo 5º do artigo anterior, com ou sem parecer sobre as emendas, a Mesa da Câmara providenciará a inclusão do projeto na pauta da reunião seguinte, designando relator especial, em Plenário, para parecer oral.

Art. 103. Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo regimental, até o máximo de 20(vinte) dias, findo o qual deverá a comissão exarar o seu parecer.

Parágrafo único – O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto sob regime de decurso de prazo, neste caso, a comissão

que solicitou as informações poderá completar o seu parecer até 48(quarenta e oito) horas após o atendimento da solicitação, desde que o projeto ainda se encontre em tramitação, cabendo ao Presidente diligenciar, junto ao Prefeito, para que as informações sejam atendidas com a urgência necessária.

Art. 104. Decorridos os prazos previstos, deverá o processo ser devolvido à secretaria, dentro de 24(vinte e quatro) horas, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o Presidente declarará o motivo.

Parágrafo único – Na falta do parecer, o Presidente da Câmara designará relator, especial, que terá o prazo de 03(três) dias para o seu pronunciamento, em Plenário prorrogável por mais de 03(três) dias, desde que devidamente justificado perante o Presidente da Câmara, observadas as seguintes regras:

I – se a comissão faltosa for a de Legislação, Justiça e Redação, será designado relator especialmente para ela, antes de enviar a proposição às comissões seguintes;

II – se as faltosas forem as comissões de mérito, em qualquer número, ou comissão especial, o parecer será dado em lugar de todas elas conjuntamente.

Art. 105. Distribuída a mais de uma comissão e vencido o prazo de uma delas, a proposição passa ao exame da seguinte.

Parágrafo único – Cabe ao Presidente da Câmara fiscalizar o cumprimento do prazo por comissão, findo o qual determinará o encaminhamento da proposição à comissão seguinte ou incluindo-a na Ordem do Dia decorridos 48(quarenta e oito) horas da advertência feita.

Art. 106. Quando, vencido o prazo e após notificação do Presidente da comissão, algum membro dela retiver proposição, será o fato comunicado ao Presidente da Câmara.(NR) (Redação dada pelo art. 26, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Art. 107. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada essa formalidade, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário por maioria simples.

Parágrafo único – Quando se tratar de projeto com prazo de apreciação solicitado pelo Prefeito, a diligência não suspende o prazo regimental nem o seu andamento.

Art. 108. Decorridos os prazos de todas as comissões a que tenham sido enviados, poderão os projetos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único – Para os fins do disposto neste artigo, o Presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta restauração do Projeto.

Seção X

Do Relator e dos Pareceres

Art. 109. A designação do relator independe da reunião da comissão e deverá ser feita dentro de 02(dois) dias, a partir do recebimento do projeto na comissão, salvo nos casos em que este regimento estipule outro prazo.

§ 1º O relator do parecer aprovado pela comissão relatará também, obrigatoriamente, quaisquer emendas à mesma proposição, salvo ausência ou recusa.

§ 2º Quando se tratar de emenda oferecida pelo relator em Plenário, o Presidente da comissão designará outro Vereador para relatá-la.

§ 3º O Parecer poderá ser oral, em Plenário, quando relativo a emenda de redação final ou quando da ocorrência de perda de prazo pela comissão. (NR) (Redação dada pelo art. 27, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

§ 4º Cada proposição terá um só relator em cada comissão podendo, à vista da complexidade da matéria, haver designação de relatores parciais.

§ 5º Na hipótese de perda de prazo, será designado novo relator para emitir parecer.

§ 6º O prazo para emissão do parecer será de 5(cinco) dias, contado da designação do relator.

Art. 110. O Presidente pode funcionar como relator e terá voto nas deliberações da comissão.

§ 1º Em caso de empate, repete-se a votação e, persistindo o resultado, o Presidente decidirá pelo voto de qualidade.

§ 2º O autor da proposição não poderá ser designado seu relator, emitir voto nem presidir a comissão, quando na discussão e votação da matéria, sendo substituído pelo suplente.

Art. 111. O relatório deverá ser oferecido por escrito, salvo os casos em que este regimento admita parecer oral em Plenário.

Art. 112. No desenvolvimento de suas reuniões, as comissões observarão as seguintes normas:

I – lido o parecer do relator, ou dispensada a sua leitura, a requerimento, será ele submetido à discussão;

II – durante a discussão podem usar da palavra, além de membros da comissão, qualquer Vereador ou autoridade presente à reunião, se assim entender conveniente o Presidente;

III – qualquer membro da comissão poderá propor diligência, até que seja encerrada a discussão, não configurando rejeição ao parecer do relator a decisão a favor da proposta;

IV – encerrada a discussão, passar-se-á à votação do parecer do relator;

V – o relator votará em primeiro lugar e o Presidente em último, salvo se tiver funcionando como relator;

VI – se o parecer do relator for aprovado pela maioria dos membros presentes à reunião, tornar-se-á parecer da comissão;

VII – se ao parecer do relator forem sugeridas as alterações com os quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo máximo de 3(três) dias para a redação do novo texto;

VIII – se o parecer do relator for rejeitado pela comissão, o Presidente designará, de imediato, novo relator dentre os que votaram contra, para apresentar outro no prazo máximo de 3(três) dias, respeitando-se integralmente as razões da contrariedade;

IX – é permitido a qualquer membro da comissão apresentar parecer próprio, que será votado após o do relator, se for rejeitado, desde que tenha sido anunciado pelo seu autor na fase de discussão;

X – somente serão aceitos como válidos os votos que expressamente manifestarem concordância ou discordância com o parecer do relator.

Parágrafo único - Conhecido o voto do relator, qualquer membro da comissão poderá pedir vista do processo nos termos regimentais.

Art. 113. Parecer é o pronunciamento da maioria da comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º Salvo nos casos expressamente previstos neste regimento, o parecer será escrito em termos explícitos, versando exclusivamente sobre o aspecto decorrente a sua competência, e constará de três partes fundamentais:

I – relatório com a exposição da matéria em exame;

II – fundamentação e conclusões do relator, tanto quanto possível sintética, opinando sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III – conclusão e decisão da comissão, com assinatura dos membros que votarem a favor ou contra a matéria.

§ 2º O Presidente da Câmara devolverá à comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições deste artigo.

Art. 114. Os membros das comissões emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

Parágrafo único – Os relatórios somente poderão receber as demais assinaturas após a apreciação pelos membros da comissão.

Art. 115. Para efeito de contagem de votos emitidos, serão considerados:

I – favoráveis os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições”, ou “pelas conclusões”;

II – contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante, a indicação “contrário”;

Art. 116. Havendo divergência, deverá o membro da comissão exarar “voto em separado”, devidamente fundamentado:

I – “pelas conclusões”, quando favorável às conclusões do relator que lhes dê outra e diversa fundamentação;

II – “aditivos”, quando favorável às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III – “contrário”, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 1º O voto do relator não acolhido pela maioria da comissão constituirá “voto vencido”.

§ 2º O “voto em separado”, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

§ 3º Caso o voto do relator seja vencido e não havendo voto em separado, o Presidente designará um dos membros da comissão que tenha votado contrariamente ao relator para que redija, em 2(dois) dias, o voto vencedor.

Art. 117. O parecer da comissão versa exclusivamente sobre o mérito das matérias submetidas a seu exame, nos termos de sua competência, e concluirá pela aprovação ou pela rejeição da matéria, salvo o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que deve limitar-se aos aspectos constitucional, legal e regimental das proposições.

Art. 118. Opinando a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, unanimemente, pelo arquivamento da proposição, será o projeto incluído na Ordem do Dia, para apreciação da preliminar de inconstitucionalidade ou ilegalidade, em votação única.

Parágrafo único – Rejeitada a preliminar, terá o projeto a tramitação normal, e se a preliminar for acatada pelo Plenário, a proposição será arquivada.

Art. 119. Considerar-se-ão rejeitados os projetos que receberem quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões da Casa a que forem distribuídos, determinando o Presidente da Câmara, de ofício, o seu arquivamento.

Art. 120. Os pareceres aprovados pelas comissões, bem como os votos em separado, deverão ser lidos pelo 1º Secretário, nas reuniões da Câmara.

Art. 121. A simples aposição de assinatura no relatório, pelo membro da comissão, sem qualquer outra observação, implica em total concordância do signatário à manifestação do relator.

Art. 122. A requerimento de Vereador, poderá ser dispensado o parecer de comissão para proposições apresentadas, exceto:

I – projeto de lei, de emenda a Lei Orgânica, de resolução e decreto legislativo;

II – representação;

III – proposição que envolva dúvida quanto a seu aspecto legal;

IV – proposição que contenha medida manifestamente fora da rotina administrativa;

V – proposição que envolva aspecto político, a critério da Mesa.

Parágrafo único – O deferimento da dispensa do parecer implica na obrigação do requerente de fazer a sua leitura, quando de sua discussão.

Art. 123. Lido o parecer ou dispensado a sua leitura, será este submetido à discussão.

Art. 124. Encerrada a discussão, passa-se à votação.

§ 1º Aprovada a alteração com o qual concorde o relator, a ele será concedido prazo até a reunião seguinte para nova redação, que dará forma à matéria aprovada.

§ 2º Rejeitado o parecer, o Presidente designará novo relator que, no prazo de 3(três) dias, dará forma ao que a comissão houver decidido.(NR) (Redação dada pelo art. 28, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Art. 125. Nenhum projeto poderá ser incluído na Ordem do Dia sem que as comissões tenham sobre ele emitido seu parecer salvo nos casos dos arts. 101, §3º; 102; 104, e outros explicitados por este Regimento Interno.

Parágrafo único – Incluído o projeto na Ordem do Dia, sem parecer, o Presidente da Câmara designar-lhe-á relator, que em conformidade com este Regimento, emitirá parecer no Plenário, sobre o projeto e emendas, se houver, sendo-lhe facultado apresentar emendas.(NR) (Redação dada pelo art. 29, da Resolução 05/2006 de 09/05/06)

Seção XI Das Atas

Art. 126. Das reuniões das comissões, lavrar-se-ão atas com sumário do que, durante elas, houver ocorrido, devendo consignar obrigatoriamente:

- I – a data, hora e local da reunião;
- II – o caráter da reunião: se ordinária ou extraordinária;
- III – os nomes dos membros que compareçam e dos que se fizerem ausentes, com ou sem justificativas;
- IV – referências sucintas dos relatórios lidos e dos debates;
- V – relação da matéria distribuída e os nomes dos respectivos relatores, cujo ato poderá ocorrer fora das reuniões;
- VI – registro das proposições apreciadas com a decisão respectiva, e das questões de ordem suscitadas.

§ 1º Ao secretário incumbido de prestar assistência às comissões, além da redação das atas de suas reuniões, caberá manter protocolo especial para cada uma delas.

§ 2º As cópias das atas das reuniões serão distribuídas no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas aos que estiveram presente, que terão igual prazo para impugná-las, decidindo a comissão sobre a impugnação na reunião subsequente.

§ 3º Não sendo apresentada impugnação ou tendo-se decidido sobre esta, será a ata dada por aprovada, o que será comunicado pelo Presidente no início da reunião subsequente.

§ 4º Na última reunião da sessão legislativa, no caso de comissão permanente, ou na de encerramento dos trabalhos de comissão temporária, o Presidente suspenderá os trabalhos para que seja elaborada a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião, presente qualquer número e membros.

§ 5º As atas serão assinadas pelos membros presentes na reunião em que forem dadas como aprovada.

CAPÍTULO III DO PLENÁRIO

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 127. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento, sendo sua decisão considerada conclusiva.

§ 1º O local é o recinto de sua sede;

§ 2º A forma legal para deliberar é a reunião regida pelos dispositivos referentes à matéria estatuídos em lei ou neste regimento;

§ 3º O número é o “quorum” determinado em lei ou mesmo neste regimento, para realização das reuniões e para deliberações.

Art. 128. O Plenário, mais do que local onde se reúne a assembléia dos representantes, é a representação propriamente dita, reunida para discutir e decidir os assuntos com função precípua.

Art. 129. A discussão e a votação da matéria pelo Plenário, constantes da Ordem do Dia, só poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção II

Das Deliberações

Art. 130. As deliberações do Plenário serão tomadas por:

I – maioria simples;

II – maioria absoluta;

III – maioria qualificada.

§ 1º A maioria simples é aquela que depende do voto da maioria dos Vereadores presentes à Reunião, que num sentido ou noutro define o resultado da votação. (NR) (Redação dada pelo art. 1º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 2º A maioria absoluta é a que compreende mais da metade do número dos componentes da Câmara, e obter-se-á, acrescentando-se 1(uma) unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por 2(dois).

§ 3º A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3(dois terços) dos componentes da Câmara, e obter-se-á dividindo-se

por 3(três), acrescido de 1(uma) unidade, o número de Vereadores, multiplicando-se por 2(dois), o resultado obtido anteriormente.

Art. 131. Salvo a disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes mais da metade dos Vereadores, ressalvado o disposto no art. seguinte. (NR)
(Redação dada pelo art. 2º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

Art. 132. O Plenário deliberará:

I – por maioria absoluta, sobre:

- a) regimento Interno da Câmara Municipal;
- b) eleição dos membros da Mesa da Câmara e para substituição de membros dela;
- c) criação de cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal;
- d) apreciação de projetos de lei que tenham sido objeto de veto;
- e) fixação dos subsídios dos agentes políticos;
- f) a criação de cargos, funções e empregos da administração direta, autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo poder público;
- g) transferência de sede da Câmara Municipal nos termos do § 2º do art. 2º deste Regimento Interno;
- h) outorga de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- i) outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis do município;
- j) aquisição de bens imóveis pelo município, com encargos;
- k) autorização para contratação de empréstimos de particular inclusive para as autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo poder público;
- l) matéria tributária: impostos, taxas, tarifas e outros tributos;
- m) códigos: código de obras e edificações, código tributário, código de posturas, plano diretor, lei de parcelamento, ocupação e uso do solo, lei instituidora do regime jurídico e do estatuto dos servidores públicos municipais, lei de organização administrativa e qualquer outra codificação;

- n) leis orçamentárias: lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária municipal;
- o) criação, organização e supressão de distritos e sub-distritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- p) incorporação ou desincorporação de áreas ao município ou do município respectivamente;
- q) isenções de impostos municipais;
- r) todo e qualquer tipo de anistia;
- s) outras leis complementares. (AC) (Redação dada pelo art. 3º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

II – pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, sobre:

- a) perda do mandato de Vereador;
- b) destituição de membros da Mesa da Câmara Municipal;
- c) concessão de títulos honoríficos ou qualquer honraria ou homenagem, incluindo alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos ;
- d) representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito, secretários municipais e ocupantes de cargos da mesma natureza, pela prática de crime contra a administração pública;
- e) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas, sobre as Contas do Prefeito Municipal; (NR) (Redação dada pelo art. 4º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)
- f) emendas à Lei Orgânica do Município;
- g) realização de plebiscito;
- h) rejeição de pedido de licença de Vereador;
- i) realização de reunião secreta;
- j) requerimento que solicita desarquivamento de proposição.

Parágrafo único – Nas deliberações do Plenário o voto será público, exceto nos casos de:

I – perda do mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito;

II – vetos;

III – concessão de títulos honoríficos;

IV – eleição da Mesa da Câmara e para substituição de membros dela.

Seção III **Da Utilização Do Plenário**

Art. 133. Durante as reuniões, somente Vereadores, funcionários específicos do Poder Legislativo, membros de órgãos de comunicação social credenciados pela Mesa da Câmara e, portando, crachá de identificação, estarão autorizados a permanecer no recinto do Plenário, estando dispensadas da identificação por crachá, autoridades convidadas pela Mesa da Câmara ou pela Câmara Municipal, para qualquer evento. (NR) (Redação dada pelo art. 5º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 1º É proibido fumar em todas as dependências do Plenário, para tal, serão afixadas placas identificativas desta proibição.

§ 2º A convite da presidência, por iniciativa própria ou sugestão da Mesa da Câmara ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, ex-vereadores, personalidades homenageadas e representantes da imprensa escrita, falada e televisiva, que terão lugar reservado para este fim. (NR) (Redação dada pelo art. 6º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 3º Os visitantes oficiais nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma comissão de Vereadores, designada pelo Presidente.

§ 4º A saudação oficial aos visitantes será feita, em nome da Câmara, pelo Presidente ou pelo Vereador designado para essa atribuição.

§ 5º Os visitantes poderão discursar para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

Subseção I **Da Tribuna Livre**

Art. 134. A Tribuna Livre da Câmara poderá ser utilizada por representantes credenciados de partidos políticos, de entidades assistenciais ou filantrópicas, associações ou movimentos devidamente registrados, ou por qualquer cidadão, observados os requisitos e condições estabelecidos. (NR) (Redação dada pelo art. 7º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

I – fica mantida, na Câmara Municipal, a Tribuna Livre, que funcionará na primeira parte do Expediente das reuniões ordinárias;

II – a inscrição dos interessados será feita em livro próprio, no decorrer da semana imediatamente anterior, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal;

III – no ato da inscrição, o interessado deverá mencionar, obrigatoriamente, o assunto a ser debatido;

IV – caberá ao Presidente proceder à distribuição, a cada Vereador, a relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida;

V – o orador deverá usar a tribuna somente para abordar um único assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatória a interferência do Presidente da Câmara, no caso de desvio do assunto registrado;

VI – o orador, decentemente trajado e sem nenhum indício de anormalidade, deverá usar linguagem compatível com o Legislativo e sob a direção da Presidência da Mesa da Câmara; (NR) (Redação dada pelo art. 8º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

VII – é de 10(dez) minutos improrrogáveis, o tempo de que dispõe o orador para uso da palavra;

VIII – serão aceitos 2(dois) oradores, por vez, obedecida, rigorosamente, a ordem da inscrição;

IX – o orador que fizer o uso da palavra só poderá voltar à Tribuna Livre, após 30(trinta) dias, a contar da data de sua atuação, para discursar sobre o mesmo assunto;

X – o pronunciamento do ocupante da Tribuna é de sua inteira responsabilidade, não gozando o mesmo das imunidades do Vereador previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica e neste Regimento Interno; (NR) (Redação dada pelo art. 8º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

XI - o orador responderá, em todas instâncias, pelo conceito que emitir na Tribuna Livre, sendo responsável civil e criminalmente por suas palavras, excessos cometidos, atos e opiniões;

XII – a Tribuna Livre tem seu uso restrito para assuntos relativos à administração pública, de interesse público, e para tratar de assuntos adstritos à coletividade, sendo vedado seu uso para tratar de assuntos pessoais ou particulares;

XIII – o orador não poderá ofender a instituição Câmara Municipal e nenhum de seus membros, e perderá o direito de voltar à

Tribuna Livre, no caso de descumprimento deste dispositivo, conforme o inciso seguinte;

XIV – o orador que no uso da Tribuna Livre ofender a instituição ou algum de seus membros, ou que acarretar o uso da força para sua retirada do recinto da Câmara, não poderá voltar a usar a Tribuna Livre durante a sessão legislativa na qual ocorreu o fato e na sessão legislativa subsequente;

XV – o Presidente da Câmara poderá indeferir o uso da Tribuna Livre, quando a matéria não disser respeito, direta ou indiretamente ao município, ou cuja inscrição não estiver de acordo com as normas regimentais;

XVI – ficará sem efeito a inscrição, no caso de ausência da pessoa chamada, que não poderá ocupar a tribuna, a não ser mediante nova inscrição, de acordo com o disposto no inciso II deste artigo; (NR) (Redação dada pelo art. 8º, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

XVII – a exposição do orador deverá ser entregue à Mesa da Câmara, por escrito, para efeito de encaminhamento a quem de direito, a critério do Presidente;

§ 1º Para o cidadão fazer uso da Tribuna Livre, aplicar-se-ão as seguintes normas:

I – ser maior de 18(dezoito) anos;

II – ser maior de 16(dezesseis) anos e eleitor;

§ 2º No uso da Tribuna Livre aplicam-se as seguintes regras:

I – o ocupante da Tribuna Livre não poderá argüir ou ser argüido pelos membros da Mesa da Câmara ou do Plenário, durante a sua exposição;

II – o ocupante da Tribuna Livre terá sua palavra cassada pelo Presidente da Mesa da Câmara, se não estiver respeitando o decoro de linguagem.

§ 3º Cada Vereador poderá fazer o uso da palavra, após a exposição dos oradores inscritos para o uso da Tribuna Livre, pelo prazo máximo e improrrogável de 5(cinco) minutos, podendo ocorrer apartes e réplicas.

Subseção II

Da Cessão Do Salão De Reuniões

Art. 135. É facultada a cessão da sala de reuniões da Câmara Municipal, nos seguintes casos:

I – aos partidos políticos, quando de suas convenções ou atividades afins;

II – ao Executivo Municipal;

III – para realização de congressos, seminários ou conclaves, cujo interesse público se configure;

IV – às entidades, associações e sindicatos desde que oficialmente reconhecidos;

§ 1º Fica vedada a cessão da Câmara Municipal para eventos que exijam procedimentos técnico-científicos, incompatíveis com as dependências do Legislativo.

§ 2º A cessão do salão de reuniões deverá ser autorizada pelo Presidente da Câmara e na falta deste pelo seu substituto legal ou outro membro da Mesa da Câmara, em conformidade com o parágrafo único do art. 35 deste Regimento. (NR) (Redação dada pelo art. 10, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 3º Apresentado o ofício à Mesa da Câmara, ou protocolado na secretaria da câmara, pelo interessado, com antecedência mínima de 3(três) dias, o pedido deverá ser liberado em regime de urgência.

§ 4º Será de inteira responsabilidade da entidade solicitante a guarda e conservação do recinto da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento do horário estipulado, sendo que a Casa designará funcionário encarregado e autorizado a fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas neste regimento.

§ 5º O responsável pela entidade solicitante assinará livro de protocolo e termo de responsabilidade com relação ao salão de reuniões e a todas outras dependências da Câmara Municipal, bem como seus equipamentos, não se eximindo de responsabilidade civil. (NR) (Redação dada pelo art. 11, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 6º Qualquer dano material ocorrido no recinto da Câmara, quando do uso do salão de reuniões ou outras dependências da Câmara, deverá ser ressarcido pela entidade responsável. (NR) (Redação dada pelo art. 12, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 7º Os funcionários mencionados no § 4º deste artigo poderão ser gratificados, pela entidade solicitante, se estiverem fora do expediente normal de trabalho na Câmara Municipal. (AC) (Redação dada pelo art. 13, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 8º A entidade solicitante deverá efetuar a limpeza do local usado, bem como arrumar seu mobiliário, logo após seu uso. (AC)
(Redação dada pelo art. 14, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 136. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 137. Os Vereadores tomarão posse nos termos do art. 7º deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 138. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do município.

§ 1º Os Vereadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram ou delas receberam informações.

§ 2º Poderá o Vereador, mediante licença da Câmara Municipal, desempenhar missões temporárias de caráter diplomático ou cultural.

Art. 139. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso as repartições públicas municipais e às áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único – O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis na forma da lei.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 140. O exercício do mandato inicia-se com a posse e desde que tenha sido prestado o compromisso, nos termos deste regimento.

§ 1º A posse dar-se-á em reunião solene, no início de cada legislatura, ou até 15(quinze) dias contados:

- I – da reunião de início da legislatura, desde que justificado;
- II – da diplomação, se eleito Vereador no curso da legislatura;
- III – da convocação, no caso de suplente.

§ 2º O Vereador ou o suplente prestarão o compromisso em reunião, exceto durante os recessos da Câmara Municipal ou durante os períodos mensais em que não haja reuniões, quando o farão perante o Presidente.

§ 3º O Vereador poderá requerer prorrogação de prazo para a posse por uma única vez, pelo prazo máximo de 15(quinze) dias, salvo impossibilidade devidamente comprovada, decorrente de motivo de força maior ou enfermidade grave.

§ 4º Considerar-se-á extinto o mandato do Vereador ou suplente:

- I – quando findar o prazo regimental sem que tenha havido a posse;
- II – quando se verificar que o compromisso não foi prestado ou foi prestado contrariamente as regras deste regimento.

§ 5º O Vereador, ao reassumir o exercício do mandato, e o suplente, ao atender a novas convocações deverão apenas comunicar seu retorno ao Presidente por escrito.

Seção II Dos Deveres do Vereador

Art. 141. São deveres do Vereador:

I – comparecer devidamente trajado, às reuniões no dia, hora e local designados para a realização das reuniões da Câmara, justificando-se ao Presidente da Câmara, por escrito, no prazo de 72(setenta e duas)

horas, pelo não comparecimento, tornando-se indispensável o uso de paletó ou blaser, para o sexo masculino; (NR) (Redação dada pelo art. 16, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

II – não se eximir de trabalho algum, relativo ao desempenho do mandato, cumprindo os deveres e tarefas para as quais for eleito ou oficialmente designado, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa da Câmara ou a Câmara, conforme o caso;

III – dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido, comparecendo e tomando parte das reuniões da comissão a que pertencer;

IV – propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao município, à segurança e ao bem-estar dos munícipes, denunciando a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V – apresentar-se de modo compatível aos usos e costumes parlamentares, tratando respeitosamente a Mesa da Câmara e os demais membros da Câmara;

VI - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio interesse pessoal sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo;

VII - oferecer proposições, discutir, votar e ser votado, e ainda, deliberar sobre matéria em tramitação;

VIII - fazer uso da palavra, observadas as disposições deste regimento;

IX - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às reuniões plenárias ou às reuniões de comissão;

X - residir no território do Município;

XI - examinar documentos existentes no arquivo;

XII - utilizar-se dos serviços da secretaria da câmara para fins relacionados com o exercício do mandato.

Seção III Das Faltas e Licenças

Art. 142. Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às reuniões plenárias ou às reuniões das comissões, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

- a) representação externa;
- b) doença;
- c) nojo;
- d) gala;
- e) paternidade ou maternidade; (NR) (Redação dada pelo art. 17, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)
- f) licença gestante;
- g) viagem administrativa;
- h) missões oficiais da Câmara Municipal;
- i) outro motivo devidamente justificado.

§ 2º A justificação das faltas far-se-á, de forma fundamentada, por ofício ao Presidente da Câmara Municipal, conforme o inciso I do art. 141, que o julgará; ou de forma oral, no Plenário, constando-se em ata.

§ 3º Não será considerado faltoso e sujeito às punições, nos termos deste Regimento Interno, o Vereador que faltar às reuniões ordinárias e extraordinárias:

I – quando convocadas nos períodos de recesso da Câmara;

II – quando for autorizada sua ausência do município, por aprovação do Plenário;

III – quando pedir e obtiver aprovação do Plenário para se ausentar por motivo justo;

IV – quando se ausentar do Plenário no momento da votação de qualquer matéria, com o objetivo político ou de fazer com que não haja “quorum”;

V – quando se ausentar do Plenário após a discussão e votação da Ordem do Dia.

Art. 143. Ao Vereador que for atribuída falta por não comparecimento à reunião ordinária da Câmara, sem justificação, será descontados 25% (vinte e cinco por cento), de seu subsídio, por cada ausência.

Parágrafo único – A remuneração básica para o cálculo do desconto previsto no caput, será sempre a do mês que o mesmo for efetivado.

Art. 144. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I – por moléstia devidamente comprovada ou em licença gestante;

II – para desempenhar missões temporárias de caráter representativo, cultural ou interesse do município; para participar de curso, congresso, conferência, ou reunião considerada de interesse da atividade parlamentar;

III – para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30(trinta) dias, podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença, mediante solicitação à Mesa da Câmara.

§ 1º Para fins de subsídio considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

§ 2º A apresentação dos pedidos de licença nos termos do inciso III, dar-se-á nos expedientes da reunião, os quais serão transformados em projetos de resolução, por iniciativa da Mesa da Câmara, nos termos da solicitação, a partir da aprovação do requerimento pelo Plenário, entrando na Ordem do Dia da reunião seguinte. A proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de, no mínimo, 2/3(dois terços) dos Vereadores. (NR) (Redação dada pelo art. 18, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 3º O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Art. 145. Não perderá o mandato o Vereador:

I – investido no cargo de secretário municipal ou diretor equivalente, ou procurador geral do município;

II – licenciado por motivo de doença ou maternidade;

III - para tratar de interesse particular, neste caso sem percepção de subsídios e por período não excedente a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

IV – licenciado para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse geral do município.

§ 1º Na hipótese do inciso I, acima, o Vereador considerar-se-á automaticamente licenciado e poderá optar pelo subsídio do mandato.

§ 2º Para os fins de perda de mandato, deverá ser respeitado no caso de licença para tratar de interesse particular, o limite previsto no inciso II do art. 30, da Lei Orgânica Municipal.

§ 3º Os afastamentos previstos neste artigo dependerão de comunicação, por escrito, ao Presidente da Câmara, indicando, nos casos do inciso III, o período de sua duração.

§ 4º No caso de licença por motivo de saúde a comunicação deverá ser acompanhada de um atestado médico.

§ 5º A licença a que se refere o artigo anterior, efetivar-se-á a partir da leitura da comunicação em Plenário, ressalvada a hipótese de ocorrer durante o recesso parlamentar, quando se dará a partir da ciência da Mesa da Câmara. (NR) (Redação dada pelo art. 12, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 6º Encontrando-se o Vereador impossibilitado, física ou mentalmente, de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara Municipal declará-lo licenciado, mediante comunicado com atestado médico.

§ 7º É facultado ao Vereador prorrogar o seu tempo de licença, por meio de nova comunicação, observado o disposto no inciso III deste artigo.

§ 8º A licença para tratamento de saúde terá duração igual ao período que consta no atestado médico, podendo ser renovada quantas vezes for necessário.

Seção IV Dos Impedimentos

Art. 146. O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara Municipal ou de comissão, nem ser designado relator, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal ou quando se tratar de proposição de sua autoria tais como, projetos de lei, proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal ou veto aposto à proposição de lei oriunda de projeto de sua autoria.

Art. 147. Os Vereadores não poderão:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusula uniforme;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades constantes da alínea anterior, salvo mediante aprovação em concurso público, caso em que, após a investidura, ficarão automaticamente licenciados, sem vencimentos;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público municipal ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis “ad nutum” nas entidades referidas no inciso I, alínea “a”;

c) patrocinar causa junto ao município, em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea “a”;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo, federal, estadual ou municipal.

Seção V

Da Vacância e da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 148. As vagas na Câmara dar-se-ão:

I – por extinção ou perda do mandato;

II – por cassação;

§ 1º Compete ao Presidente da Câmara declarar a extinção de mandato, nos casos estabelecidos pela legislação e por este Regimento Interno.

§ 2º A cassação de mandato dar-se-á por deliberação do Plenário nos casos e pela forma da legislação, respeitando o art. 156 deste Regimento Interno;

Art. 149. A extinção de mandato de Vereador verificar-se-á quando ocorrer uma das situações a seguir enumeradas:

I – falecimento;

II – renúncia;

III – cassação de direitos políticos;

IV – condenação por crime funcional ou eleitoral;

V – deixar de tomar posse sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei e neste Regimento Interno;

VI – deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, a terça parte das reuniões ordinárias da casa ou a 03(três) reuniões extraordinárias convocadas pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, para apreciação de matéria urgente, salvo no recesso, licença ou missão por esta autorizada; (NR) (Redação dada pelo art. 20, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

VII – incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse, e nos casos supervenientes, no prazo fixado em lei.

VIII – ao suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento, salvo justificativa, que será submetida a Plenário.

§ 1º Para os efeitos do inciso VI, se durante o período de 05(cinco) reuniões ordinárias houver uma reunião solene convocada pelo Presidente da Câmara e a ela comparecer o Vereador faltante, isso não elimina as faltas às reuniões ordinárias consecutivas.

§ 2º Do mesmo modo não anula as faltas anteriores o comparecimento do Vereador a uma reunião extraordinária, mesmo comparecendo a esta, mas não comparecendo às reuniões ordinárias.

§ 3º A renúncia do mandato deve ser manifestada por escrito, ao Presidente da Câmara, e tornar-se-á efetiva e irrevogável, operando seus efeitos imediatamente, depois de lida na primeira parte da reunião e publicada, sendo que a vacância será declarada pelo Presidente da Câmara, em Plenário, durante a reunião.

§ 4º Considera-se haver renunciado:

I – o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos neste regimento;

II – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato, nos termos deste regimento.

§ 5º A perda do mandato ocorrerá nas hipóteses do art. 29 da Lei Orgânica Municipal e no art. 150 deste Regimento Interno.

Art. 150. Perderá o mandato o Vereador:

I – que infringir qualquer das proibições estabelecidas no art. 147;

II – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório das instituições vigentes, procedendo de modo incompatível com a dignidade da Câmara;

III – que deixar de comparecer em cada sessão legislativa, à quinta parte das reuniões ordinárias da Casa, salvo licença, doença comprovada ou missão por esta autorizada;

IV – que fixar residência fora do município;

V – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva e irrecorrível;

VI – que perder ou tiver os direitos políticos suspensos;

VII – que não tomar posse nas condições estabelecidas neste Regimento Interno.

VIII – que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;

IX – quando decretar a Justiça Eleitoral;

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos neste Regimento Interno:

a) o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal;

b) a percepção de vantagem indevida;

c) o descumprimento dos deveres e a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

d) a ausência a mais de 1/5 (um quinto) das reuniões ordinárias realizadas por sessão legislativa, desde que não justificadas;

e) a ausência a mais da metade das reuniões extraordinárias realizadas no ano;

f) a prática de ato que afete a dignidade da investidura.

§ 2º Nos casos dos incisos I, II, V e VIII, a perda do mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da Mesa da Câmara ou de partido representado na Câmara, ou de uma ação popular com as assinaturas de, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores cadastrados no município, assegurada ampla defesa.

§ 3º Nos casos previstos nos incisos III, IV, VI, VII e IX a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus Vereadores ou de partido político representado na Câmara, assegurando ampla defesa.

Art. 151. Suspende-se o exercício de mandato de Vereador:

I – pela decretação judicial da prisão preventiva;

II – pela prisão em flagrante delito;

III – pela imposição de prisão administrativa.

Seção VI **Das Penalidades e Medidas Disciplinares**

Art. 152. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstos neste regimento.

Parágrafo único – Constituem penalidades;

I – censuras;

II – impedimento temporário de exercício do mandato não inferior a 30(trinta) dias;

III – perda do mandato.

Art. 153. O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Parágrafo único – O Vereador ofensor que não tiver comprovado suas acusações, será enquadrado nos incisos II e III do artigo anterior.

Art. 154. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal é aplicada em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de comissão, ao Vereador que:

I – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste regimento;

II – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências;

III – fizer uso da palavra em desacordo com as previsões deste regimento;

IV – utilizar trajes inadequados, em desacordo com as regras expedidas pela Mesa da Câmara;

V – usar, em discurso, parecer ou proposição, expressões que configurem crime contra a honra ou incitem à prática de crimes.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo anterior;
 - II – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;
 - III – praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, a Mesa ou comissão, e respectivas Presidência, ou o Plenário;
 - IV – reter as proposições e documentos que estiverem em seu poder, vencido o prazo regimental;
 - V – utilizar-se dos serviços da secretaria da câmara para fins não relacionados com o exercício do mandato ou em desrespeito às atribuições do órgão ou servidor.
- § 3º Da decisão do Presidente da reunião caberá recurso ao Plenário respectivo, conforme se trate de reunião da Câmara ou de comissão, que será decidido de imediato.

Art. 155. Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário do exercício do mandato o Vereador que:

- I – reincidir nas hipóteses previstas no § 2º do artigo anterior;
- II – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste regimento;
- III – faltar, sem motivo justificado, a 3(três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5(cinco) alternadas, dentro da sessão legislativa;
- IV – faltar, sem motivo justificado a 2(duas) reuniões extraordinárias dentro da sessão legislativa. (NR) (Redação dada pelo art. 21, da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 1º Nos casos indicados nos incisos II e III do art. 152, a penalidade será aplicada pelo Plenário, assegurada ao infrator ampla defesa.

§ 2º A aplicação da penalidade de afastamento temporário obedecerá às seguintes regras:

- I – a denúncia, que deverá ser escrita e circunstanciada, poderá ser apresentada por qualquer Vereador e será anunciada pelo Presidente ao Plenário na primeira reunião que se seguir;
- II – a Mesa da Câmara ouvirá o denunciado, dentro do prazo de 10(dez) dias seguintes ao anúncio de que trata o inciso I, e emitirá parecer nos 10(dez) dias seguintes;

III – o acusado poderá se defender pessoalmente, por intermédio de defensor por ele nomeado ou, em caso de revelia, por defensor dativo designado pelo Presidente, que terá novo prazo para defesa;

IV – se o acusado ou se o defensor nomeado voltarem ao processo, eles o retomarão no ponto em que estiver, permanecendo o defensor dativo no processo;

V – o parecer da Mesa da Câmara será distribuído em avulsos e incluído em pauta para apreciação do Plenário;

VI – na reunião de apreciação do parecer poderão fazer uso da palavra, pelo prazo de 20(vinte) minutos cada, o denunciante, o acusado ou o seu defensor e o relator da matéria, nesta ordem;

VII – o Plenário decidirá sobre a matéria e, em caso de condenação, ficará o Vereador afastado de seu mandato, pelo prazo deliberado, a partir do dia seguinte àquele que se der à reunião.

Art. 156. Nos casos em que a perda do mandato dependa de decisão do Plenário, o Vereador será processado e julgado na forma prevista neste artigo.

§ 1º A denúncia, escrita e assinada, conterà a exposição dos fatos e a indicação das provas.

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira reunião subsequente, determinará sua leitura e constituirá comissão processante, formada por 5(cinco) Vereadores, 4(quatro) dos quais eleitos pelo Plenário por maioria simples entre os desimpedidos e mais 1(um) membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que será seu relator.

§ 3º Se o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação estiver impedido de compor a comissão processante, substituí-lo-á outro membro desta, com preferência para o mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas.

§ 4º Recebida e processada na comissão, será fornecida cópia da denúncia ao Vereador, que terá o prazo de 10(dez) dias para oferecer defesa escrita e indicar provas.

§ 5º Não oferecida à defesa, o Presidente da comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo no prazo de 5(cinco) dias.

§ 6º Oferecida a defesa, a comissão, no prazo de 5(cinco) dias, procederá à instrução probatória e proferirá, pelo voto da maioria de seus membros, parecer concluindo pela apresentação de projeto de

resolução de perda de mandato, se procedente a denúncia, ou por seu arquivamento e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de reunião para julgamento, que se realizará após a publicação, a distribuição em avulso e a inclusão, em Ordem do Dia, do parecer.

§ 7º Na reunião de julgamento, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão usar da palavra pelo tempo máximo de 5(cinco) minutos cada um após o que poderão deduzir suas alegações, por até 30(trinta) minutos, o relator da comissão processante e o denunciante ou o seu procurador, bem como o denunciado ou seu procurador.

§ 8º Em seguida, o Presidente da Câmara submeterá à votação por escrutínio secreto, o parecer da comissão processante.

§ 9º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, e, se houver condenação pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara, promulgará imediatamente a resolução de cassação do mandato, ou, se o resultado for absolutório, determinará o arquivamento do processo.

§ 10 O processo deverá estar concluído dentro de 90(noventa) dias, contados da citação do denunciado, não podendo o prazo ser prorrogado.

§ 11 Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem julgamento do feito, o Plenário deliberará sobre a absolvição ou punição do denunciado.

Seção VII **Da Convocação de Suplente**

Art. 157. Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vagas, afastamento do exercício do mandato para o desempenho das funções de secretários municipais, diretor ou equivalente, licenças e impedimentos.

§ 1º No caso de vaga, na falta de suplente, o Presidente fará a devida comunicação à justiça eleitoral, dentro de 48(quarenta e oito) horas.

§ 2º Os suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15(quinze) dias, da data do recebimento da convocação.

§ 3º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subseqüentes, conforme art. 8º deste Regimento Interno, porém a

comprovação de desincompatibilidade e a declaração pública de bens serão sempre exigidas.

§ 4º Verificadas as condições de existência de vaga ou licença de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências legais, não poderá o Presidente negar posse ao Vereador ou suplente, sob nenhuma alegação, salvo a existência de caso comprovado de extinção de mandato.

Art. 158. A Mesa da Câmara convocará, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, o suplente de Vereador, nos casos de:

I – ocorrência de vacância, impedimento legal e suspensão, conforme art. 151;

II – investidura do titular em cargo ou função indicados no art. 145, I;

III – licença conforme os incisos III e IV do art. 145, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;

IV – licença para tratamento de saúde do titular, ou licença gestante, quando igual ou superior a 30(trinta) dias.

V – decorridos 15(quinze) dias sem que o titular tenha tomado posse, salvo o caso de força maior, ou enfermidade devidamente comprovada.

Art. 159. O Suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara, nem de Presidente ou Vice-Presidente de comissão.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES E VICE-LÍDERES

Art. 160. Líder é o porta voz de uma representação partidária e o intérprete autorizado das decisões da bancada junto aos órgãos da Câmara.

§ 1º Cada representação partidária deverá indicar à Mesa da Câmara, em documento subscrito pela maioria dos membros das respectivas bancadas partidárias ou pelo seu Presidente, no início da sessão legislativa, os respectivos líderes e vice-líderes.

§ 2º Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso da bancada.

§ 3º Os líderes serão substituídos nas suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos vice-líderes.

§ 4º É da competência do líder, além de outras atribuições regimentais expressamente conferidas:

a) indicação de membros efetivos de comissão permanente ou especial, ou de substitutos nos casos de faltas ou impedimentos;

b) O líder poderá usar da palavra em qualquer fase da reunião, pelo prazo de 10(dez) minutos, para declaração ou comunicações relativas à sua bancada, ou ao partido a que pertença, quando, pela sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento da Câmara; ou para responder à crítica dirigida ao bloco parlamentar a que pertença, salvo quando estiver procedendo a votação ou se houver orador na tribuna;

c) Usar da palavra preferencialmente para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§ 5º O uso da palavra, na hipótese prevista neste artigo, poderá ser delegado a qualquer dos liderados, mediante comunicação à Mesa da Câmara.

Art. 161. O disposto na alínea “b” do artigo anterior não se aplicará durante o tempo correspondente à Ordem do Dia em que figurem proposições em regime de urgência, salvo para manifestação sobre matéria dela constante.

Art. 162. Os líderes poderão, sempre que julgar necessário, requerer verbalmente a suspensão dos trabalhos por até 30(trinta) minutos improrrogáveis, para exame da matéria em discussão.

Art. 163. No início de cada sessão legislativa, o Prefeito comunicará a Câmara, em ofício, o nome de seu líder.

Art. 164. A reunião de líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

Art. 165. A reunião de líderes com a Mesa da Câmara, para tratar de assuntos de interesse geral e para a confecção da pauta das

reuniões, far-se-á por iniciativa do Presidente da Câmara. (NR) Redação dada pelo art. 22 da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

CAPÍTULO V DOS SUBSÍDIOS

Art. 166. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos Vereadores serão fixados pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, determinando-se o valor em moeda corrente no país, vedada qualquer vinculação, com a periodicidade estabelecida nas leis fixadoras.

Parágrafo único – O subsídio dos Agentes Políticos serão revistos nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal. (NR) Redação dada pelo art. 23 da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

Art. 167. O subsídio dos Vereadores, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observará a razão de, no máximo 75%(setenta e cinco) por cento daquele estabelecido, em espécie para os Deputados Estaduais, observado o que dispõe os arts. 39, § 4º; 57, § 7º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, observados os limites prescritos na Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 e na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000. (NR) Redação dada pelo art. 24 da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 1º Os subsídios somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, assegurada a revisão geral anual conforme o parágrafo único do art. 166 deste Regimento. (NR) Redação dada pelo art. 25 da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 2º Ao subsídio fixado em parcela única, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvadas as indenizações de viagens e transportes.

§ 3º Durante a legislatura não se poderá alterar a forma de remuneração.

§ 4º O pagamento do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador às reuniões e a participação nas votações.

§ 5º Ao subsídio do Vereador, serão descontadas as faltas não justificadas, nas reuniões ordinárias, conforme art. 143 deste Regimento Interno.

§ 6º Revogado (NR) Redação dada pelo art. 2º da Resolução 13/2006 de 12/12/06)

§ 7º Revogado (NR) Redação dada pelo art. 2º da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 8º Revogado (NR) Redação dada pelo art. 2º da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

§ 9º O subsídio do Presidente poderá ser diferenciado para fazer jus aos encargos da representação.

§ 10 No recesso, o subsídio dos Vereadores será integral.

Art. 168. A não fixação dos subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos secretários municipais e dos Vereadores até a data prevista na Lei Orgânica Municipal implicará a suspensão do pagamento dos subsídios dos Vereadores pelo restante do mandato.

Art. 169. Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, conforme o disposto no inciso XX, do § 2º do art. 39, e demais leis existentes.

Parágrafo único - Não será, de qualquer modo, subvencionada viagem de Vereador ao exterior, salvo quando, a serviço do município, houver designação pelo Prefeito e concessão de licença pela Câmara.

Art. 170. O subsídio será:

I – no exercício do mandato;

II - quando se enquadrar na exceção do § 1º do art. 145;

III - quando licenciado por motivo de doença; e

IV - suplente, quando convocado para o exercício do mandato.

(NR) Redação dada pelo art. 26 da Resolução 06/2006 de 13/06/06)

TÍTULO IV

DO DEBATE E DA QUESTÃO DE ORDEM

CAPÍTULO I
DA ORDEM DOS DEBATES

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 171. Os debates deverão realizar-se com ordem, dignidade e solenidade próprias à edilidade cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais:

I - exceto o Presidente, deverão falar em pé, salvo quando enfermos e solicitarem autorização para falarem sentados;

II - não usarem da palavra sem a solicitarem e sem receberem consentimento do Presidente;

III - referirem-se ou dirigirem-se a outro Vereador pelo tratamento de “Senhor”, “Vereador”, “Senhor Vereador”, “Excelência”, “Nobre Colega” e “Nobre Vereador”;

IV - ao usarem da palavra os Vereadores utilizarão seu lugar no Plenário ou poderão fazer uso da Tribuna;

V - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, exceto quando levantar questão de ordem, com aquiescência deste;

VI - se o Vereador pretender falar sem que tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo concedido, o Presidente adverti-lo-á;

VII - se, apesar da advertência e do convite, referido no item anterior, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por terminado e serão desligados os microfones, convidando-o a sentar;

VIII - se o Vereador insistir, o Presidente da Câmara convidá-lo-á, a retirar-se;

IX - nenhum Vereador poderá referir-se aos seus pares, e de um modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

§ 1º O Vereador deve sempre dirigir o seu discurso ao Presidente ou à Câmara em geral, de frente para a Mesa da Câmara, salvo quando responder a aparte.

§ 2º Ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone.

§ 3º O Presidente da Câmara determinará a exclusão na ata das palavras proferidas em desatendimento à norma do “caput”.

Art. 172. Havendo descumprimento do regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará qualquer das seguintes providências:

- I – advertência;
- II – cassação da palavra;
- III – suspensão da reunião.

Art. 173. O Presidente da Câmara entendendo ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas nos arts. 152 a 156.

Art. 174. As reuniões da Câmara e das comissões serão gravadas, sendo livre a audição das fitas respectivas, respeitadas as regras definidas pela secretaria da Câmara.

Parágrafo único – Somente por ordem do Presidente da Câmara serão feitas transcrições de gravação, respeitada as disponibilidades dos serviços da secretaria.

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 175. Durante a realização das reuniões o Vereador só poderá falar para:

I – versar assunto de sua livre escolha, durante o expediente, quando regularmente inscrito, na forma deste regimento;

II – para discutir matéria em debate quando regularmente inscrito ou quando solicitar a palavra antes do encerramento da discussão;

III – solicitar aparte a orador inscrito, e se concedido, apartear;

IV – pela ordem, para levantar questão de ordem na observância de disposição regimental ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos;

V – para encaminhamento de votação, nos termos deste regimento, salvo nos casos de requerimentos de homenagem, de pesar, de congratulações, de aplausos ou semelhante;

VI – para justificar seu voto, nos termos deste regimento, quando devidamente inscrito;

VII – para dar explicação pessoal, quando inscrito devidamente antes do término da Ordem do Dia;

VIII – para apresentar requerimentos verbais e proposições, assim como discuti-las ou retirá-las;

IX – em qualquer fase da reunião, se líder, nos termos regimentais;

X – para interpelar secretários municipais, diretores, chefes de departamento municipais, Prefeito, Vice-Prefeito ou outra entidade convocada pela Câmara;

XI – para saudar visitantes, quando designado pelo Presidente;

XII – para homenagear, manifestar pesar, congratulações, aplausos ou semelhante, quando designado pelo Presidente, por indicação das lideranças de bancadas;

XIII – no expediente, para apresentar retificações ou impugnação da ata;

XIV – para justificar requerimentos de urgência;

XV – declarar voto;

XVI – recorrer de decisão do Presidente;

XVII – fazer comunicação;

XVIII – pronunciar sobre assunto de interesse público relevante;

§ 1º O tempo para o uso da palavra será regulado pelo Presidente de modo a permitir que todos os Vereadores inscritos possam se manifestar.

§ 2º O Presidente cassará a palavra se ela não for usada estritamente para o fim solicitado ou em desacordo com as normas regimentais.

§ 3º O Vereador não poderá falar duas vezes sobre o mesmo fundamento.

§ 4º Poderá fazer uso da palavra, nos termos deste artigo, para discutir proposição de iniciativa popular, seu primeiro signatário ou quem este indicar por escrito.

§ 5º Para a apresentação ou retirada de proposição, o Vereador só poderá fazê-lo da tribuna da Câmara, obedecidos os critérios estabelecidos.

§ 6º O Vereador inscrever-se-á em livro próprio para:

I – falar no expediente para tratar de assuntos diversos;

II – discutir proposições e falar, após o anúncio da Ordem do Dia.

§ 7º A inscrição a que se refere o parágrafo anterior será feita pessoalmente, podendo dar-se por intermédio do líder, no caso do inciso II.

§ 8º No uso da palavra deverá ser rigorosamente obedecida à ordem de inscrição.

§ 9º O Vereador tem o direito de prosseguir em seu pronunciamento interrompido pelo tempo que lhe resta, ou que não puder falar por encerramento do expediente, após a deliberação dos assuntos contidos na segunda fase da ordem do dia, se houver tempo disponível. (AC) **Redação dada pelo art. 1º da Resolução 07/2006 de 13/06/06**

Art. 176. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, explanar a que títulos dos itens do artigo anterior pede a palavra, e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada para uso;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida, salvo em declaração de voto ou explicação pessoal;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe foi concedido;

VI - deixar de atender as advertências do Presidente.

Art. 177. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – quando no Plenário não houver 1/3 (um terço) dos Vereadores; (NR) Redação dada pelo art. 2º da Resolução 07/2006 de 13/06/06)

II – para apresentação e leitura de requerimento de urgência;

III – para comunicação importante à Câmara;

IV – para recepção de personalidade ilustre em visita à Câmara;

V – para votação de requerimento de prorrogação de horário da reunião;

VI – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para suscitar questão de ordem regimental.

§ 1º Será feita a compensação de tempo em favor do orador que se encontrar na tribuna, tendo o direito de prosseguir o seu pronunciamento interrompido, pelo tempo que lhe restar, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do expediente ou da Ordem do Dia.

§ 2º Os apartes, as questões da ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador são computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento.

Art. 178. Quando mais de um Vereador pedir a palavra simultaneamente, para falar sobre o mesmo assunto, o Presidente concedê-la-á, obedecendo a seguinte ordem de preferência:

I – ao autor;

II – ao relator;

III – ao autor de substitutivo, emenda ou subemenda;

IV – aos líderes da bancada.

Parágrafo único – Cumpre ao Presidente dar a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer à ordem determinada no presente artigo, ou após o uso da palavra dos oradores preferenciais.

Seção III Dos Apartes

Art. 179. Aparte é a interrupção breve e oportuna ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder de 01(um) minuto.

§ 2º Não serão permitidos apartes, paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§ 3º Não é permitido apartear o Presidente nem o orador que fala pela declaração do voto.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe será permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

§ 5º Ainda, não será admitido aparte, no encaminhamento de votação, em explicação pessoal e na questão de ordem.

§ 6º Os apartes e as questões de ordem consentidas pelo orador e os incidentes por ele suscitados serão computados no prazo de que dispuser para seu pronunciamento. (NR) **Redação dada pelo art. 3º da Resolução 07/2006 de 13/06/06**

Seção IV Da Explicação Pessoal

Art. 180. Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente dará, em seguida, a palavra para explicação pessoal, ao orador que tenha procedido à sua inscrição em livro especial de próprio punho, antes do término da votação do último item da Ordem do Dia, pelo prazo máximo de 5(cinco) minutos.

§ 1º O Vereador ao usar da palavra para explicação pessoal, deverá observar o disposto no art. 176 deste Regimento e também o seguinte:

I – falar somente uma vez;

II – para esclarecer sentido obscuro da matéria em discussão, de sua autoria;

III – para aclarar o sentido e a extensão de suas palavras que julgar terem sido mal compreendidas por qualquer de seus pares.

§ 2º A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão, não sendo permitido apartes. (NR) **Redação dada pelo art. 4º da Resolução 07/2006 de 13/06/06**

§ 3º Quando o Vereador for criticado por outro durante a explicação pessoal, poderá inscrever-se independentemente das normas previstas no presente artigo.

§ 4º A reunião não poderá ser prorrogada para uso da palavra em explicação pessoal.

Seção V Dos Prazos

Art. 181. O regimento estabelece os seguintes prazos aos oradores para o uso da palavra.

I – 05(cinco) minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II – 10(dez) minutos para falar da tribuna, durante o expediente em tema livre;

III – na discussão de:

a) veto – 15(quinze) minutos, com apartes;

b) parecer da redação final ou de reabertura, de discussão - 15 minutos, com apartes;

c) projetos – 15(quinze) minutos, com apartes;

d) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de projetos – 15(quinze) minutos, com apartes;

e) parecer do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara – 30(trinta) minutos, com apartes;

f) processo de destituição da Mesa da Câmara ou de membros da Mesa da Câmara – 15(quinze) minutos para cada Vereador e 30(trinta) minutos para o relator, procurador, e denunciados, com apartes;

g) processo de cassação de mandato de Vereador e de Prefeito – 15(quinze) minutos para cada Vereador de 120(cento e vinte) minutos para denunciado ou para o seu procurador;

h) requerimentos – 5(cinco) minutos, com apartes;

i) orçamento municipal (anual, plurianual e LDO) – 30(trinta) minutos. (NR) Redação dada pelo art. 5º da Resolução 07/2006 de 13/06/06)

IV – em explicação pessoal – 5(cinco) minutos, sem apartes;

V – para encaminhamento de votação – 5(cinco) minutos, sem apartes;

VI – para declaração de voto – 5(cinco) minutos sem apartes;

VII – para apartear – 1(um) minuto;

VIII – para formular uma ou mais questões de ordem, simultaneamente, em qualquer fase da reunião, não excedendo de 03(três) minutos; (NR) **Redação dada pelo art. 6º da Resolução 07/2006 de 13/06/06**

IX – para falar em qualquer parte da reunião, se líder, pelo prazo de 10(dez) minutos, segundo as normas regimentais. (NR) **Redação dada pelo art. 7º da Resolução 07/2006 de 13/06/06**

Parágrafo único – na discussão de matéria constantes da Ordem do Dia será permitida a cessão e reserva de tempo para os oradores.

Art. 182. Na discussão ou no encaminhamento de votação o Vereador poderá falar somente 1(uma) vez.

Art. 183. Ao Vereador ou partido político que tenha sido citado em pronunciamento e não tenha tido oportunidade de manifestar-se será dada à palavra, pelo prazo de 5(cinco) minutos, exceto na ocorrência de decurso de prazo regimental. (NR) **Redação dada pelo art. 8º da Resolução 07/2006 de 13/06/06**

Parágrafo único – A palavra somente será concedida a 1(um) Vereador por representação partidária.

CAPÍTULO II DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 184. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento Interno na sua prática, ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual, ou com a Lei Orgânica do Município, que pode ser suscitada em qualquer fase da reunião.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Se o Vereador, ao levantar uma questão de ordem, não observar o disposto neste artigo, o Presidente, desde logo, cassar-lhe-á a palavra, determinando ainda que não se faça registro dela nos anais da Câmara.

§ 3º Não se pode interromper o orador na Tribuna para levantar questão de ordem, salvo o consentimento deste.

§ 4º Durante a Ordem do Dia, só pode ser formulada questão de ordem atinente à matéria que nela figure.

§ 5º Sobre a mesma questão de ordem o Vereador só pode falar uma vez.

Art. 185. A questão de ordem suscitada durante a reunião é resolvida em definitivo e soberanamente, pelo Presidente da Câmara, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na reunião em que for proferida, dela cabendo recurso ao Plenário, se interposta de imediato.

§ 1º O Presidente poderá submeter à questão de ordem à decisão do Plenário.

§ 2º No caso de comissão, o recurso contra a decisão de seu Presidente será dirigido ao Plenário respectivo, devendo ser interposto de imediato.

§ 3º A decisão sobre questão de ordem somente produz efeitos relativamente ao fato que a originou.

Art. 186. As deliberações do Presidente da Câmara em questão de ordem poderão, a requerimento verbal do Vereador, submetido ao Plenário, sem discussão no momento das decisões, constituir precedentes regimentais.

Art. 187. A ordem dos trabalhos pode ser interrompida, quando o Vereador pedir a palavra “pela ordem”, nos seguintes casos:

- I – para reclamar contra a infração ao regimento;
- II – para rápida explicação pessoal ou declaração de voto;
- III – para apontar quaisquer irregularidades nos trabalhos.

TÍTULO V

DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 188. A legislatura, cuja duração coincide com o mandato dos Vereadores, será composta de 4 (quatro) sessões legislativas, correspondentes, cada uma, a um ano civil completo. (NR) **Redação dada pelo art. 1º da Resolução 08/2006 de 13/06/06**

Art. 189. A sessão legislativa da Câmara é:

I – ordinária, a que, independentemente de convocação, se realiza nos 2(dois) períodos de funcionamento da Câmara Municipal, em cada ano, conforme disposto no art. 3º e parágrafos deste Regimento Interno;

II – extraordinária, a que se realiza em período diverso dos fixados no inciso anterior;

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Seção I Das Espécies de Reunião e de sua Abertura

Art. 190. As reuniões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomada pela maioria de 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Ordinárias, as que se realizam durante qualquer sessão legislativa, nos dias úteis, proibidas a realização de mais de uma por dia.

§ 2º Extraordinárias, as que se realizam em qualquer dia e hora diferentes dos fixados para as ordinárias e serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 3º Solenes, são aquelas que se realizam para a instalação e encerramento da legislatura, para a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, para comemorações ou homenagens, de qualquer espécie, e só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, obedecidas às normas definidas neste regimento.

§ 4º Especiais, as que se realizam para exposição de assuntos de relevante interesse público, e para a recepção de autoridades.

§ 5º Durante as reuniões da Câmara Municipal os Vereadores usarão traje social, com a presença indispensável de paletó ou blaser. (AC) Redação dada pelo art. 1º da Resolução 04/2005 de 22/02/05)

Art. 191. As reuniões ordinárias serão semanais, conforme o disposto no art. 4º deste Regimento Interno.

Art. 192. Será dada ampla publicidade às reuniões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos em quadro fixo próprio, em jornal oficial ou não, ou irradiando-se os debates por emissora local, sempre que possível.

Art. 193. Excetuadas as solenes e especiais, as reuniões da Câmara terão a duração máxima de 04(quatro) horas, com interrupção de 10(dez) minutos entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação da reunião, quer seja a requerimento de Vereador ou por deliberação do Presidente da Câmara, será para tempo determinado ou para terminar a discussão e votação de proposição em debate, não podendo ser objeto de discussão.

§ 2º Havendo dois ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazos determinados e para terminar a discussão e votação, serão votados os de prazo determinado.

§ 3º Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 4º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10(dez) minutos antes do término da Ordem do

Dia, e nas prorrogações concedidas, a partir de 05(cinco) minutos antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 194. As reuniões da Câmara só poderão ser abertas com a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal. (NR) **Redação dada pelo art. 2º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 1º As reuniões solenes e as especiais serão realizadas com qualquer número de Vereadores, exceto a especial destinada à eleição da Mesa da Câmara.

§ 2º As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário. (NR) **Redação dada pelo art. 3º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

Art. 195. Durante as reuniões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, além das autoridades mencionadas no caput do artigo 133 e seu parágrafo segundo. (NR) **Redação dada pelo art. 4º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 1º A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º Revogado (NR) **Redação dada pelo art. 5º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 3º Independência de autorização a gravação ou transmissão ao vivo, por rádio ou televisão, de reunião da Câmara, desde que não se proceda a entrevistas ou que os profissionais referidos no § 2º do art. 133, não se manifestem enquanto permanecerem no Plenário. (NR) **Redação dada pelo art. 6º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 4º O acesso de jornalistas, para quaisquer fins, inclusive entrevistas, será livre nas dependências contíguas ao Plenário.

Seção II

Da Suspensão e do Encerramento da Reunião

Art. 196. A reunião poderá ser suspensa:

- I – para preservação da ordem;
- II – para permitir, quando for o caso, que comissão possa apresentar parecer escrito;
- III – para recepcionar visitantes ilustres;
- IV – por deliberação do Plenário.

§ 1º A suspensão da reunião, no caso do inciso II, não poderá exceder a 15(quinze) minutos e será mediante aprovação do Plenário.

§ 2º O tempo de suspensão da reunião não será computado na sua duração.

Art. 197. A reunião será encerrada antes da hora regimental, nos seguintes casos:

I – por falta de “quorum” regimental para o início e para o prosseguimento dos trabalhos;

II – em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento verbal aceito pela maioria dos Vereadores presentes. (NR) Redação dada pelo art. 7º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)

III – tumulto grave.

IV – pela extinção dos assuntos a serem abordados na ordem do dia. (NR) Redação dada pelo art. 8º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 198. Na hora do início dos trabalhos, aferida pelo relógio do Plenário, os membros da Mesa da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º Será verificada pelo Assessor do Legislativo ou seu substituto, a presença dos Vereadores pelo respectivo livro e havendo número legal a que alude o art. 194 deste regimento, o Presidente declarará aberta a reunião.

§ 2º Verificada no horário regimental, a inexistência de quorum, será observada a tolerância máxima de até 15(quinze) minutos, procedendo-se, a nova chamada, computando-se esse tempo no prazo de duração da reunião.

§ 3º Feita a Segunda chamada e constatada a inexistência de quorum, o Presidente deixará de abrir a reunião, transferindo a Ordem do Dia para a reunião seguinte e despachará o expediente, independentemente de leitura.

§ 4º As matérias constantes do Expediente, sujeitas à deliberação, e inclusive a ata da reunião anterior, ficarão para o expediente da reunião ordinária seguinte. (NR) Redação dada pelo art. 9º da Resolução 08/2006 de 13/06/06)

§ 5º A verificação de presença poderá ocorrer em qualquer fase da reunião a requerimento de Vereador ou por iniciativa do Presidente, e sempre será feita nominalmente, constando em ata os nomes dos ausentes.

§ 6º Havendo “quorum” para início da reunião, após a oração inicial, o Presidente designará um Vereador ou um convidado para que, da Tribuna, faça a leitura de um trecho da Bíblia.

§ 7º O Presidente, de pé, no que será acompanhado por todos os presentes, no início das reuniões proclamará as palavras do parágrafo único do art. 38 e declarará aberta a reunião e, ao término, da mesma forma, encerrará os trabalhos.

§ 8º A critério do Presidente poderá ser incluída na forma do parágrafo anterior, homenagem a São José, padroeiro do município.

Art. 199. Aberta a reunião, o 1º secretário fará a leitura da ata da reunião anterior que será submetida à discussão e, se não for impugnada, considerar-se-á aprovada, pelo Presidente, independentemente de votação.

Parágrafo único – Havendo impugnação ou reclamação, o assessor do legislativo prestará os esclarecimentos que julgar conveniente, constando a retificação, se procedente, na ata da reunião em curso.

Seção II

Do Transcurso da Reunião

Art. 200. As reuniões ordinárias compõem-se de duas partes, e terão duração de 4(quatro) horas, obedecendo a seguinte ordem:

I – expediente, com duração improrrogável de uma hora e trinta minutos;

II – ordem do dia, com duração de duas horas e trinta minutos, podendo ser prorrogada.

Subseção I Do Expediente

Art. 201. A primeira parte da reunião, será destinada à leitura da ata, leitura das correspondências, apresentação de proposições e pronunciamento dos oradores inscritos. (NR) **Redação dada pelo art. 10 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 1º Constituem matéria do Expediente:

I – **primeira fase:pequeno expediente:** nos 15 (quinze) minutos iniciais. (NR) **Redação dada pelo art. 11 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

a) abertura da reunião; (NR) **Redação dada pelo art. 11 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

b) leitura da ata da reunião anterior, pelo Primeiro Secretário ou cargo correlato. (NR) **Redação dada pelo art. 11 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

c - discussão e aprovação da ata da reunião anterior. (AC) **Redação dada pelo art. 11 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

II – **segundafase:grande expediente:** das 20(vinte) horas e quinze minutos às 21 (vinte e um) horas e trinta minutos. (NR) **Redação dada pelo art. 11 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

a) leitura de correspondências diversas e comunicações recebidas, já visadas pelo Presidente;

b) apresentação de proposições e leitura de expediente apresentado pelos Vereadores; (NR) **Redação dada pelo art. 11 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

c) leitura de expediente recebido do Prefeito;

d) leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário;

e) uso da Tribuna Livre pelos cidadãos regularmente inscritos;

f) manifestação dos Vereadores a respeito da Tribuna Livre.

g) uso da palavra por Vereadores regularmente inscrito, versando tema livre pelo prazo de 10(dez) minutos, sendo facultado ao orador inscrito, ceder no topo ou em parte o tempo a que tem direito.

§ 2º Ao orador que, por esgotar o tempo reservado ao Expediente for interrompido em sua palavra, será assegurado o direito de ocupar a tribuna, em primeiro lugar, após a conclusão das votações,

ma ordem do dia, para completar o tempo regimental. (NR) **Redação dada pelo art. 12 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 3º As inscrições dos oradores serão feitas em livro especial, de próprio punho e sob a fiscalização do 2º Secretário, antes do início da fala. (NR) **Redação dada pelo art. 13 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 4º O Vereador que inscrito para falar no Expediente não se achar presente na hora em que lhe for dada à palavra, perderá a vez, mas poderá ser de novo inscrito em último lugar no livro competente.

§ 5º Ao Vereador que durante o Expediente tenha usado da palavra ou dela desistido, somente poderá proceder à nova inscrição após o término deste.

§ 6º As permutas somente serão feitas entre os Vereadores inscritos anotando-se, de próprio punho, no livro competente.

§ 7º O orador que tiver que apresentar à Casa memoriais subscritos por terceiros poderá simplesmente encaminhá-los à Mesa da Câmara, a fim de serem considerados como parte integrante de seu discurso.

Art. 202. Na hora do Expediente só poderão ser objetos de deliberação requerimentos que não dependam de pareceres das comissões, que não digam respeito à proposição da Ordem do Dia ou os que o regimento não determine sejam submetidos em outra fase da reunião.

Art. 203. A Câmara poderá destinar parte do Expediente para comemorações cívicas, recepção de altas autoridades, a critério da Presidência.

Parágrafo único – Poderá também ser destinada para conferências ou exposições de assuntos de relevância sempre por deliberação do Plenário, ouvida preliminarmente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art. 204. Findo o Expediente, o Presidente declarará o intervalo regimental de 10(dez) minutos antes da Ordem do Dia.

Parágrafo único – O intervalo regimental poderá ser abolido ou reduzido, por deliberação unânime do Plenário. (NR) **Redação dada pelo art. 14 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

Subseção II **Da Ordem do Dia**

Art. 205. Findo o Expediente por ter-se esgotado seu prazo, ou ainda por falta de oradores, e, decorridos o intervalo regimental, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Efetuada a chamada regimental, a reunião somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores, para discussão e votação de matérias.

§ 2º Não se verificando o “quorum” regimental, o Presidente suspenderá os trabalhos até o prazo de 15(quinze) minutos, decorrido esse, e persistindo a falta de “quorum” será encerrada a reunião e sua pauta transferida para a reunião subsequente.

Art. 206. As matérias serão incluídas em Ordem do Dia a juízo do Presidente, observada a seguinte seqüência:

I – *primeira fase*: (NR) Redação dada pelo art. 15 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)

- a) comunicação da Presidência;
- b) requerimentos sujeitos a deliberação do Plenário;
- c) autorizações;
- d) requerimentos sujeitos a deliberação do Presidente;
- e) indicações;
- f) moções;
- g) representações;
- h) matérias lidas no Expediente sujeitas à deliberação do Plenário.

II – *segunda fase*: (NR) Redação dada pelo art. 16 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)

leitura dos pareceres;

a) discussão e votação de:

- 1) proposta de Emenda a Lei Orgânica;
- 2) projetos em regime de urgência especial;
- 3) projetos em regime de urgência simples;
- 4) vetos a proposições de Lei;

5) projetos com parecer em redação final; (NR) Redação dada pelo art. 17 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)

- 6) discussão de projetos em turno único;
- 7) discussão de projetos em segundo turno;
- 8) discussão de projetos primeiro turno;
- 9) recursos;
- 10) demais proposições.

§ 1º A pauta da Ordem do Dia somente será alterada por motivo de preferência, desde que requerida por 1/3 (um terço) dos Vereadores, que deverá ser votado imediatamente, sem discussão.

§ 2º Aprovado o requerimento de preferência, a matéria entrará imediatamente em discussão, ficando a pauta prejudicada até à decisão da proposição para a qual a preferência foi requerida.

§ 3º O Presidente da Câmara organizará a Ordem do Dia que será publicada com antecedência mínima de 5 (cinco) horas da reunião que corresponda, nela figurando as proposições indicadas, em ordem numérica e crescente.

§ 4º O Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, poderá destinar a primeira fase da Ordem do Dia para receber autoridades ou debater temas de interesse com pessoa previamente convidada. (NR) Redação dada pelo art. 18 da Resolução 08/2006 de 13/06/06

§ 5º O 1º Secretário anunciará as matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 207. Se nenhum Vereador presente estiver inscrito ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Art. 208. Da Ordem do Dia publicada constará obrigatoriamente, além do número da reunião, data e hora de sua realização, o seguinte:

- I – número da proposição e sua natureza;
- II – de quem seja a iniciativa;
- III – a discussão a que esteja sujeita;
- IV – a respectiva emenda;
- V – os pareceres das comissões, se favoráveis, contrários, com substitutivos, emendas ou subemendas ou outras indicações que se fizerem necessárias.

Art. 209. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia, e tenha sido dada entrada na secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas do início da reunião. (NR) **Redação dada pelo art.19 da Resolução 08/2006 de 13/06/06**

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 210. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em reunião ou fora dela, determinando-se o dia e a hora dos trabalhos, bem como a matéria a ser apreciada, dando publicidade à mesma, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas, observando no que couber as disposições relativas ao transcurso da reunião ordinária.

§ 1º Quando feita fora de reunião, a convocação será levada ao conhecimento do Vereador pelo Presidente da Câmara, através de comunicação pessoal e escrita, com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas.

§ 2º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer hora e dia, inclusive nos aos sábados, domingos e feriados. (NR) **Redação dada pelo art. 20 da Resolução 08/2006 de 13/06/06**

§ 4º As reuniões extraordinárias não poderão ser remuneradas. (NR) **Redação dada pelo art. 3º da Resolução 13/2006 de 12/12/06**

§ 5º Poderá ser convocado um conjunto de reuniões extraordinárias para o período mensal em que não houver reunião ordinária, que se encerrará ao findar o prazo estabelecido para seu funcionamento, ao término da apreciação das proposições objeto da convocação ou quando se iniciar o período mensal de reunião ordinária.

§ 6º Se não forem apreciadas todas as proposições constantes da convocação da reunião extraordinária ou do conjunto de reuniões extraordinárias, ficarão elas novamente sujeitas às regras de inclusão em pauta para as reuniões ordinárias.

§ 7º Durante a sessão extraordinária ou conjunto de reuniões extraordinárias, o anúncio das proposições objeto da convocação será ao

final de cada reunião para a primeira subsequente, exceto no caso da primeira reunião, quando será feito mediante distribuição da pauta respectiva com cinco horas de antecedência.

Art. 211. Na reunião extraordinária a parte do Expediente será reservada apenas para leitura e aprovação da ata da reunião anterior, sendo que quase todo o seu tempo será destinado à Ordem do Dia.

§ 1º Somente serão admitidos requerimentos de congratulações, em qualquer fase da reunião extraordinária, quando no edital de convocação constar como assunto passível de ser tratado.

§ 2º Na falta de “quorum” para abertura da reunião extraordinária, deverá ser aguardado o prazo de 15(quinze) minutos para que o mesmo seja atingido; após esse tempo, a reunião será encerrada e lavrada à respectiva ata, que independerá de aprovação.

Art. 212. Será admitida a apresentação de projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo nas reuniões extraordinárias, desde que o assunto de que cuidem tenha sido objeto do edital de convocação.

Art. 213. A convocação extraordinária da Câmara Municipal, no período de recesso, far-se-á, em caso de urgência ou interesse público relevante:

I – pelo Prefeito, quando este entender que seja necessária;

II – pelo Presidente da Câmara;

III – pela maioria dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º Durante a reunião legislativa extraordinária, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada, e que constará de sua Ordem do Dia. (NR) **Redação dada pelo art. 21 da Resolução 08/2006 de 13/06/06)**

§ 2º A sessão ou reunião extraordinária:

I – somente será instalada depois de transcorridas pelo menos 24(vinte e quatro) horas da sua convocação;

II – encerrar-se-á ao final do prazo estabelecido para seu funcionamento, ou pelo término da apreciação das proposições objeto da convocação.

Art. 214. A reunião pública extraordinária, com duração máxima de 4(quatro) horas, desenvolver-se-á do seguinte modo:

I – *primeira parte* – Leitura e aprovação da ata: nos quinze minutos iniciais; (NR) (Redação dada pelo art. 22 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

II – *segunda parte* – Ordem do dia: com duração de 3(três) horas e 45(quarenta e cinco) minutos. (NR) (Redação dada pelo art. 22 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

Parágrafo único – O Presidente da Câmara poderá subdividir a Ordem do Dia.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES SOLENES E COMEMORATIVAS

Art. 215. As reuniões solenes serão convocadas pelo Presidente para o fim específico que lhes for determinado, e, especialmente:

I – entrega de títulos honoríficos;

II – solenidades cívicas e oficiais;

III – abertura e encerramento das sessões legislativas. (AC)
(Redação dada pelo art. 23 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

§ 1º O Presidente convocará reuniões tipificadas neste artigo, por iniciativa própria, ou em cumprimento à deliberação do plenário.

§ 2º Essas reuniões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado e condigno mediante aprovação da Câmara.

§ 3º Nas reuniões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

Art. 216. Em 30 de novembro de cada ano será realizada reunião solene comemorativa ao aniversário da cidade.

§ 1º Como parte do programa, a Câmara poderá proceder à entrega de títulos honoríficos já aprovados previamente, no dia do aniversário da cidade ou na semana em que se comemora o mesmo.

§ 2º Por decisão da Mesa da Câmara os títulos honoríficos também poderão ser entregues em data diferente da especificada no parágrafo anterior.

Art. 217. Nas reuniões solenes, poderá usar da palavra, a pessoa homenageada e apenas um Vereador designado pelo Presidente para falar em nome da Câmara Municipal, ou o primeiro signatário do requerimento que motivou as realizações destas.

§ 1º A critério da Presidência, poderá usar da palavra, outra pessoa para falar em nome do homenageado ou o Vereador que fez a indicação.

§ 2º Os casos omissos relacionados com as solenidades e homenagens serão resolvidos pela presidência.

§ 3º Será permitida a realização solene seguida de recepção festiva. (NR) (Redação dada pelo art. 24 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 218. As reuniões especiais destinam-se:

I – à realização de solenidades e outras atividades decorrentes de resolução e requerimentos, não previstas nas reuniões solenes;

II – a pronúncia do Prefeito, secretários municipais, diretores e assessores;

III – a pronúncia de outras autoridades;

IV – ao estudo de problemas municipais;

V – à tomada de proposição pela Câmara sobre assuntos de reconhecida relevância.

Parágrafo único – As reuniões especiais serão realizadas em data e horário definido pela presidência, ou logo após as reuniões ordinárias, e serão abertas com a presença de qualquer número de Vereadores, e não terão tempo de duração determinado.

Art. 219. As reuniões especiais serão convocadas pelo Presidente, de ofício ou mediante requerimento subscrito, no mínimo, por 1/3 (um terço) dos Vereadores, deferido de plano pelo Presidente, e para o fim específico que lhe for destinado.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 220. A Câmara realizará reuniões secretas, convocada por seu Presidente, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por deliberação tomada pela maioria de 2/3(dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada à reunião secreta, ainda que para realizá-la deva se interromper a reunião pública, o Presidente determinará aos assistentes a retirada do recinto e suas dependências, assim como os funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará também que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver, para que seja conservado o sigilo necessário.

§ 2º Iniciada a reunião secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deve continuar a ser tratado secretamente, caso contrário, a reunião tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo 1º Secretário e, lida e aprovada na mesma reunião, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em reunião secreta sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que tiver participado dos debates redigir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à reunião. (NR) (Redação dada pelo art. 25 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

§ 6º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte, ficando secreto ou não os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 221. A Câmara não poderá deliberar sobre proposição em reunião secreta.

CAPÍTULO VIII DAS ATAS

Art. 222. De cada reunião da Câmara, lavrar-se-á atas dos trabalhos, contendo os nomes dos Vereadores presentes e ausentes e uma exposição sucinta dos assuntos tratados, e de todos os atos relevantes ocorridos no seu transcurso, além de outros dados determinados pelo Presidente, de ofício ou a requerimento, a fim de ser submetido ao Plenário.

§ 1º As atas das reuniões conterão todos assuntos tratados nas mesmas. (NR) (Redação dada pelo art. 26 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

§ 2º Os documentos oficiais, e não oficiais, com identificação, serão lidos nas reuniões e mencionados de forma resumida na ata, e posteriormente arquivados no setor competente da Câmara Municipal.

§ 3º A reprodução de documentos em sua totalidade, na ata da reunião, resultante de discurso de Vereador, dependerá de autorização da presidência.

§ 4º O Vereador poderá fazer inserir na ata destinada à publicação, as razões de seu voto, redigidas de forma concisa.

§ 5º A correção de publicação far-se-á por meio de errata.

Art. 223. Não se realizando reunião por falta de quorum, será registrada a ocorrência, com menção do nome dos Vereadores presentes e da correspondência despachada.

Art. 224. As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se refiram, salvo requerimento da transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo único – A transcrição de declaração de votos feita por escrito e em termos concisos e regimentais deverá ser requerida ao Presidente.

Art. 225. A ata da reunião anterior será lida no início do Expediente. (NR) (Redação dada pelo art. 27 da Resolução 08/2006 de 13/06/06).

§ 1º Lida a ata será a mesma submetida à discussão e dada por aprovada, independentemente de votação.

§ 2º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou expor sua impugnação, desde que se faça imediatamente após o término de sua leitura.

§ 3º A ressalva poderá ser ou não aceita pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Não havendo contestação ao pedido de retificação, será a ata, dada por aprovada com ressalva, sendo que a retificação ou a impugnação será colocada na ata da reunião em curso; havendo contestação ao pedido de retificação ou impugnação, a deliberação caberá ao Plenário.

§ 5º Aprovada a ata, será assinada por todos os Vereadores presentes.

Art. 226. As atas são lavradas digitalmente, via computador, desde 02 de junho de 1997, e encadernadas por 2(duas) sessões legislativa, correspondentes ao mandato do Presidente da Câmara, e recolhidas no arquivo da Câmara Municipal. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 07/2005 de 21/0605).

Art. 227. No caso de reunião secreta, solene, especial ou extraordinária, bem como na última reunião ordinária de cada sessão legislativa, o Presidente suspenderá os trabalhos até que seja redigida a ata respectiva, que será lida e dada por aprovada na mesma reunião presente qualquer número de Vereadores.

Parágrafo único – Neste caso, se for aceito o pedido de retificação este será feito de imediato.

TÍTULO VI
DAS PROPOSIÇÕES E DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I
DA PROPOSIÇÃO

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 228. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação ou encaminhamento do Plenário, qualquer que seja o seu objeto.

§ 1º Para fins deste regimento, considera-se:

I – proposições do processo legislativo municipal:

- a) proposta de emenda a Lei Orgânica;
- b) projetos:
 - 1) de lei complementar;
 - 2) de lei ordinária;
 - 3) de lei delegada;
 - 4) de resolução;
 - 5) de decreto legislativo.
- c) indicações;
- d) requerimentos;
- e) substitutivos;
- f) emendas ou subemendas;
- g) pareceres;
- h) vetos apostos à proposição de lei;
- i) moções;
- j) pedido de informações;
- k) relatórios das comissões especiais de qualquer natureza;
- l) recursos;
- m) representações;
- n) autorização.

II – dispositivo: o artigo, o parágrafo, o inciso, a alínea, o número ou ítem e a parte individualizada de anexo.

§ 2º As proposições consistentes em emenda a Lei Orgânica, projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo

deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificação por escrito, contendo cada dispositivo um só comando.

§ 3º Nenhuma proposição poderá conter mais de uma matéria ou incluir matéria estranha ao seu objeto.

§ 4º Serão anexada, a requerimento, proposições idênticas entre si, hipótese em que apenas a primeira delas será apreciada.

§ 5º Para os fins do parágrafo anterior, entendem-se como idênticas às proposições que produziram o mesmo efeito jurídico, se ambas fossem aprovadas.

Art. 229. Exceção feita às emendas e às subemendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

Art. 230. As proposições serão lidas integralmente, as quais deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinada pelo seu autor.

§ 1º Na leitura das proposições será obedecida a seguinte ordem:

I – projeto de emenda a Lei Orgânica;

II – projetos de lei;

III – projetos de resolução;

IV – projetos de decreto legislativo;

V – pareceres;

VI – requerimentos;

VII – indicações;

VIII – moções;

IX – representações;

X – recursos;

XI – outras matérias.

§ 2º Se na Ordem do Dia, contiver proposições do Poder Legislativo, essas terão prioridades sobre as demais proposições.

Art. 231. O Presidente da Câmara Municipal, só receberá as proposições que satisfaça os seguintes requisitos:

I – esteja redigida com clareza, linguagem parlamentar e observância da técnica legislativa e esteja em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com este regimento, e que esteja subscrita apenas por quem possa fazê-lo;

II – não guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação ou aprovada;

III – não se constitua por matéria prejudicada, vetada ou com veto mantido.

Art. 232. Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º São de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

§ 2º Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem quorum para apresentação, não podem ser retiradas após o seu encaminhamento à Mesa da Câmara para a publicação. Ocorrendo tal hipótese, a proposição ficará prejudicada e, conseqüentemente, arquivada, se a retirada da assinatura ocasionar número aquém da exigência regimental. Em qualquer caso, caberá à presidência a divulgação da ocorrência.

§ 3º O autor poderá fundamentar a proposição por escrito ou verbalmente.

§ 4º O autor poderá solicitar, em qualquer fase da tramitação, a retirada de proposição de sua autoria, desde que não contenha parecer ou emenda.

§ 5º Quando o projeto for apresentado por uma comissão, considerar-se-á autor, o seu relator e, na ausência deste, o presidente da comissão.

Art. 233. A presidência deixará de receber qualquer proposição:

I – que verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II – que delegue a outro poder atribuições privativas do Legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento, ato, contrato, concessão ou qualquer outra norma legal não se faça acompanhar, em anexo, de seu texto;

IV – que, fazendo menção a cláusula de contratos, de convênios e concessões, não os transcreva por extenso;

V – que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;

VI – que seja apresentada por Vereador ausente da reunião, salvo requerimento de licença por moléstia devidamente comprovada.

VII – quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se refere;

VIII – que, ao objetivar a declaração de utilidade pública não seja acompanhada da documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos exigidos em lei;

§ 1º As razões de devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º Da decisão do Presidente caberá recurso que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de 10(dez) dias, e encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 234. As propostas de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei e demais processos, serão autuados pela secretaria da câmara, registrado em livro próprio ou por meio eletrônico, numerados em ordem crescente, por sessão legislativa, bem como os pareceres e documentos a eles pertinentes, conforme ato baixado pela presidência.

§ 1º As propostas de emenda à Lei Orgânica terão numeração distinta daquela dos projetos de lei, observada a ordem numérica crescente e por sessão legislativa.

§ 2º A secretaria da Câmara providenciará a pesquisa da legislação pertinente à proposição tão logo a tenha registrado.

§ 3º Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencido os prazos regimentais, a presidência determinará a substituição por deliberação própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 235. A proposição que não for apreciada até o término da legislatura será arquivada, exceto a prestação de contas do Prefeito, o veto aposto a proposição de lei, as proposições aprovadas que estejam na fase de elaboração de redação final, e o projeto de lei com pedido de urgência, ou com prazo fixado para sua apreciação.

§ 1º Qualquer Vereador pode requerer o desarquivamento de proposição, desde que seja respeitada a alínea “j” do inciso II do art. 132.

§ 2º A proposição desarquivada fica sujeita a nova tramitação desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 236. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 04/2004 de 17/08/04).

Parágrafo único – A restrição prevista neste artigo aplica-se também quando ocorrer manutenção de veto à proposição de lei.

Art. 237. Se não houver em Plenário Vereadores em número que permita aprovação de determinada proposição, proceder-se-á à deliberação das demais, somente voltando à apreciação daquela se, completada o quorum, e assim determinar o Presidente.

Art. 238. Não é permitido, também, ao Vereador apresentar proposições de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consangüinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, nem sobre elas emitir votos, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º Qualquer Vereador poderá lembrar à Mesa da Câmara, verbalmente, ou por escrito, o impedimento do Vereador de se manifestar.

§ 2º Reconhecido o impedimento, serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 238 A – A proposição será arquivada no fim da legislatura ou, no seu curso, quando: (AC) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 05/2004 de 17/08/04).

- I – for concluída a sua tramitação;
- II – for considerada inconstitucional, ilegal ou antijurídica pelo Plenário;
- III – for rejeitada nos termos do art. 119, ou tida por prejudicada;
- IV – tiver perdido o objetivo.

Seção II

Da Distribuição das Proposições

Art. 239. A distribuição de proposição às comissões é feita pelo Presidente da Câmara que a formalizará em despacho.

Art. 240. Sem prejuízo do exame preliminar da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, as proposições serão distribuídas a, no máximo, 3(três) comissões para exame quanto o mérito.

Art. 241. O Vereador poderá requerer a audiência de uma comissão a que não tiver sido distribuída a proposição, salvo:

I – se a competência da comissão não guardar relação com a matéria contida na proposição;

II – se a proposição tiver sido distribuída a 3(três) comissões de mérito, mesmo que alguma delas tenha perdido o prazo;

III – quando a competência para dar parecer for de comissão especial ou da Mesa da Câmara;

IV – quando se tratar de projetos orçamentários.

Art. 242. Distribuída a proposição a mais de 1(uma) comissão, cada qual dará seu parecer.

§ 1º No primeiro turno, se a proposição depender de pareceres das comissões de Legislação, Justiça e Redação, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, serão estas ouvidas em primeiro e último lugares, respectivamente.

§ 2º No segundo turno, a proposição retornará apenas a 1(uma) comissão para o exame dos aspectos relativos ao mérito.

Art. 243. Aprovada em primeiro turno, a proposição a que tiverem sido apresentadas emendas será encaminhada às comissões competentes para receber parecer em segundo turno.

Parágrafo único – Os pareceres em segundo turno versarão exclusivamente sobre as emendas apresentadas.

Art. 244. No segundo turno, após o encerramento da discussão e antes do anúncio da votação, a proposição poderá ser devolvida à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por 1(uma) vez de ofício ou

a requerimento, para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, receber parecer sobre a constitucionalidade, a legalidade e a juridicidade de modificação no texto original ou de emenda apresentada no segundo turno.

Parágrafo único – Será apreciado pelo Plenário o parecer que, nos termos deste artigo, concluir pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, e, se aprovado, a matéria será retirada do texto ou deixará de ser submetida à votação, conforme o caso.

Art. 245. Nenhum projeto ou proposta de emenda a Lei Orgânica será incluído em pauta sem que tenham sido distribuídos com, no mínimo, 2(dois) dias úteis de antecedência, os avulsos dos pareceres recebidos.

§ 1º A inclusão em pauta será anunciada sempre para a segunda reunião ordinária subsequente.

§ 2º No caso de veto ou projeto com solicitação de urgência cujos prazos já se tenham expirado, a inclusão em pauta será sempre para a primeira reunião subsequente, independentemente de anúncio ou distribuição de avulsos.

Seção III Dos Projetos de Lei

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 246. Projeto de lei é a proposição que tem por fim regular, toda a matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.

Art. 247. São requisitos indispensáveis dos projetos:

I – epígrafe;

II - ementa de seu objetivo;

III – preâmbulo;

IV – contexto: contar tão somente a enunciação da vontade legislativa;

V – divisão em artigos numerados, claros e concisos, podendo subdividir-se em parágrafos, incisos, alíneas e itens;

VI – agrupamento dos artigos;
VII – disposições complementares e suplementares;
VIII – disposições preliminares ou lei de introdução;
IX – disposições gerais;
X – disposições finais;
XI – disposições transitórias
XII – cláusula de vigência;
XIII – cláusula revogatória: menção da revogação de lei com a citação de número e data ou artigo de lei quando for o caso, e das disposições em contrário;
XIV – fecho;
XV - justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a medida proposta;

Art. 248. Todas as emendas das proposições deverão ser lidas pelo 1.º Secretário, para conhecimento do Plenário, e, ressalvados os casos previstos neste regimento, serão elas encaminhadas às comissões permanentes que, por suas naturezas devam opinar sobre o assunto.

Subseção II Da Iniciativa e Competência

Art. 249. A iniciativa dos projetos de lei, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal, será:

- a) dos Vereadores, podendo ser individual ou coletiva, considerando-se autor, o seu primeiro signatário;
- b) das comissões;
- c) da Mesa da Câmara;
- d) do Prefeito Municipal;
- e) cidadãos.

Art. 250. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara, e aos cidadãos, observado o disposto neste regimento.

Art. 251. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e funcional, e fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos;

III – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviço público e pessoal da administração;

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Art. 252. Não será admitido aumento de despesa prevista:

I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvados a comprovação da existência de receita, e os permitidos pela Lei Orgânica Municipal;

II – nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 253. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação, a Câmara Municipal, de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado do Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas, bem como pelo número do título eleitoral apresentado.

Parágrafo único – Na discussão de iniciativa popular é assegurada a sua defesa nas comissões e em Plenário, por um dos signatários previamente inscritos.

Art. 254. Os projetos de lei com prazo de aprovação deverão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, independentemente do parecer das comissões, para discussão e votação pelo menos nas três últimas reuniões, antes do término do prazo.

Subseção III Do Projeto de Lei Ordinária

Art. 255. Recebido o projeto, este será numerado e serão confeccionadas cópias avulsas para publicação e distribuição aos

Vereadores e, em seguida, enviado às comissões para emissão do parecer.

Art. 256. Recebido o parecer, o Presidente da Câmara determinará a publicação e a distribuição em avulso, incluindo seu projeto na Ordem do Dia em primeiro turno.

§ 1º No decorrer da discussão, poderão ser apresentadas emendas que serão encaminhadas com o projeto à comissão a que tiver sido distribuída para receberem parecer, tão logo se encerre a discussão.

§ 2º Encaminhado ao Presidente da Câmara, será o parecer sobre as emendas publicadas e distribuídas em avulsos e o projeto incluído na Ordem do Dia para votação.

Art. 257. Aprovado em primeiro turno, o projeto e as emendas serão despachados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de receber parecer para o segundo turno que conterà a redação da proposição incluída as emendas aprovadas.

§ 1º Entre o primeiro e segundo turnos haverá interstício mínimo de 24(vinte e quatro) horas, salvo se as emendas apresentadas forem de autoria das comissões reunidas conjuntamente ou não forem apresentadas emendas até o término da discussão em primeiro turno e os líderes não manifestarem a intenção de emendar a proposição, quando a votação em segundo turno poderá se dar imediatamente.

§ 2º Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda que contenha matéria rejeitada ou prejudicada.

§ 3º A emenda contendo matéria nova só será admitida em segundo turno, por acordo dos líderes e desde que pertinente à proposição.

§ 4º A emenda em segundo turno é votada independentemente de parecer de comissão.

§ 5º Concluída a votação, o projeto é remetida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a redação final.

§ 6º Não havendo emendas em segundo turno, tendo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação cumprido o disposto no caput deste artigo, o texto apresentado equivalerá a redação final.

§ 7º A redação final será conclusiva na Comissão de Legislação, Justiça e Redação salvo quando houver recurso no prazo de 2 (dois) dias

da publicação, com apresentação de emendas à redação final, caso em que a deliberação caberá ao Plenário.

§ 8º Concluída a redação final, a proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, será enviada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 10(dez) dias úteis, numerada em seqüência própria e assinada pelo Presidente e pelos Secretários, acompanhada de cópia do respectivo projeto de lei ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

§ 9º Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 10. A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Art. 258. As Leis Ordinárias exigem, para a sua aprovação o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Subseção IV Do Projeto de Lei Complementar

Art. 259. O projeto de lei complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, aplicando-lhe as normas de tramitação do projeto de lei ordinária.

Parágrafo único – São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

- I – o plano diretor;
- II – o código tributário;
- III – o código de obras;
- IV – o código de posturas;
- V – a lei de parcelamento, ocupação e uso do solo;
- VI – a lei instituidora do regime jurídico e do estatuto dos servidores públicos municipais;
- VII – a lei de organização administrativa;
- VIII – qualquer outra codificação.

Subseção V Da Delegação Legislativa

Art. 260. As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva da Câmara, a matéria reservada à lei complementar e a legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º A delegação ao Prefeito terá forma de resolução da Câmara Municipal, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Subseção VI Do Projeto de Resolução

Art. 261. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular a matéria político - administrativa, de competência privativa da Câmara, e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo.

§ 1º Constitui matéria de projeto de resolução, entre outras:

I – assuntos de economia interna da Câmara;

II – punição e perda de mandato de Vereador;

III – destituição da Mesa da Câmara e de qualquer de seus membros;

IV – estabelecimento de concessão de diárias aos Vereadores;

V – elaboração e reforma do Regimento Interno;

VI – concessão de licença a Vereador;

VII – constituição de comissão especial, de comissão especial de inquérito quando o fato se referir a assuntos de economia interna, nos termos deste regimento;

VIII – aprovação ou rejeição das contas da Mesa da Câmara;

IX – organização dos serviços administrativos, sem criação de cargos, através de regulamento de serviços;

X – aprovação ou ratificação de acordo, convênio ou termos aditivos;

§ 2º Os projetos de resolução a que se referem os itens I, VI e IX do parágrafo anterior são de iniciativa exclusiva da Mesa da Câmara, independentemente de pareceres, e com exceção dos mencionados no item VII que entram para a Ordem do Dia da mesma reunião, os demais serão apreciados na reunião subsequente à sua apresentação.

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, a iniciativa dos projetos de resolução poderá ser da Mesa da Câmara, das comissões e dos Vereadores, conforme dispõe o Regimento Interno.

§ 4º Os projetos de resolução e de decretos legislativos elaborados pelas comissões permanentes, especiais ou especiais de inquérito, em assuntos de sua competência, serão incluídos na Ordem do Dia da reunião imediata à sua apresentação, independentemente de parecer, salvo requerimento de Vereador para que seja ouvida outra comissão, discutido e aprovado este parecer em Plenário.

Art. 262. A resolução, aprovada pelo Plenário em um só turno, será promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data da aprovação da redação final do projeto, sendo assinado também pelo 1º e 2º Secretários.

Art. 263. A resolução aprovada e promulgada nos termos deste regimento tem eficácia de lei ordinária.

Art. 264. Aplica-se ao projeto de resolução as regras gerais de tramitação fixadas para os projetos de lei.

Subseção VII Do Decreto Legislativo

Art. 265. Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria de exclusiva competência da Câmara Municipal, que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara.

§ 1º Constitui matéria de decreto legislativo:

I – concessão de título de cidadão honorário, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao município, aprovada pelo voto favorável de no mínimo 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;

- II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito;
 - III – concessão de licença ao Prefeito e Vice-Prefeito para afastamento do cargo;
 - IV – autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 20(vinte) dias consecutivos;
 - V – criação de comissão especial de inquérito, sobre fato determinado que se inclua na competência municipal para apuração de irregularidades estranhas à economia interna da Câmara;
 - VI – cassação de mandatos do Prefeito e Vice-Prefeito;
 - VII – demais atos que independem da sanção do Prefeito e como tais, definidos em Lei.
 - VIII – formalização de resultado de plebiscito.
- § 2º Será de exclusiva competência da Mesa da Câmara, a apresentação de projetos de decretos legislativos para os itens “III” e “IV” do parágrafo anterior. Os demais poderão ser de iniciativa da Mesa da Câmara, das comissões e dos Vereadores;
- § 3º O decreto legislativo, aprovado em Plenário, em turno único, será promulgado pelo Presidente da Câmara em 15(quinze) dias.

Seção IV

Das Proposições Sujeitas a Procedimentos Especiais

Subseção I

Das Codificações

Art. 266. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e a prover completamente a matéria tratada.

Art. 267. Os projetos de códigos, depois de apresentados ao Plenário, serão publicados, distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 1º Durante o prazo de 30(trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas a respeito.

§ 2º A comissão terá mais 30(trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão antecipar o seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 268. Na discussão em primeiro turno o projeto será discutido e votado por capítulos, salvo requerimento de destaque, aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeiro turno, com emendas, voltará à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por mais 15(quinze) dias, para incorporação das mesmas ao texto do projeto original.

§ 2º Ao atingir este estágio de discussão, seguir-se-á à tramitação normal dos demais projetos, sendo encaminhados à comissão de mérito.

Art. 269. Não se aplicará o regime deste capítulo aos projetos que cuidem de alterações parciais de Códigos.

Subseção II

Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 270. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I – de 1/3(um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal; (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 06/2004 de 17/08/04)

II – do Prefeito;

III – da população, subscrita por 5%(cinco por cento) do eleitorado do município.

§ 1º A proposta de emenda a Lei Orgânica será votada em dois turnos, com o interstício de 10(dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver nas duas votações, o voto favorável de 2/3(dois terços) da Câmara Municipal.

§ 2º A emenda aprovada nos termos deste artigo será promulgada pela Mesa da Câmara, com o respectivo número de ordem, salvo em caso de revisão geral, onde será promulgada em reunião solene, devendo a mesma ser impressa e distribuída à população.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 4º A Lei Orgânica Municipal não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou estado de defesa, nem quando o município estiver sob intervenção estadual.

Art. 271. A proposta de emenda a Lei Orgânica Municipal obedecerá a seguinte tramitação:

§ 1º Recebida a proposta de emenda a Lei Orgânica serão distribuídos os avulsos e encaminhada a comissão especial da qual deverá participar, obrigatoriamente, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitir parecer no prazo de 10(dez) dias.

§ 2º Recebido o parecer, o Presidente da Câmara incluirá a matéria para discussão e votação em primeiro turno.

§ 3º Durante a discussão, poderão ser apresentadas emendas, observadas as mesmas condições previstas para iniciativa da proposta.

§ 4º Apresentada às emendas e encerrada a discussão, o Presidente determinará o retorno da proposta à Comissão Especial para emitir parecer.

§ 5º Recebido o parecer, o Presidente da Câmara incluirá a matéria na ordem do dia para votação.

§ 6º Aprovada a emenda, será a proposta encaminhada a comissão especial para a redação do novo texto contendo a matéria aprovada.

§ 7º Recebido o novo texto, o Presidente, observado o interstício de 10(dez) dias incluirá a matéria na Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno.

§ 8º Em segundo turno não poderão ser apresentadas emendas rejeitadas ou prejudicadas.

§ 9º Concluída a votação, a proposta é remetida à comissão especial para a redação final.

§ 10. Não havendo emendas em segundo turno, tendo a comissão especial cumprido o disposto no § 6º, a votação e redação final serão feitas imediatamente.

Subseção III **Dos Projetos de Natureza Orçamentária**

Art. 272. O projeto de lei orçamentária anual e o plano plurianual de investimentos serão enviados pelo executivo até o dia trinta de agosto de cada ano anterior ao ano de vigência da lei originária deste projeto, e a lei de diretrizes orçamentárias, até o dia 15 de abril. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 08/2005 de 21/06/05)

§ 1º Recebidos os projetos, o Presidente da Câmara, depois de comunicar o fato ao Plenário, determinará imediatamente as suas publicações e distribuição em avulso aos Vereadores, os quais, no prazo de 10(dez) dias, poderão oferecer emendas.

§ 2º Os projetos do plano plurianual, de diretrizes orçamentárias e do orçamento serão, depois de distribuídos em avulsos aos Vereadores, encaminhados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que terá o prazo máximo de 10(dez) dias para emitir parecer e decidir sobre emendas.

§ 3º O Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária só deixará de receber as emendas se inconstitucionais, ilegais ou contrárias a este regimento, fundamentando sempre o seu despacho.

§ 4º O Presidente da comissão designará relator e a ele encaminhará o projeto e as emendas recebidas para, no prazo de 5(cinco) dias, emitir seu parecer, podendo apresentar emendas ou subemendas.

§ 5º Recebido o parecer do relator, o Presidente convocará a reunião da comissão para emissão de parecer.

§ 6º Distribuído em avulso o parecer, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação em turno único.

§ 7º Expirado esse prazo, será o projeto incluído na Ordem do Dia da reunião seguinte, como item único.

§ 8º Aprovado o projeto com emenda, será enviado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para redigir o vencido dentro do prazo máximo de 03(três) dias. Se não houver emenda aprovada, ficará dispensada a redação final, expedindo a Mesa da Câmara autógrafa, na conformidade do projeto.

§ 9º A redação final, proposta pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, será incluída na Ordem do Dia da reunião seguinte.

§ 10 Se a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não observar os prazos a ela estipulados neste artigo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer.

Art. 273. Não tendo o Prefeito enviado a proposta orçamentária dentro do prazo legal, o Presidente da Câmara determinará a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária que a elabore, dentro de 20(vinte) dias, tomando por base o orçamento vigente.

Parágrafo único – A proposta assim apresentada obedecerá, quanto à tramitação, o disposto neste regimento, dispensando assim o primeiro parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Art. 274. A Mesa da Câmara solicitará as emendas sobre as quais deve incidir o pronunciamento da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, excluindo aqueles de que decorrerá infringência aos dispositivos legais e constitucionais.

Art. 275. Os projetos do plano plurianual e orçamento deverão estar com a deliberação concluída até o mês de dezembro, e o de diretrizes orçamentárias, até o mês de junho.

Art. 276. A Câmara funcionará, se necessário, em reuniões extraordinárias, de modo que a discussão e votação do orçamento estejam concluídas, em conformidade com o artigo anterior.

Parágrafo único – Se até essa data a Câmara não devolver a proposta orçamentária ao Executivo, para sanção, o Prefeito promulgará como lei o projeto originário.

Art. 277. Aplicam-se ao orçamento plurianual de investimentos, as regras estabelecidas nesta subseção para o Orçamento-Programa, excetuando-se tão somente o prazo para aprovação da matéria.

Art. 278. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor a modificação de projeto de lei orçamentária (anual ou plurianual), enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Seção V
Da Tramitação Especial de Proposituras de Iniciativa Popular

Art. 279. Será assegurada tramitação especial à propositura de iniciativa popular.

Art. 280. Ressalvadas as competências previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular será exercido em qualquer matéria de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, incluindo:

- I – matéria não regulada por lei;
- II – matéria regulada por lei que se pretenda modificar ou revogar;
- III – realização de consultas plebiscitárias à população;
- IV – submissão a referendo popular de leis aprovadas.

Art. 281. Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I – o projeto de lei vier subscrito por eleitores representando, no mínimo, 5%(cinco por cento) do eleitorado;

II – o requerimento para realização de plebiscito ou de referendo sobre lei vier subscrito por, pelo menos, 1%(um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 15(quinze) cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas.

§ 2º As assinaturas ou impressão digital dos eleitores, com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo, em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades ou cidadãos responsáveis.

Art. 282. Feitas às subscrições, a propositura será protocolizada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio.

§ 1º Constatada qualquer irregularidade na proposta apresentada, será ela devolvida aos seus promotores, os quais poderão recorrer à Mesa, em 15(quinze) dias, que decidirá em igual prazo.

§ 2º Suprida a omissão ou julgado precedente o recurso para aceitação da proposta será ela encaminhada após despacho às comissões competentes para emissão de parecer que será dado na forma dos artigos 52 e seguintes do capítulo II deste Regimento Interno.

Art. 283. Designado o relator, terá ele o prazo de 05(cinco) dias improrrogáveis para manifestar-se, cabendo a requisição do processo, pelo Presidente da comissão, em caso de inobservância do referido prazo.

Art. 284. Será permitida defesa oral da propositura pelo que convocar-se-á, em 07(sete) dias após a apresentação dos relatórios, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e aberta com, pelo menos, a metade dos membros de cada comissão designada para emitir parecer.

§ 1º Na audiência pública, abertos os trabalhos, serão observados a seguinte ordem:

I – leitura da propositura, sua justificativa e relatório das comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscreveram;

II – defesa oral da propositura pelo prazo de 15(quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15(quinze);

III – debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 285. O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a ser realizada.

Parágrafo único – Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

Seção VI Das Matérias de Natureza Periódica

Subseção I

Dos Projetos de Fixação dos Subsídios do Vereador, do Prefeito, do Vice-Prefeito e de Secretários Municipais.

Art. 286. Os projetos que fixam a remuneração dos agentes políticos para a legislatura seguinte deverão ser apresentado pela Mesa da Câmara até o mês de junho da última sessão legislativa da legislatura.

§ 1º Recebido o projeto, o Presidente determinará a sua distribuição em avulso.

§ 2º No prazo de 10(dez) dias poderão ser apresentadas emendas.

§ 3º Decorrido o prazo para apresentação de emendas, o Presidente da Câmara constituirá comissão especial para sobre ele emitir parecer.

§ 4º O projeto, que tramita em turno único, deverá ter a sua tramitação concluída até 30(trinta) dias antes das eleições municipais, quando será incluído na Ordem do Dia, com ou sem parecer, sobrestando-se todas as demais proposições, exceto as previstas neste regimento, como sobrestantes.

Subseção II Do Regimento Interno e sua Reforma

Art. 287. As interpretações do regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos;

§ 2º Ao final de cada sessão legislativa, o Presidente constituirá uma comissão especial de 05(cinco) Vereadores, que deverá proceder à consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 288. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.

Parágrafo único – À Mesa da Câmara incumbe na reunião seguinte, apresentar projeto de resolução enquadrando a norma

estabelecida na forma deste artigo para ser submetido ao Plenário e constituir modificação deste regimento.

Art. 289. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de ter dado conhecimento ao Plenário através de distribuição em avulsos, e publicado, permanecerá em pauta durante duas reuniões, para recebimento de emendas.

§ 1º Findo esse prazo, a Mesa da Câmara emitirá parecer sobre o projeto, dentro de 10(dez) dias.

§ 2º Caso receba emendas durante a discussão em primeiro turno, voltará à Mesa da Câmara, que emitirá parecer sobre as emendas no prazo de 03(três) dias, em seguida, será incluído na Ordem do Dia para a discussão em segundo turno.

§ 3º Durante a discussão, cada Vereador poderá falar pelo prazo de 10(dez) minutos, com direito à cessão da palavra, à exceção do relator, que falará pelo prazo máximo de 30(trinta) minutos.

§ 4º Encerrada a fase de discussão, proceder-se-á à votação, que poderá ser realizada em globo ou partes, por iniciativa da Mesa da Câmara ou de qualquer Vereador, ouvido o Plenário.

§ 5º Procedida à votação em segundo turno, será o projeto de resolução encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para a redação final, que será submetida ao Plenário, dentro do prazo de 10(dez) dias.

§ 6º Aprovada a redação final, a Mesa da Câmara terá o prazo de 15(quinze) dias para promulgação.

§ 7º O projeto de resolução que visa alterar o Regimento Interno somente poderá ser aceito pela Mesa da Câmara, quando proposta por maioria absoluta dos membros da Câmara, ou pela Mesa da Câmara.

Subseção III **Dos Títulos Honoríficos**

Art. 290. Por via de decreto legislativo, aprovado em turno único de discussão e votação, pelo voto nominal e secreto de, no mínimo, 2/3(dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder Título de Cidadão Honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades ou entidades nacionais ou estrangeiras radicadas no

país, comprovadamente dignas de honraria. (NR) (Redação dada pelo art. 4º da Resolução 13/2006 de 12/12/06)

§ 1º A Câmara poderá, também, conceder o título de “*cidadão prestante*” a pessoas, radicadas ou não no município, mas que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, fazendo entrega em reunião solene ou especial, de placa ou pergaminho alusivo ao fato.

§ 2º Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades ou entidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior nem a exigência da radicação no país, constante do “caput” deste artigo.

Art. 291. O projeto de concessão de títulos honoríficos obedecerá à seguinte tramitação:

I – deverá vir anexado como requisito essencial, circunstanciada biografia da pessoa ou o histórico da entidade que se deseja homenagear;

II – relação circunstanciada dos trabalhos e serviços prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa ou entidade a quem se pretende prestar a homenagem.

III – preliminarmente o projeto deverá ser subscrito apenas pelo autor.

Parágrafo único – Cumprido o disposto no presente artigo, o projeto e sua documentação serão lacrados e encaminhados à Mesa da Câmara, que ao incluir na pauta, designará apenas o nome do autor e o assunto constará como “*Proposição de Honraria*”.

Art. 292. As proposições dessa natureza passarão obrigatoriamente pela Comissão de Honrarias da Câmara Municipal, para receberem pareceres, antes de ser levado a Plenário.

§ 1º A Comissão de Honrarias será formada por 4(quatro) Vereadores indicados por votação plenária e pelo 1º Secretário da Mesa como membro nato.

§ 2º O Presidente desta comissão será o 1º Secretário da Mesa.

§ 3º A eleição para composição desta comissão se fará concomitantemente com eleição dos membros da Mesa.

§ 4º A comissão terá o prazo de até 15(quinze) dias para apresentar seu parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto.

§ 5º A votação na comissão será por escrutínio secreto.

§ 6º Somente após receber parecer favorável da comissão é que poderá ser dado a público o nome do homenageado.

§ 7º As proposições que obtiverem parecer contrário serão novamente lacradas pela comissão e arquivadas por despacho da Mesa da Câmara.

Art. 293. As proposições que receberem parecer favorável serão, por despacho da Mesa da Câmara Municipal, encaminhadas ao autor, para que possa completar o número de assinaturas, correspondentes a 1/3(um terço) dos membros da Câmara, que posteriormente serão transformadas em projetos de decretos legislativos.

Parágrafo único – Cumprida a exigência do presente artigo, a proposição será encaminhada à Mesa da Câmara para sua inclusão na Ordem do Dia, da reunião imediatamente seguinte, ou que vier a ser convocada para tal fim.

Art. 294. As proposições em insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, devidamente lacradas, que as completará, procedendo a novo encaminhamento.

Art. 295. Não se consideram serviços relevantes prestados à cidade, os atos praticados por dever de ofício, por autoridades constituídas.

Art. 296. A entrega dos títulos honoríficos e demais honrarias será feita em reunião solene ou especial, nos termos do regimento ou especialmente convocada pelo Sr. Presidente da Câmara, para esse fim.

Parágrafo único – Nas reuniões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador designado pelo Presidente como orador oficial e do homenageado, respeitando o art. 217 e parágrafos deste Regimento Interno.

Art. 297. A Câmara Municipal poderá conceder as seguintes honrarias:

I – título de cidadão honorário, a pessoas não nascidas no município, vivas ou “in memoriam”, e que se destacaram por ações em prol da comunidade;

II – nomes a logradouros públicos, tais como: praças, avenidas e ruas;

III – nome a instalações e repartições públicas;

IV - medalha ou diploma de honra ao mérito, a pessoas nascidas no município, vivas ou “in memorian” e que se destacaram por ações em prol da comunidade;

V – medalha ou diploma do mérito legislativo.

§ 1º As medalhas de méritos serão entregues em reunião solene da Câmara Municipal na semana em que se comemora o aniversário da cidade de Muzambinho, ou em outra data definida pela Mesa da Câmara, sem número limitado de medalhas.

§ 2º O título de cidadão honorário e medalha ou diploma de honra ao mérito serão entregues por ocasião das comemorações do aniversário do município, em reunião solene, conforme art. 216 e parágrafos deste Regimento Interno.

§ 3º A medalha ou diploma do mérito legislativo será entregue em reunião solene em data diferente da explicitada no parágrafo anterior, e será conferido a pessoas ou instituições que tenham se destacado por ações ou trabalho político em prol da comunidade, observadas as condições estabelecidas pela Mesa da Câmara.

§ 4º Os logradouros públicos municipais não poderão ser designados com nomes de pessoas vivas.

§ 5º A homenagem se restringirá a pessoas falecidas a pelo menos 2(dois) anos, sendo que a família do falecido ou pessoas interessadas nessa homenagem deverão fazer provas por biografia ou curriculum, que o extinto, no decorrer de sua existência prestara serviços abnegados de relevância para o município e entidades filantrópicas – de caridade, cultural, do ensino ou religiosas.

§ 6º A alteração da denominação deverá ser aprovada por 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 298. A Honraria do inciso III do art. 297 deste regimento poderá ser concedida a pessoas em vida, que se distinguiram nos seus empreendimentos, em caráter especial, como incentivos à realização de obras no município, ou benfeitorias a população de um modo geral.

Art. 299. A critério da Comissão de Honorarias, as reuniões da Câmara Municipal, para a análise e votação dos projetos de lei, de

resolução ou decreto legislativo apresentados por esta comissão poderão ser secretos.

Art. 300. Aprovado o projeto de decreto legislativo que conceda as honrarias estabelecidas no art. 297 deste regimento, a Câmara Municipal, por intermédio da Comissão de Honrarias, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, fixará a data e fará convite para a entrega do título do inciso I, IV e V ou descerramento da placa pelo representante do falecido, de que tratam o inciso II, ou pelo representante do falecido ou pela pessoa homenageada, no caso do inciso III, se houver festividades.

Subseção IV Da Prestação e Tomada de Contas

Art. 301. O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária será exercido pela Câmara Municipal com o auxílio do Tribunal de Contas competente, pois compete à Câmara tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 60(sessenta) dias após o seu recebimento, em conformidade com o inciso VII do art. 23 da Lei Orgânica Municipal, observado os seguintes preceitos:

§ 1º O Prefeito encaminhará a Câmara até o dia primeiro de março, a prestação de contas e os balanços dos exercícios findo.

§ 2º Recebida à prestação de contas do Prefeito, estas ficarão à disposição dos Vereadores e dos cidadãos para exame e solicitação de diligências pelo prazo de 10(dez) dias.

§ 3º Recebidos os processos do Tribunal de Contas competente, com os respectivos pareceres prévios, a Mesa da Câmara dará conhecimento ao Plenário, providenciará a distribuição aos Vereadores no prazo de 10(dez) dias, de cópias da mensagem e do parecer, e encaminhará à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para opinar, apresentando o respectivo projeto de decreto legislativo e de resolução.

§ 4º A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária terá o prazo de 15(quinze) dias para apresentar os pareceres, concluindo por projeto de decreto legislativo e projeto de resolução relativa às contas do

Prefeito e da Mesa da Câmara, respectivamente, propondo sua aprovação ou rejeição.

§ 5º Se a comissão não exarar os pareceres no prazo indicado, a Presidência designará um relator especial, que terá o prazo de 03(três) dias improrrogáveis, para consubstanciar os pareceres do Tribunal de Contas nos respectivos projetos de decreto legislativos e de resolução.

Art. 302. Recebido o processo com parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ou de relator especial, depois da publicação, a Mesa da Câmara mandará incluí-lo na pauta da Ordem do Dia da reunião imediata.

Parágrafo único – Se houver pedido de informação, voltará o processo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária ou ao relator especial, para se manifestar, incluindo a seguir, na Ordem do Dia.

Art. 303. O projeto de resolução ou de decreto legislativo sujeita-se a turno único de discussão e votação, devendo permanecer 10(dez) dias aguardando emendas que, se apresentadas durante o período de discussão, deverão receber parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

§ 1º Na deliberação do projeto de resolução ou decreto legislativo observar-se-á o disposto na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º Encerrada a discussão do projeto e das emendas, se houver, será a proposição imediatamente votada.

§ 3º Terminada a votação, se aprovadas emendas, voltará o processo à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a redação final.

Art. 304. Decorrido o prazo máximo de 60(sessenta) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas, de acordo com a conclusão do parecer do Tribunal de Contas;

Art. 305. As proposições somente poderão ser rejeitadas por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único –rejeitadas as contas, os processos serão remetidos imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins de direito.

Art. 306. Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, no período em que o processo estiver entregue à mesma.

Art. 307. A prestação de contas do Presidente da Câmara, que é anual, deverá ser encaminhada ao Tribunal de contas até o dia 31 de março e submetida, concomitantemente, ao Plenário da Casa, para deliberação.

Seção VII

Dos Substitutivos, da Emenda e Subemenda.

Art. 308. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou comissão para substituir todos os dispositivos de outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único – Substitutivo apresentado à proposição já aprovada em primeiro turno, seguirá a tramitação normal, da inicial, para a discussão e votação em segundo turno.

Art. 309. Os substitutivos serão admitidos quando constantes de parecer da comissão permanente, apresentados pelo autor ou qualquer Vereador.

§ 1º Não será permitido a Vereadores, à comissão ou à Mesa da Câmara, apresentar mais de um substitutivo à mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 2º O substitutivo oferecido por qualquer comissão terá preferência, para votação, sobre o do autor, este sobre os Vereadores, e estes, sobre a proposição.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

Art. 310. Emenda é a proposição apresentada como assessória de outras, podendo ser:

I – supressiva, é a que manda suprimir, cancelar, erradicar ou excluir, em parte, ou no todo, o artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

II – substitutiva, é a que deve ser colocada em lugar do artigo, parágrafo ou inciso do projeto, visando substituir conteúdo destes dispositivos;

III – aditiva, é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo, parágrafo ou inciso do projeto;

IV – modificativa, é a que se refere apenas à redação do artigo, parágrafo ou inciso, visando ainda a corrigir vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa, ou lapso manifesto, sem alterar a sua substância;

Art. 311. Denomina-se subemenda a emenda de comissão, apresentada a outras emendas, na oportunidade da emissão do parecer, podendo ser de qualquer das espécies anteriores, respeitado o objeto e a abrangência daquela sobre a qual incide.

Art. 312. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1º O autor da proposição que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de reclamar contra sua admissão, competindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a reclamação, cabendo recursos ao Plenário da decisão do Presidente.

§ 2º Idêntico direito de recurso ao Plenário, contra atos de refutar a proposição por parte do Presidente, caberá ao seu autor.

§ 3º As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, poderão ser destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos a tramitação regimental.

Art. 313. As emendas, depois de aprovado o projeto ou substitutivo, serão votadas, uma a uma, em conformidade com o disposto no art. 390 deste regimento. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º A requerimento de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário, poderão as emendas ser votadas em grupos, devidamente especificadas, ou em globo.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas, e, caso englobado para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Art. 314. A emenda à redação final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição evidente ou absurda manifesto.

Art. 315. A iniciativa para apresentação de emendas é:

I – de Vereador, podendo ser individual ou coletiva; (NR)
(Redação dada pelo art. 2º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

II – de comissão, quando incorporada a parecer;

III – de líderes;

IV – do Prefeito, em proposição de sua autoria, formulada por meio de mensagem; (NR) (Redação dada pelo art. 2º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

V – popular, quando firmadas por 5%(cinco por cento) do eleitorado.

VI – de representação partidária, devendo ser assinada pela totalidade de seus membros. (AC) (Redação dada pelo art. 2º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 316. Observada as regras de iniciativa, as emendas poderão ser apresentadas até o término da discussão em primeiro turno ou nos prazos fixados neste regimento para proposições que tramitam em turno único, ou especificado em outros dispositivos deste Regimento. (NR)
(Redação dada pelo art. 3º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único - As emendas de redação poderão ser apresentadas até 3(três) dias após a publicação da redação final.

Seção VIII Dos Requerimentos

Subseção I Das Disposições Gerais

Art. 317. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador ou comissão, ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto do Expediente ou da Ordem do Dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

Parágrafo único – Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

- a) sujeitos apenas a despacho do Presidente;
- b) sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 318. Os requerimentos ou petições de interessados não-Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente, ao Prefeito ou às comissões, e serão apreciados independentemente de constarem na pauta.

Parágrafo Único – Cabe ao Presidente indeferi-los ou arquivá-los, desde que os mesmos se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

Art. 319. Os requerimentos ou petições de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão encaminhadas às comissões competentes, independentemente do conhecimento do Plenário. (NR) (Redação dada pelo art. 4º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único – Os pareceres das comissões serão votados no Expediente da reunião em cuja pauta for incluído o processo. Poderá o Vereador requerer a discussão dos mesmos, passando a matéria para o Expediente da reunião seguinte.

Subseção II

Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente

Art. 320. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e verbais, sendo despachados de imediato, os requerimentos que solicitem:

I – o uso da palavra ou a desistência dela, nos termos deste regimento;

II – permissão para falar sentado;

III – leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

IV – observância de disposição regimental;

V – retirada, pelo autor, de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetida à deliberação do Plenário;

VI – verificação de presença ou de votação;

VII – informações sobre a ordem dos trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VIII – requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara, relacionados com proposição em discussão no Plenário;

IX – preenchimento de lugar em comissão;

X – declaração ou justificativa de voto, e sua inserção em ata;

XI – retificação da ata;

XII – interrupção da reunião para receber personalidade de destaque;

XIII – prorrogação do prazo para o orador concluir seu discurso.

XIV – inclusão de referência a fatos ou palavras na ata;

XV – suspensão da reunião;

XVI – inclusão de resultado de votação nominal na ata da reunião, com registro da posição de cada Vereador.

XVII – leitura de proposição a ser discutida ou votada. (AC) (Redação dada pelo art. 5º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único – Os requerimentos mencionados nos incisos VIII, IX, e XII poderão ser escritos. (AC) (Redação dada pelo art. 5º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 321. Serão de alçada do Presidente da Câmara, e escritos, os requerimentos que solicitem:

I – renúncia de membro da Mesa da Câmara, de comissão ou do mandato;

II – audiência de comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III – designação de relator especial, nos casos previstos neste regimento;

IV – juntada ou desentranhamento de documentos ao processo;

V – informações, em caráter oficial, sobre atos da Mesa da Câmara, da Presidência, ou da Câmara;

VI – constituição de comissão de representação, subscrita por 1/3(um terço) dos membros da Câmara;

VII - constituição de comissão especial, subscrita por 1/3(um terço) dos membros da Câmara;

VIII – constituição de comissão de inquérito, subscrita por 1/3(um terço) dos membros da Câmara;

- IX – prorrogação do prazo para tomar posse;
- X – a prorrogação do prazo para se emitir parecer;
- XI – retirada de tramitação pelo autor, de proposição, sem emendas, sem parecer ou parecer contrário; (NR) (Redação dada pelo art. 6º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)
- XII – pedido de retirada de projeto de lei de autoria do Executivo, pelo Prefeito Municipal ou pelo seu líder, em qualquer fase de tramitação, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.
- XIII – inclusão na Ordem do Dia de proposição de iniciativa do requerente, com parecer;
- XIV – destinação da primeira parte da reunião para homenagem especial;
- XV – convocação de sessão extraordinária ou de reunião extraordinária, se assinada por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou requerida pelo Prefeito;
- XVI – anexação de matérias idênticas ou assemelhadas;
- XVII – convocação de reunião especial a requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;
- XVIII – designação de substituto a membro de comissão, na ocorrência de vaga, e na ausência de suplente;
- XIX – apuração da veracidade de acusação contra Vereador, nos termos deste regimento;
- XX – alteração de distribuição de proposição;
- XXI – suspensão ou retorno à tramitação de proposição de sua autoria;
- XXII – inclusão em pauta de proposição conclusa para apreciação;
- XXIII – alteração da data ou horário definido para reunião especial ou solene, pelo autor do requerimento original;
- XXIV – votação de parecer, com ressalva de destaques;
- XXV – votação em bloco de emendas, desde que não haja prejuízo entre elas, independentemente de sua natureza;
- XXVI – declaração de prejudicialidade;
- XXVII – providências junto ao Executivo ou aos órgãos da administração pública e pedidos de informação ao Prefeito; (NR) (Redação dada pelo art. 17º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

XXVIII – inclusão na Ordem do Dia, do projeto de lei de orçamento para discussão imediata.

XXIX – solicitação de parecer ao Tribunal de Contas sobre matéria tributária e orçamentária, de relevante interesse municipal, se assinada por 1/3(um terço) dos Vereadores;

XXX – licença de Vereador nas hipóteses previstas no art. 144 deste Regimento. (AC) (Redação dada pelo art. 8º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

XXXI – inserções de documentos ou pronunciamento oficial nos anais da Câmara Municipal. (AC) (Redação dada pelo art. 8º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

XXXII – prorrogação da reunião pelos líderes. (AC) (Redação dada pelo art. 8º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior, salvo os que, pelo próprio regimento, devam receber a sua simples anuência.

§ 2º Informando a secretaria haver pedido anterior, formulado pelo mesmo Vereador, sobre o mesmo assunto sendo que este já tivesse sido respondido, fica a presidência desobrigada de fornecer, novamente, a informação solicitada.

§ 3º Da decisão do Presidente que tenha que se dar em reunião caberá recurso ao Plenário, desde que interposto imediatamente, após ter sido anunciada.

Subseção III

Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Art. 322. Serão de alçada do Plenário, verbais e votados sem proceder discussão e sem encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

I – prorrogação do horário da reunião, ou dilação da própria prorrogação;

II – destaque para votação em separado de emenda ou dispositivo;

III – adiamento ou encerramento de discussão;

IV – levantamento ou suspensão da reunião em sinal de pesar ou regozijo;

V – preferência, na discussão ou votação, de uma emenda, sobre outras constantes na Ordem do Dia;

VI – a preferência, na discussão ou votação de uma proposição sobre outra da mesma matéria;

VII – alteração da ordem do trabalho da reunião;

VIII – pedido de discussão de indicação, requerimento e pedido de informação, em “*avulso*”.

IX – revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 9º da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

X – dispensa de leitura da matéria constante da Ordem do Dia;

XI – concessão de vista em projeto, por 24(vinte e quatro) horas;

XII – concessão de sobrestamento em projeto, por 72(setenta e duas) horas, por uma única vez;

XIII – manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com a matéria em debate;

XIV – adiamento de votação;

XV – requerimento sugerindo urgência especial. (NR) (Redação dada pelo art. 10 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º A concessão de vista em projeto, por 24(vinte e quatro) horas, poderá ser requerida por cada Vereador, individualmente.

§ 2º Os requerimentos que solicitem regime de Urgência, Adiamento e Vistas de processos, constantes da Ordem do Dia, serão apresentados no início ou no transcorrer desta fase da sessão. Igual critério será adotado nos processos para os quais, não obstante estarem fora da pauta dos trabalhos, tenha sido requerido regime de Urgência.

§ 3º Os requerimentos de Adiamento ou de Vista de processos, constantes ou não na Ordem do Dia, serão formulados por prazo certo e sempre por dias corridos.

Art. 323. Serão de alçada do Plenário, escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I – votos de louvor, congratulações, regozijo, pesar, e manifestações de protestos ou repúdio;

II – audiência de comissão para assuntos em pauta e inserção de parecer;

III – inserção de documentos ou pronunciamentos não oficiais nos anais da Câmara Municipal, especialmente relevante para o município; (NR) (Redação dada pelo art. 11 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

- IV – retirada de proposições já submetidas à discussão pelo Plenário;
- V – informações solicitadas a entidades públicas ou particulares;
- VI – licença de Vereador em casos não previstos pelo art. 144;
- (NR) (Redação dada pelo art. 11 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)
- VII – votação por determinado processo;
- VIII – adiamento da votação; (NR) (Redação dada pelo art. 11 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)
- IX – informação às autoridades municipais, por intermédio do Prefeito ou da Mesa da Câmara; (NR) (Redação dada pelo art. 11 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)
- X – revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 12 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)
- XI – prorrogação de horário de reunião, subscrito por Vereador;
- XII – alteração de ordem do dia;
- XIII – retirada da tramitação de proposição de autoria do requerente, com parecer favorável ou se houver emendas ao projeto, salvo se solicitada pelo Prefeito, quando caberá ao Presidente da Câmara atender o pedido;
- XIV – discussão e votação por partes;
- XV – inclusão, em ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XVI – informações às autoridades estaduais por intermédio da Mesa da Câmara;
- XVII – convocação de Secretário Municipal, dirigente de entidade da administração direta e indireta, titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal ou outra autoridade municipal, para prestar esclarecimento em Plenário;
- XVIII – deliberação sobre qualquer outro assunto que não esteja especificado expressamente neste regimento e não se refira a incidente sobrevindo no curso da discussão ou da votação;
- XIX – prorrogação de prazo de funcionamento de comissão parlamentar de inquérito e da comissão especial.
- XX – audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação em segundo turno;
- XXI – revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 12 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)
- XXII – desarquivamento de proposição; (NR) (Redação dada pelo art. 11 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

XXIII – preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental por discussão;

XXIV – retirada pelo autor, de proposição com parecer favorável ou se houver emendas ao projeto, salvo se solicitada pelo Prefeito, quando caberá ao Presidente atender o pedido;

XXV – convocação de reunião secreta; (AC) (Redação dada pelo art. 13 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

XXVI – informações junto ao Prefeito sobre assuntos relativos à municipalidade; (AC) (Redação dada pelo art. 13 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

XXVII – requerimento sugerindo urgência. (AC) (Redação dada pelo art. 13 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º Estes requerimentos devem ser apresentados no Expediente da reunião, lidos e encaminhados, após deliberação plenária, se nenhum Vereador manifestar intenção de discuti-los, este será incluído na ordem do dia da reunião seguinte. (NR) (Redação dada pelo art. 14 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 2º A inversão da pauta dos trabalhos somente será concedida mediante requerimento subscrito por 1/3(um terço) dos Vereadores

§ 3º O requerimento que solicitar inserção, em atas, de documentos não oficiais, somente será aprovado, sem discussão, por 2/3(dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 4º Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos à deliberação do Plenário sem proceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representação partidária.

§ 5º Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os requerimentos de congratulações e de louvor, que poderão ser apresentados, também, no transcorrer da Ordem do Dia.

Seção IX

Da Indicação, da Representação, da Moção e da Autorização e dos Pedidos de Informação. (NR) (Redação dada pelo art. 15 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 324. Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público as autoridades do município e aos poderes competentes.

§ 1º Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados, por este regimento, para constituir objeto de requerimento.

§ 2º Não haverá limite para apresentação de indicações pelos Vereadores.

Art. 325. As indicações serão lidas no Expediente e encaminhadas a quem de direito, após deliberação do plenário, podendo ser representadas somente após 30(trinta) dias do envio. (NR) (Redação dada pelo art. 16 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único – No caso de entender o Presidente que a indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor e solicitará o pronunciamento da comissão competente, cujo parecer será discutido e votado no Expediente da reunião seguinte. (NR) (Redação dada pelo art. 16 da Resolução 12/2006 de 14/11/06).

Art. 326. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membros de comissão permanente ou a destituição de membro da Mesa da Câmara, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

§ 1º Para efeitos regimentais, equipara-se à representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação da prática de ilícito político - administrativo.

§ 2º Considera-se ainda como representação, a proposição dirigida às autoridades federais, estaduais e de outros municípios, suas autarquias e fundações na qual se solicita medida de interesse público.

§ 3º Na forma do inciso V do art. 53 deste Regimento, considera-se também a representação popular contra ato ou omissão de autoridades ou entidades públicas. (NR) (Redação dada pelo art. 17 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 327. Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo ou protestando e ainda expressando regozijo, congratulação, pesar, protesto ou sentimentos similares.

Parágrafo único – Recebida pela Mesa da Câmara, será a moção encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para emitir

parecer e posteriormente incluída na Ordem do Dia, para discussão e votação única.

Art. 328. Se durante a discussão forem oferecidas emendas, não se procederá à votação enquanto não houver novo pronunciamento da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Parágrafo único – Neste caso, o parecer poderá ser verbal, no ato, se assim for o requerimento e o plenário aprovar.

Art. 329. Autorização é a proposição por meio da qual o Prefeito, o Vice-Prefeito ou o Vereador, solicitam permissão para ausentarem do município, por mais de 20(vinte) dias. (NR) (Redação dada pelo art. 18 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 329-A O pedido de informação é um instrumento utilizado especialmente para o Vereador exercer suas funções, estando explicitados principalmente nos arts. 53, § 2º, inciso IV, VI, X; 321, inciso XXVII; 323, inciso V, IX, XVI e XVII; e 403 deste Regimento Interno. (AC) (Redação dada pelo art. 19 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Seção X

Dos Relatórios das Comissões Especiais

Art. 330. Relatório de comissão especial é o pronunciamento escrito e por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo único – Quando as conclusões de comissões especiais indicarem a tomada de medidas legislativas o relatório poderá se acompanhar de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução.

Seção XI

Dos Avulsos

Art. 331. Entende-se por “*avulso*”, o processo pelo qual o Vereador, através da palavra pela ordem, requer sejam o requerimento, a indicação, a moção ou o pedido de informação postos em votação na reunião seguinte, após serem discutidos pelo Plenário.

§ 1º Nos requerimentos, indicações, moções ou pedido de informações, serão permitidas as discussões em “*avulso*”, desde que as

mesmas versem sobre matérias administrativas do Executivo e/ou Legislativo Municipal.

§ 2º Os pedidos de “*avulso*”, deferidos pela Mesa da Câmara, constarão, obrigatoriamente, da Ordem do Dia da reunião ordinária seguinte, salvo quando ocorrer na última reunião mensal, caso em que será nela discutido, ainda que, para tanto, seja necessária a sua prorrogação.

§ 3º A discussão e votação dos “*avulsos*” não será adiada, mesmo quando ausentes o autor da proposição e o Vereador que o houver solicitado.

§ 4º Os “*avulsos*” poderão ser denegados pelo Plenário se a solicitação ferir o caráter imediato de sua execução.

Seção XII Das Disposições Gerais

Subseção I Da Retirada das Proposições

Art. 332. No início de cada legislatura a Mesa da Câmara ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, e ainda não submetidas à apreciação do Plenário.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplicará aos projetos de lei, de resolução ou de decreto legislativo, com prazo fatal para deliberação cujos autores deverão, preliminarmente, ser consultados a respeito.

§ 2º Cabe a qualquer Vereador, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projetos e o reinício da tramitação nos termos deste regimento. (NR) (Redação dada pelo art. 20 da Resolução 12/2006 de 12/12/06)

§ 3º Qualquer proposição poderá ter o seu pedido de retirada despachado de imediato pelo Presidente da Câmara, mediante requerimento subscrito pelo autor da proposição, pelo Prefeito Municipal, ou pelo seu líder, e pela metade do número de subscritores quando se tratar de proposição de autoria múltipla, ou da Mesa da Câmara ou de comissão, desde que não contenha parecer ou apresente parecer contrário.

Subseção II Dos Recursos

Art. 333. Recurso é toda petição de Vereador ao Plenário contra ato do Presidente, nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Art. 334. Os recursos contra atos do Presidente da Câmara serão interpostos dentro do prazo de 10(dez) dias, contados da data da ocorrência, ou ciência do interessado por simples petição a eles dirigida.

§ 1º O recurso, se for aceito pelo plenário, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para opinar e elaborar o projeto de resolução.

§ 2º Apresentado o parecer, com o projeto de resolução acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo submetido a turno único de discussão e votação na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária ou extraordinária, a se realizar. (NR) (Redação dada pelo art. 21 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Subseção III Da Proposição Prejudicada

Art. 335. Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas:

I – a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado na mesma sessão legislativa.

II – a discussão ou a votação de proposições anexas, quando a aprovada ou a rejeitada forem idênticas;

III – a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

IV – a emenda ou subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

V – o requerimento ou a indicação com a mesma finalidade, já aprovado; (NR) (Redação dada pelo art. 22 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

VI – a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário;

VII – a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra aprovada;

VIII – a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada em votação destacada.

CAPÍTULO II DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 336. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I – urgência especial, a requerimento de Vereador;

II – urgência, a requerimento do Prefeito;

III – ordinária, nos termos deste regimento.

Art. 337. A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada, na reunião em que foi aprovada a urgência, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:

§ 1º O requerimento de urgência especial dependerá de apresentação de pedido verbal, devidamente justificado e necessitará, para a sua aprovação, de “quorum” da maioria absoluta dos Vereadores. (NR) (Redação dada pelo art. 23 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 2º O requerimento de urgência especial não sofrerá discussão, mas sua votação poderá ser encaminhada pelo prazo improrrogável de 5(cinco) minutos.

§ 3º Não poderá ser concedida urgência especial para qualquer projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos casos de segurança e calamidade pública.

§ 4º Concedida a urgência para projeto que não conte com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a reunião pelo prazo de 30(trinta) minutos, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30(trinta) minutos a cada comissão, quando reunidas separadamente; (NR) (Redação dada pelo art. 24 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 5º na ausência ou impedimento de membro das comissões, o Presidente da Câmara designará os substitutos;

§ 6º na impossibilidade de manifestação das comissões competentes, o presidente da comissão consultará o Plenário a respeito da sustação da urgência, apresentando justificativas, e, se o plenário rejeitar, o Presidente da Câmara designará relator especial, devendo a reunião ser suspensa pelo prazo de 15(quinze) minutos para elaboração do parecer escrito.

§ 7º A matéria, submetida ao regime de urgência especial, devidamente instruída, com os pareceres das comissões ou o parecer do relator especial, entrará imediatamente em discussão e votação.

Art. 338. O regime de urgência implica redução nos prazos regimentais à metade e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo, submetidos ao prazo máximo de 15(quinze) dias para apreciação, contados do recebimento do pedido de urgência.

§ 1º Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados às comissões permanentes, pelo Presidente, dentro do prazo de 3(três) dias da entrada na secretaria da Câmara, independentemente da leitura no expediente da reunião.

§ 2º O Presidente da comissão permanente terá o prazo de 24(vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 3(três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da comissão permanente evocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º A comissão permanente terá prazo total de 5(cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º Findo o prazo para a comissão competente emitir o seu parecer, o processo será enviado a outra comissão permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da comissão faltosa.

§ 6º Decorrido sem deliberação o prazo fixado acima o projeto será obrigatoriamente incluído na Ordem do Dia, para que se ultime a sua votação, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, com exceção do que se refere à votação das leis orçamentárias.

§ 7º O prazo referido neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara e não se aplica aos projetos de codificação.

Art. 339. A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:

I – pela Mesa da Câmara;

II – por comissão competente, para opinar sobre o mérito da proposição;

III – pelo líder;

IV – pelo autor da proposição com apoio de mais Vereadores;

V – por 1/3(um terço) dos Vereadores presentes.

§ 1º O requerimento de urgência poderá ser apresentado em qualquer ocasião, mas somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.

§ 2º Aprovado o requerimento de urgência pela maioria absoluta dos Vereadores, entrará imediatamente a matéria respectiva em discussão.

§ 3º O requerimento de urgência não sofrerá discussão, mas a sua votação poderá ser encaminhada pelo autor, que falará afinal, e um Vereador de cada bancada, que terá o prazo improrrogável de 05(cinco) minutos.

Art. 340. Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que, não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

Art. 341. Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a reunião, deverá o Presidente consultar o Plenário, na reunião seguinte, sobre se a urgência deva perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente a seguir os trâmites ordinários.

Art. 342. A tramitação, ainda que em regime de urgência, será interrompida de imediato no andamento normal da reunião, mediante casos de segurança e calamidade pública, que serão tratados antecipadamente.

Art. 343. A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou ao regime de urgência.

Art. 344. Os projetos de lei, de emenda à Lei Orgânica, de resolução, de decreto legislativo, as representações e os requerimentos sujeitos à deliberação de comissão, apresentados no Expediente, serão despachados pelo Presidente, às comissões permanentes.

§ 1º Instruídos preliminarmente, quando for o caso, com parecer do assessor jurídico, serão apreciados, em primeiro lugar, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação ou pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considerando a competência regimental.

§ 2º Quando o projeto apresentado for de autoria de todas as comissões competentes, para falar sobre a matéria nele consubstanciada, independerá de informação da assessoria técnico-legislativa, sendo considerado em condições de figurar na Ordem do Dia.

§ 3º As comissões, em seus pareceres, poderão oferecer substitutivos ou emendas, que não serão considerados quando constantes de voto em separado ou voto vencido.

§ 4º No transcorrer das discussões será admitida a apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 345. Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado, antes de passar por dois turnos de discussão e votação, além da redação final, quando for o caso.

§ 1º Excetuam-se do disposto neste artigo as proposições sujeitas a votação em turno único, na forma deste regimento.

§ 2º Os substitutivos, emendas e subemendas, serão discutidos e votados juntos com a proposição original.

CAPÍTULO III DA DISCUSSÃO

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 346. Cada turno compõe-se de discussão e votação.

Art. 347. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates de proposições em Plenário.

§ 1º Terão discussão em turno único todos os projetos de decreto legislativo e de resolução.

§ 2º Terão discussão em turno único os projetos de lei que:

a) sejam de iniciativa dos membros da Câmara, também em regime de urgência;

b) sejam de iniciativa do prefeito e estejam por solicitação expressa, em regime de urgência, ressalvados os projetos que disponham sobre criação e fixação de vencimentos de cargos do Executivo, em conformidade com este regimento;

c) sejam colocados em regime de urgência especial;

d) disponham sobre:

I – concessão de auxílios e subvenções;

II – convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

III – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

IV – concessão de utilidade pública a entidades particulares;

V – revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 25 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

VI – revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 25 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

VII – projetos orçamentários, assim como a tomada e a prestação de contas.

§ 3º Estarão sujeitas ainda à discussão em turno único as seguintes proposições:

a) requerimentos, sujeitas a debates pelo Plenário;

b) indicações quando sujeitas a debates;

c) pareceres emitidos sobre circulares de Câmaras Municipais e outras entidades;

d) vetos – total e parcial;

e) representações;

f) moções.

§ 4º Estarão sujeitos a duas discussões todos os projetos de lei que não estejam relacionados nas letras “a”, “b”, “c” e “d” do §2º deste artigo.

§ 5º Serão votadas em dois turnos, com intervalo mínimo de 48(quarenta e oito) horas entre elas, as proposições relativas à criação de cargos na secretaria da Câmara.

§ 6 A proposta de emenda a Lei Orgânica será apreciada em 2(dois) turnos com interstício de 10(dez) dias entre elas.

§ 7 As alterações do Regimento Interno e os códigos serão apreciadas em 2(dois) turnos conforme dispuser este regimento.

§ 8º Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação.

§ 9º Nenhum projeto poderá ter mais de uma discussão e votação na mesma reunião.

Art. 348. A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

Art. 349. Somente será objeto de discussão a proposição constante na Ordem do Dia.

Parágrafo único – Haverá cópias das proposições em pauta, inclusive dos pareceres e das emendas.

Art. 350. Anunciada a discussão de qualquer matéria, procede ao secretário à leitura dos pareceres, antes do debate.

Art. 351. As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual têm preferência sobre as que forem apresentadas, posteriormente.

Art. 352. A pauta dos trabalhos supervisionada pelo Presidente ou pelo assessor do legislativo, para compor a Ordem do Dia, só poderá ser alterada, nos casos de urgência ou adiamento, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 353. Os projetos que versem sobre matéria de orçamento, prestação de contas, de codificações e posturas, bem como os de tramitação especial ou em regime de urgência, não poderão, mesmo despachados às comissões, sair da Casa para emissão de pareceres.

Art. 354. Antes de encerrada a primeira discussão dos projetos submetidos a dois turnos de discussão, podem ser apresentados substitutivos ou emendas que tenham relação com a matéria neles contida. (NR) (Redação dada pelo art. 26 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º Ocorrendo à apresentação de emendas ou substitutivos, quando da discussão em primeiro turno, o projeto terá suspensa sua votação, recebendo-se apenas, como objeto de deliberação, as alterações propostas, que serão encaminhadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação. (NR) (Redação dada pelo art. 26 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 2º Voltando o projeto, as emendas ou substitutivos com o parecer exarado, ambos serão discutidos e dados à votação, não sendo permitida a apresentação de emendas, salvo em segundo turno. (NR) (Redação dada pelo art. 26 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 355. Serão debatidos em segundo turno, o projeto e pareceres ou as emendas e os substitutivos apresentados, salvo se a discussão em segundo turno destinou-se apenas à redação final. (NR) (Redação dada pelo art. 27 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único – Remetido o projeto à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, voltará a Plenário para discussão quanto às emendas de simples redação, já não podendo mais ser rejeitado no mérito.

Seção II Do Adiamento

Art. 356. O adiamento da discussão de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário e somente poderá ser proposto durante a discussão da mesma, admitindo-se o pedido no início da Ordem do Dia, quando se tratar de matéria constante de sua respectiva pauta.

§ 1º A apresentação do requerimento não poderá interromper o orador que estiver com a palavra e deve ser proposta para tempo determinado, contado em dias.

§ 2º Apresentados 02(dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado de preferência o que marcar menos prazo. (NR) (Redação dada pelo art. 28 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 3º Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento, ficam os demais, se houver, prejudicados, não podendo ser reproduzido, ainda que por outra forma, prosseguindo-se logo na discussão interrompida.

§ 4º Será inadmissível requerimento de adiamento quando o projeto estiver sujeito a prazo e o adiamento coincidir ou exceder o prazo para deliberação.

Art. 357. A discussão poderá ser adiada por 1(uma) vez, por, no máximo, 10(dez) dias, salvo a relativa a projetos sobre regime de urgência e veto. (NR) (Redação dada pelo art. 29 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º O requerimento apresentado no decorrer da discussão que se pretende adiar ficará prejudicado se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

§ 2º O autor do requerimento terá no máximo 5(cinco) minutos para justificá-lo e só poderá fazê-lo da Tribuna, e nunca pedindo a palavra “*pela ordem*”.

Seção III Da Vista

Art. 358. O pedido de vista de qualquer proposição poderá ser requerido pelo Vereador e deliberado pelo Plenário, apenas com encaminhamento de votação, desde que observado o disposto no § 4º do artigo 356 deste Regimento.

Art. 359. O Vereador poderá solicitar vista de projeto pelo prazo de 24(vinte e quatro) horas, ouvido o Plenário.

§ 1º A “*vista*” será concedida até o momento de se anunciar à votação do projeto.

§ 2º Se o projeto for de autoria do Prefeito e com prazo de apreciação fixado em 15(quinze) dias só será concedida vista na seção de arquivo.

Seção IV Do Encerramento

Art. 360. O encerramento da discussão dar-se-á:

I – por inexistência de orador inscrito;

II – pela ausência do inscrito;

III – pela desistência da palavra;

IV – pelo decurso dos prazos regimentais;

V – a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário;

§ 1º Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso V do presente artigo, quando sobre a matéria já não tenham falado, pelo menos quatro Vereadores.

§ 2º O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas o encaminhamento da votação.

§ 3º Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais três vereadores.

§ 4º A discussão de qualquer matéria não será encerrada quando houver requerimento de adiamento pendente de votação por falta de “*quorum*”.

CAPÍTULO IV DAS VOTAÇÕES

Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 361. Votação é o ato complementar da discussão através do qual o plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Durante a fase de votação declarada pelo Presidente, poder-se-á:

- a) encaminhar a votação;
- b) requerer votação nominal;

c) suspender a reunião a requerimento das lideranças nos termos deste regimento;

d) requerer verificação de “*quorum*”.

§ 3º Iniciada a votação propriamente dita, esta não poderá ser interrompida, e, se no curso da mesma esgotar-se o tempo destinado à reunião, esta será dada por prorrogada até que se conclua por inteiro a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a reunião será encerrada imediatamente.

§ 4º Existindo matéria a ser votada e não havendo “*quorum*”, o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se na ata o nome dos presentes.

Art. 362. O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, em Plenário, ressalvados os casos previstos neste regimento.

Art. 363. A votação das proposições será feita em seu todo, salvo requerimento de votação por partes ou de destaque.

Parágrafo único – A votação somente poderá ser interrompida por decisão sobre prorrogação da reunião.

Seção II **Do “Quorum”**

Art. 364. As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples de voto, presente a maioria de seus membros, salvo nos casos regulamentados por legislação superior e neste Regimento Interno.

Art. 365. Não havendo “*quorum*” para votação, a matéria será discutida, e, depois de encerrada a discussão, será retirada da pauta e automaticamente incluída na Ordem do Dia da reunião subsequente.

Art. 366. Quando a matéria for declarada em votação o Vereador poderá deixar o Plenário, pois a sua presença será computada para efeito de “*quorum*”, cabendo a qualquer Vereador, no ato, alertar o Presidente para as devidas providências.

Art. 367. O Vereador presente à reunião no ato em que a matéria é declarada em votação não poderá excusar-se de votar,

devendo, porém abster-se quando tiver interesse pessoal manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único – O Vereador que se considerar impedido de votar nos termos do presente artigo fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de “*quorum*”.

Art. 368. Nenhum projeto poderá ser votado sem que haja em Plenário o número de Vereadores exigidos para esta votação.

Parágrafo único – O Presidente será contado para efeito de “*quorum*” apenas para prosseguimento dos trabalhos, ressalvados os casos que seu voto seja obrigatório.

Seção III Do Encaminhamento de Votação

Art. 369. Encerrada a discussão, a partir do instante em que o Presidente da Câmara declarar a matéria em fase de votação poderá ser solicitada a palavra para seu encaminhamento, ressalvado os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada bancada, por um de seus membros, designados pelos respectivos líderes, para falar apenas uma vez por 5(cinco) minutos, tendo o direito de orientar seus pares quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados os apartes.

§ 2º O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas, mesmo que a votação se dê por partes.

Seção IV Dos Processos de Votação

Art. 370. São 3(três) os processos de votação:

- I – simbólico;
- II – nominal;
- III – por escrutínio secreto.

Art. 371. Adota-se o processo simbólico para todas as votações salvo requerimento aprovado solicitando adoções de outro processo ou

exceções regimentais. (NR) (Redação dada pelo art. 30 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º Na votação simbólica, o Presidente solicita aos Vereadores que ocupe os respectivos lugares no Plenário e convida a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria, e os contrários a se levantarem ou proferirem seu voto de outra forma, procedendo, em seguida, à necessária contagem, e à proclamação do resultado, sem que se faça menção dos nomes dos Vereadores votantes.

§ 2º Inexistindo imediato requerimento de verificação de votação, o resultado proclamado torna-se definitivo. (NR) (Redação dada pelo art. 32 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 372. Adotar-se-á a votação nominal, obrigatoriamente, para as seguintes matérias:

I - revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 31 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

II - revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 31 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

III - revogado; (NR) (Redação dada pelo art. 31 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

IV - aprovação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara;

V - alienação de bens e imóveis;

VI - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

VII - aprovação ou modificação do plano diretor de desenvolvimento integrado;

VIII - empréstimos de particular;

IX - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

X - aprovação ou alteração de códigos ou estatutos;

XI - concessão de títulos honoríficos ou qualquer outra honraria;

XII - requerimento de convocação de secretário Municipal ou Presidente de Órgão de administração direta ou indireta do âmbito municipal;

XIII - requerimento de urgência e urgência especial;

XIV - veto do Executivo, total ou parcial;

XV - fixação dos subsídios dos agentes políticos;

XVI - criação de cargos, funções e empregos no quadro do funcionalismo municipal, da administração direta, autarquias, fundações e demais órgãos controlados pelo poder público, inclusive da Câmara Municipal;

- XVII - transferência da sede da Câmara Municipal nos termos do § 2º do art. 2º deste Regimento Interno;
- XVIII - outorga de concessão de direito real de uso, permissão ou autorização de serviços públicos;
- XIX - matéria tributária: impostos, taxas, tarifas e os tributos;
- XX - lei de diretrizes orçamentárias, plano plurianual e lei orçamentária municipal;
- XXI - criação, organização e supressão de distritos e sub-distritos e divisão do território do município em áreas administrativas;
- XXII - incorporação ou desincorporação de áreas ao município ou do município, respectivamente;
- XXIII - isenções de impostos municipais;
- XXIV – todo e qualquer tipo de anistia;
- XXV - demais matérias que, para a sua aprovação, dependam do voto de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;
- XXVI - quando o Plenário assim deliberar, mediante requerimento encaminhado a Presidência da Câmara, subscrito pela maioria dos Vereadores e nos casos expressamente mencionados neste regimento.
- § 1º Na votação nominal, o 1º secretário faz a chamada dos Vereadores que responderão “*sim*”, “*não*” ou “*abstenção*”, cabendo ao 2º secretário anotar o voto, após proclamá-lo, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador, e os nomes dos ausentes.
- § 2º Encerrada a votação, o Presidente proclamará o resultado.
- § 3º Terminada a chamada a que se refere o § 1º deste artigo e caso não tenha sido alcançado o “*quorum*” para deliberação, o Primeiro Secretário procederá a ato contínuo, a segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.
- § 4º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador até então ausente do Plenário proferir o seu voto.
- § 5º O Vereador poderá retificar seu voto antes de ser anunciado o resultado, na forma regimental.
- § 6º Concluída a votação, o Presidente ao proclamar o resultado, determinará juntada da cópia da votação do processo.

Art. 373. Iniciada a votação de determinada proposição, pelo processo nominal, não poderá ser adotado em qualquer fase da tramitação regimental, a sua interrupção, salvo se for verificada a falta de número legal.

Art. 374. A falta de número legal para votação de matérias com exigência de “*quorum*” qualificado, não prejudicará a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia.

Art. 375. Proclamado o resultado da votação, poderá o Vereador impugná-lo perante o Plenário, quando daquela tenha participado Vereador impedido.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, acolhida a impugnação, repetir-se-á a votação sem considerar-se o voto que motivou o incidente.

Art. 376. Adotar-se-á o voto secreto nos casos de perda de mandato de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito, na eleição da Mesa da Câmara e substituição de seus membros, na apreciação do veto à proposição de lei, na concessão de títulos honoríficos a critério da Comissão de Honorarias, ou nos casos previstos neste regimento. (NR) (Redação dada pelo art. 33 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 1º – Na votação por escrutínio secreto serão aplicadas as seguintes regras e formalidades: (NR) (Redação dada pelo art. 34 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

I – cédulas impressas ou datilografadas;

II - designação de 2(dois) Vereadores para servirem como fiscais e escrutinadores;

III – chamada dos Vereadores para votação, em ordem alfabética;

IV – colocação, pelo votante da cédula na urna;

V – repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

VI - abertura da urna, retirada das cédulas, contagem e verificação de coincidência entre o seu número e o dos votantes, pelos escrutinadores;

VII – ciência, ao Plenário, da exatidão entre o número de cédulas e dos votantes;

VIII – apuração dos votos por meio de leitura em voz alta e anotação pelos escrutinadores;

IX – invalidação da cédula que não atenda ao disposto no item I;

X – proclamação, pelo Presidente, do resultado da votação.

§ 2º Na votação secreta é exigido a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo no “quorum” qualificado. (AC) (Redação dada pelo art. 34 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 377. As emendas e proposições acessórias, compreendendo, inclusive os requerimentos incidentes, serão votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 378. Qualquer que seja o processo de votação, aos secretários compete apurar o resultado e, ao Presidente, anunciá-lo.

Seção V **Da Verificação de Votação**

Art. 379. Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação proclamada pelo Presidente, poderá requerer imediatamente a verificação de votação.

§ 1º O requerimento de votação será de imediato atendido pelo Presidente.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Ficará prejudicado o requerimento de verificação de votação, caso não se encontre presente, no momento em que for chamado pela primeira vez, o Vereador que o requereu.

§ 4º A Mesa da Câmara considerará prejudicado o requerimento de verificação de votação, quando constatar, durante a verificação, o afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 5º Prejudicado o requerimento de verificação de votação, pela ausência de seu autor ou por pedido de retirada, faculta-se a qualquer outro Vereador reformulá-lo.

§ 6º Durante a verificação de votação será vedada a retificação de voto.

§ 7º Para a verificação, o Presidente solicitará dos Vereadores que ocupe os respectivos lugares no Plenário e convidará a se

levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se os procedimentos quanto à apuração dos votos contrários.

§ 8º O Vereador ausente na votação não pode participar na verificação do voto.

§ 9º É considerado presente o Vereador que requerer a verificação de votação ou de “*quorum*”, desde que haja votado no processo em verificação.

§ 10 O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 11 Nas votações nominais, as dúvidas, quanto ao seu resultado, são sanadas com a reprodução das fitas gravadas das reuniões, com as anotações do segundo secretário ou poderão ser sanadas com as notas do redator das atas.

§ 12 Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta, o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

Seção VI Da Justificativa de Voto

Art. 380. Justificativa de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

Art. 381. A justificativa do voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída por inteira a votação de todas as peças do processo.

§ 1º Em justificativa de voto, o Vereador dispõe de 05(cinco) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 2º Quando a justificativa de voto estiver formulada por escrito, poderá o Vereador solicitar a sua inclusão no respectivo processo e na ata dos trabalhos.

Seção VII Do Adiamento de Votação

Art. 382. Até o início da votação, poderá ser requerido ao Presidente o seu adiamento, uma vez, a requerimento de Vereador, ouvido o Plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para a reunião seguinte.

§ 2º Considerar-se-á prejudicado o requerimento, que, por esgotar-se o horário da reunião ou por falta de “*quorum*”, deixar de ser apreciado.

§ 3º O requerente poderá, a qualquer tempo, solicitar que seja recolocada a proposição na pauta da mesma reunião, aguardando-se apenas a conclusão da deliberação em curso.

§ 4º Nos casos das proposições que sejam deferidas pelo Presidente da reunião, poder-se-á requerer o adiamento de sua decisão, nos mesmos termos deste artigo.

CAPÍTULO V DA REDAÇÃO FINAL

Art. 383. Ultimada a fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para elaborar a redação final, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo os projetos de lei orçamentária, que serão enviados à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e as resoluções modificando o Regimento Interno, que serão enviados à Mesa da Câmara, e a proposta de Emenda à Lei Orgânica, que será encaminhada à Comissão Especial, para a elaboração da redação final. (NR) (Redação dada pelo art. 35 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 384. A redação final de proposta de emenda a Lei Orgânica e de projeto de lei, de resolução ou decreto legislativo, será feita em conformidade com o que tiver sido aprovado, objetivando adequá-los, ainda que não emendados, à técnica legislativa e escoimá-los dos vícios de linguagem, de impropriedades de expressão e de erros materiais.

§ 1º O parecer de redação final terminará com proposta de redação, que será definitiva se, nos 2(dois) dias úteis seguintes à sua

distribuição em avulsos, determinada pelo Presidente da comissão competente, não forem apresentadas emendas de redação. (NR) (Redação dada pelo art. 36 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 2º Apresentada a emenda de que trata o parágrafo anterior, a redação proposta pela comissão e as emendas apresentadas serão apreciadas pelo Plenário, independentemente de parecer.

§ 3º A votação destas terá preferência sobre a redação final.

§ 4º Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para nova redação final.

Art. 385. A redação final será discutida e votada depois de publicada, podendo o Plenário dispensar essa publicação a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 386. Se a nova redação final for rejeitada será o projeto mais uma vez encaminhado à comissão, que a re-elaborará, considerando-se aprovada se contra ela não votar a maioria absoluta dos componentes da edilidade.

Art. 387. Quando após a aprovação da redação final e até a expedição do autógrafo se verificar inexatidão do texto, a Mesa da Câmara procederá à respectiva correção da qual dará conhecimento ao Plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, e, em caso contrário, será reaberta a discussão para a decisão final do Plenário.

Art. 388. O autor da proposição poderá participar, como membro, do momento da reunião em que estiver sendo apreciada redação final sobre ela incidente.

Art. 389. Nos casos de maior complexidade na elaboração da redação final, poderá o Presidente da Comissão requerer segunda prorrogação, por prazo de até 10(dez) dias.

CAPÍTULO VI

DAS PECULIARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 390. A preferência para votação de emendas, se não modificada por requerimento aprovado pela Câmara, será a seguinte:

I – o substitutivo preferirá a proposição que se referir, e o de comissão preferirá ao de Vereador;

II – a emenda supressiva e a substitutiva preferirão às demais, inclusive à parte da proposição a que se referirem;

III – a emenda aditiva será votada logo após a votação da proposição principal;

IV – a emenda de comissão preferirá a de Vereador.

§ 1º O requerimento de preferência de uma emenda sobre a outra será apresentado antes de iniciada a votação da proposição a que se referir.

§ 2º Na ocorrência de mais de um substitutivo de comissões, o exame do último terá preferência sobre os demais e, assim, sucessivamente.

Art. 391. Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Art. 392. O destaque para votação em separado, de dispositivo ou emenda será requerido até o anúncio da votação da proposição principal, em conformidade com o inciso II do art. 322.

TÍTULO VII
DAS REGRAS GERAIS DE PRAZO

Art. 393. Aos Presidentes da Câmara ou de comissão compete fiscalizar o cumprimento dos prazos.

Art. 394. No processo legislativo, os prazos são fixados:

I – por dias contínuos;

II – por dias úteis;

III – por hora.

§ 1º Os prazos indicados neste artigo contam-se:

I – excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, nos casos dos incisos I e II;

II – minuto a minuto, no caso do inciso III.

§ 2º A contagem dos prazos terá seu começo ou término para o primeiro dia útil posterior à data fixada nos seguintes casos: (NR) (Redação dada pelo art. 37 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

I – quando o termo inicial coincidir com sábado, domingo, feriado ou véspera desses dias. (NR) (Redação dada pelo art. 37 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

II – quando o termo final coincidir com sábado, domingo ou feriado. (NR) (Redação dada pelo art. 37 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

§ 3º Os prazos previstos neste regimento não correrão durante os períodos de recesso legislativo.

§ 4º Na contagem dos prazos regimentais observar-se-á, no que for aplicável, a legislação processual civil.

Art. 395. Para efeito deste regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

TÍTULO VIII
DA PROMULGAÇÃO E DO VETO

CAPÍTULO I
DA PROMULGAÇÃO

Art. 396. A proposição de lei, resultante de projeto aprovado pela Câmara Municipal, uma vez expedidos os respectivos autógrafos será, no prazo de 10(dez) dias úteis, enviada pelo Presidente da Câmara ao Prefeito que, concordando, o sancionará e promulgará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

§ 1º Decorrido o prazo de 15(quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção, sendo obrigatória a sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A sanção expressa ou tácita supre a iniciativa do Poder Executivo no processo legislativo.

Art. 397. No caso de proposta de Emenda a Lei Orgânica, projetos de resolução e de decretos legislativos, deverão essas proposições ser promulgadas, no prazo de 10(dez) dias úteis seguintes, pelo Presidente da Câmara, ressalvadas as exceções regimentais.

Parágrafo único – Os originais dos projetos de lei serão, antes da remessa ao Executivo, registrados em livro próprio e arquivados na secretaria da Câmara, procedendo-se da mesma forma com os projetos de decretos legislativos e de resoluções. (NR) (Redação dada pelo art. 38 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 398. O Projeto de competência mútua, aprovado pela Câmara, será enviado ao Prefeito, para sanção e promulgação.

Parágrafo único - O membro da Mesa da Câmara não poderá, sob pena de destituição, recusar-se a assinar autógrafa.

CAPÍTULO II
DO VETO

Art. 399. Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara as razões do veto.

§ 1º O veto, depois de recebido a comunicação de sua ocorrência, será distribuído em avulsos e encaminhado à comissão especial, designada de imediato pelo Presidente da Câmara, para emitir seu parecer, aplicando-se à apreciação do mesmo, as disposições relativas a tramitação de projetos de lei, naquilo que não contrariar as normas deste capítulo.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá o texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º O veto será apreciado dentro de 30(trinta) dias, a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, em turno único, comunicando o resultado ao Prefeito Municipal.

§ 4º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado para promulgação, ao Prefeito.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º deste artigo, o veto será colocado na Ordem do Dia da reunião imediata com prioridade sobre as demais proposições, independentemente de parecer, até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

§ 6º Se a lei não for promulgada dentro de 48(quarenta e oito) horas, pelo Prefeito, nos casos do § 4º acima e do § 1º do art. 56 da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará em 48(quarenta e oito) horas. Se este não o fizer, o Vice-Presidente o fará. (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005 de 21/06/05)

§ 8º Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação no texto aprovado.

Art. 400 Revogado. (NR) (Redação dada pelo art. 22 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único – Revogado (NR) (Redação dada pelo art. 1º da Resolução 10/2005 de 21/06/05)

TÍTULO IX

DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 401. O Presidente da Câmara convocará a reunião especial para ouvir o Prefeito.

I – dentro de 60(sessenta) dias do início da sessão legislativa ordinária, a fim de ser informado, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais;

II – sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

III – a requerimento de qualquer Vereador, aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2º Aprovada a convocação, nos termos do parágrafo anterior, o Presidente da Câmara entender-se-á com o Prefeito, a fim de fixar dia e hora para seu comparecimento, dando-lhe, ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre que versará a interpelação.

Art. 402. Poderá ser convocada reunião especial para a recepção de outras autoridades, não previstas neste título. (NR) (Redação dada pelo art. 39 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 403. A convocação de secretário municipal, diretores, chefes e assessores, bem como, os presidentes de autarquias ou dirigente de entidade da administração indireta, para comparecer ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas comissões, a eles será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º A convocação a que se refere este artigo será feita após aprovação de requerimento escrito, indicando com precisão, o objeto da convocação.

§ 2º Aprovada a convocação, nos termos deste artigo, o Presidente entender-se-á com as autoridades convocadas, a fim de fixar

dia e hora para seu comparecimento, em reunião especial, dando-lhe, ao mesmo tempo, ciência da matéria sobre a qual versará a interpelação.

§ 3º Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara, a autoridade apresentará justificação, no prazo de 3(três) dias e proporá nova data e hora, sendo que esta prorrogação não excederá de 15(quinze) dias, salvo se por aprovação do Plenário.

§ 4º O não comparecimento injustificado do convocado implica a imediata instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do secretário municipal, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave dos demais agentes públicos.

§ 5º Se o secretário for Vereador, o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do § 1º do art. 150.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo à convocação, por comissão, de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 30(trinta) dias, constitui infração administrativa.

Art. 404. Quando desejar comparecer à Câmara e às comissões, as autoridades referidas no artigo 403 para prestarem esclarecimentos, a Mesa da Câmara designará o dia e a hora de sua recepção.

Art. 405. As autoridades mencionadas no artigo 403 poderão fazer-se acompanhar de técnicos que julgarem convenientes para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 406. Os secretários municipais, diretores, chefes e assessores poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância e discutir projeto de lei ou resolução, relacionada à sua secretaria.

Art. 407. Na reunião a que comparecerem as autoridades farão inicialmente por si ou por intermédio de técnico uma exposição do objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações de qualquer Vereador.

Art. 408. O tempo fixado para exposição de secretário municipal, ou de dirigente de entidade da administração indireta, e para

os debates que a ela sucederem poderá ser prorrogado, de ofício pelo Presidente da Câmara.

Art. 409. Durante a sua exposição ou respostas às interpelações que lhe forem feitas, bem como o Vereador ao enunciar as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação e não sofrerão apartes.

Art. 410. Enquanto na Câmara, o Prefeito, o secretário municipal ou o dirigente de entidade da administração indireta ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO X

DAS LICENÇAS, DAS INFORMAÇÕES E DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.

CAPÍTULO I DAS LICENÇAS

Art. 411. A licença do cargo de Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do Chefe do Executivo, sob pena de perda do cargo.

§ 1º A licença será concedida ao Prefeito nos seguintes casos:

I – para ausentar-se do município por prazo superior a 20(vinte) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) a serviço ou em missão de representação do Município;

II – para afastar-se do cargo por prazo superior a 20(vinte) dias consecutivos;

a) por motivo de doença, devidamente comprovada;

b) para tratar de interesses particulares.

§ 2º O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do cargo, disporá sobre o direito de percepção dos subsídios quando:

I – por motivo de doença, devidamente comprovada;

II – a serviço ou em missão de representação do município;

III – em gozo de férias.

§ 3º O Prefeito gozará férias anuais de 30(trinta) dias, sem prejuízo dos subsídios, ficando a seu próprio critério a época para usufruir o descanso.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, a Câmara deverá ser notificada no prazo mínimo de 30(trinta) dias.

CAPÍTULO II DAS INFORMAÇÕES

Art. 412. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito quaisquer informações sobre assuntos referentes à administração municipal, necessárias à instrução do processo administrativo ou judicial.

§ 1º As informações serão solicitadas por requerimento proposto por qualquer Vereador.

§ 2º Os pedidos de informações serão encaminhados ao Prefeito, que terá o prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento, para prestar as informações.

§ 3º Pode o Prefeito solicitar à Câmara prorrogação de prazo, por tempo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados.

§ 4º Os pedidos de informações poderão ser encaminhados se não satisfizerem ao autor, mediante novo requerimento, que deverá seguir a tramitação regimental, contando-se novo prazo.

CAPÍTULO III DA CASSAÇÃO DO MANDATO DO PREFEITO E DO VICE- PREFEITO

Art. 413. Para a cassação do mandato do Prefeito e Vice-Prefeito aplicar-se-á o disposto na legislação superior pertinente.

TÍTULO XI

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 414. O policiamento do recinto da Câmara compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 415. Qualquer cidadão poderá assistir às reuniões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I – apresente-se decentemente trajado;
- II – não porte armas;
- III – conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV – não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V – respeite os Vereadores;
- VI – atenda às determinações da Presidência;
- VII – não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes ser obrigados, pela Presidência, a retirar-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os assistentes, evacuando-se o recinto, se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se tal providência não for suficiente, poderá ser determinada ao policiamento que proceda à retirada do infrator e, em último caso, deverá o Presidente suspender ou encerrar a Reunião.

§ 4º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator às autoridades competentes, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração do inquérito.

Art. 416. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria Administrativa, estes quando em serviço.

Parágrafo único – Cada jornal e emissora solicitará a Presidência o credenciamento de representantes junto a Câmara, em número não superior a 02(dois), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística, em conformidade com o art. 133 deste Regimento Interno. (NR) (Redação dada pelo art. 40 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

TÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 417. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão pelo respectivo regulamento.

Parágrafo único – Caberá à Mesa da Câmara superintender os referidos serviços, fazendo observar os regulamentos.

Art. 418. Todos os serviços da Câmara que integrar a secretaria administrativa serão criados, modificados ou extintos por resolução de iniciativa privativa da Mesa da Câmara, bem como a fixação de seus respectivos vencimentos. (NR) (Redação dada pelo art. 41 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Parágrafo único – Os servidores da Câmara ficam sujeitos ao mesmo regime jurídico dos servidores da Prefeitura Municipal.

Art. 419. Poderão os Vereadores indagar a Presidência sobre os serviços da secretaria administrativa ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou ainda, apresentar sugestões sobre os mesmos, através de proposição fundamentada.

Parágrafo único – Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento, cabendo, no caso de julgar que houve omissão, negligência ou exorbitância por parte da Mesa da Câmara, tomar as providências previstas por este regimento.

Art. 420. A correspondência oficial da Câmara será elaborada pela secretaria administrativa, sob a responsabilidade da Presidência.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

Art. 421. A secretaria, mediante autorização expressa do Presidente, fornecerá a qualquer munícipe que tenha legítimo interesse,

no prazo de 15(quinze) dias, certidões de atos, contratos e decisões, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo, deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pelo Juiz.

Art. 422. A secretaria terá livros e fichas necessárias ao seu serviço e especialmente os de:

I – termo de compromisso e posse do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e da Mesa da Câmara;

II – declaração de bens;

III – atas das reuniões da Câmara e das reuniões das comissões;

IV – registros de leis, decretos legislativos, resoluções, atos da Mesa da Câmara e da Presidência, portaria e instruções;

V – cópia de correspondência oficial;

VI – protocolo, registro e índice de papéis, livros e processos arquivados;

VII – protocolo, registro e índice de proposições em andamento e arquivadas;

VIII – protocolo, registro e solicitação de serviços, cópia de documentos e informações;

IX - licitações e contratos para obras e serviços;

X – contrato de serviços;

XI – termo de compromisso e posse de funcionários;

XII – contratos em geral;

XIII – contabilidade e finanças;

XIV – cadastramento dos bens móveis.

Parágrafo único – Os livros serão abertos, rubricados e encerrados pelo Presidente da Câmara, ou por funcionários designado para tal fim.

Art. 423. A correspondência da Câmara, dirigida aos poderes da União, do Estado, ao Prefeito Municipal e demais autoridades, é assinada pelo Presidente da Câmara e efetivada por meio de ofícios.

Art. 424. As ordens da Mesa da Câmara e do Presidente, relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas através de portarias, ordens ou regulamento de serviço.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 425. Todos os projetos de resolução que disponham sobre alteração do Regimento Interno, ainda em tramitação nesta data, serão considerados prejudicados e remetidos ao arquivo.

Art. 426. Ficam revogados todos os precedentes regimentais anteriormente firmados.

Art. 427. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos em conformidade com o art. 288 deste Regimento, aplicando-se subsidiariamente os Princípios Gerais de Direito, além dos usos e praxes referentes ao Legislativo Municipal. (NR) (Redação dada pelo art. 42 da Resolução 12/2006 de 14/11/06)

Art. 428. A Mesa da Câmara providenciará, no início de cada exercício legislativo, uma edição completa de todas as leis e resoluções publicadas no ano anterior.

Art. 429. A Mesa da Câmara nomeará comissão especial para elaboração do código de ética do Vereador.

Art. 430. Nos dias de reunião deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do país, do estado e do município, observada a legislação federal.

Art. 431. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado pelo município.

Art. 432. A organização e o funcionamento das audiências públicas promovidas pela Câmara serão disciplinados por resolução própria.

Art. 433. No decorrer das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes e especiais, deverá estar sobre a Mesa dos trabalhos da Presidência, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei

Orgânica Municipal, este Regimento Interno e a Bíblia Sagrada, que poderão ser compulsados por qualquer Vereador que o desejar.

Art. 434. Esta resolução entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 2002, revogando-se as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencerem, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Muzambinho, 31 de dezembro de 2001.

Dr. LUIZ FERNANDES FRANCISCO – Presidente

Sr. CÉLIO ACÁCIO MAGALHÃES – Vice-Presidente

Sr. GILMAR MARTINS LABANCA – 1º Secretário

Sr. JOAQUIM SILVA DE LIMA – 2º Secretário

Dr. CARLOS PRADO COIMBRA

Sr. CARLOS ROBERTO GONÇALVES

Sr. HUGO HERALDO MAGALHÃES

Sr. JOSÉ ALVES FERREIRA

Sr. JOSÉ DE OLIVEIRA RUELA

Dr. MÁRIO DONIZETTI MENEZES

Sr. REGINALDO ESAÚ DOS SANTOS

**Registrada e publicada nesta Câmara Municipal de
Muzambinho-MG, em 31 de dezembro de 2001.**

Dr. LUIZ FERNANDES FRANCISCO – Presidente

Prof. JÚLIO CÉSAR GONÇALVES – Assessor do Legislativo